GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Decisão n.º de Recurso PE 21/2021/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 08 de outubro de 2021.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00097-00001967/2021-29

Pregão nº 21/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

No dia 06/08/2021, por meio do sistema Comprasnet, ocorreu o Pregão Eletrônico – PE nº 21/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF. O certame contou com a participação das empresas listadas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 21/2021 (71230952).

Encerrada a disputa de lances, após as inabilitações ocorridas para os itens 1 e 2 do certame pelo descumprimento às exigências do edital e conforme razões expostas na Ata retromencionada, a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA foi convocada a apresentar os documentos de habilitação e proposta para os itens em questão.

Após análise dos referidos documentos pelo Pregoeiro e equipe técnica da Superintendência Administrativa - SAD, concluiu-se por sua habilitação. Assim, na forma do item 10.1 do Edital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação quanto a intenção de recorrer.

Nessa oportunidade, a licitante RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI manifestou sua intenção de recurso para o item 1 sob a seguinte motivação:

> RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, dentro do direito ao Contraditório manifesta intensão de recurso contra sua desclassificação por ter comprido integralmente o Edital, bem como a Habilitação da Empresa julgada vencedora por total descumprimento ao item 7.3 do TR com o 4.2.1 Sibitem 01 (Mercado Geral), atestado de capacidade técnica, como ficara demonstrado na peça recursal.

De forma análoga também se insurgiu a licitante SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI para os itens 1 e 2, conforme a seguir:

> Manifestamos recorrer em desfavor da aceitação da proposta arrematante, tendo em vista a conduta praticada por esta comissão, ferindo de morte todo o processo. Tal conduta esta latente com a solicitação para a arrematante apresentar sua proposta para o item 2. Entretanto, sequer a licitante participou do referido lote, bem como seria desclassificada como a Recorrente, tendo em vista que não se declarou como ME. Nossas razões serão apresentadas na forma da Lei. Por ser direito, pede deferimento.

Por estarem presentes os pressupostos recursais no que se refere a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e itens 10.2 e 10.3 do Edital, sem adentrar no mérito recursal, foram admitidos os recursos conferindo às Partes os prazos das razões e contrarrazões, conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

II. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a licitante RDJ ASSESSORIA contesta a habilitação da empresa IPANEMA em razão da suposta (70853188): (i) ausência de qualificação técnica; (ii) irregularidade no procedimento licitatório em relação ao aproveitamento do item 2 pela arrematante do item 1; (iii) irregularidade em relação à Certidão de Débitos; (iv) participação da licitante IPANEMA em cartel de licitação; bem como, afirma ser (v) indevida sua desclassificação para o item 1.

Assim, requereu a empresa RDJ ASSESSORIA:

> Ante os argumentos asseverados, requer-se que (i) V. Sa. que receba o presente recurso, para reformar a decisão recorrida a fim de

> DESCLASSIFICAR a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, uma vez que as documentações colacionadas se encontram em total desconformidade com o edital, bem como a legislação e instruções normativas vigentes; assim, que retome o procedimento e (ii) seja oportunizado à empresa recorrente apresentar esclarecimentos fundamentados e legais para apreciação da proposta, bem como sua exequibilidade, sendo a consectária classificação da RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI medida cabal.
>
> Por derradeiro, caso mantida a decisão, pugna pela remessa à autoridade administrativa hierarquicamente superior à V. Sa. para julgamento do mesmo em grau de recurso, habilitando a recorrente e inabilitando a recorrida, com posterior prosseguimento da licitação.

Por sua vez, a Recorrente SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA, apesar de impetrar recurso para ambos os itens da licitação, apresentou os mesmos argumentos para os dois itens. Em resumo insurge-se da convocação da licitante IPANEMA para assumir o item 2 que seria reservado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (70853285 e 70853425).

Ao final, requereu:

> Forte em toda a exposição, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se o recurso para o fim especial de cancelar o presente certame por afronta a legislação, convocação de licitante a apresentar proposta em item que não participou, e por todos os demais fundamentos acima expostos.
>
> São os termos em que pede deferimento.

Em suas contrarrazões a licitante IPANEMA em relação ao recurso apresentado pela empresa RDJ ASSESSORIA, sucintamente asseverou (71360069): (i) ter cumprido plenamente os requisitos de habilitação técnica; (ii) estar com sua regularidade fiscal vigente; (iii) pela legalidade de sua convocação para o item 2, após esgotados os licitantes do mencionado item; (iv) que o processo junto ao CADE encontra-se em fase de instrução e que não prejudicará a eventual execução contratual com o METRÔ-DF; e (v) pela regularidade das razões que desclassificaram a Recorrente RDJ do certame.

Já em relação ao recurso apresentado pela licitante SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA, a Recorrida IPANEMA novamente contrarrazoa pela regularidade de sua convocação para o item 2, após esgotados os licitantes que participaram para o mencionado item (71360226).

Por fim, requereu a licitante IPANEMA:

> Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:
>
> a) MANTER o entendimento até aqui consignado, mantendo a classificação e habilitação desta empresa para o item 2 do Pregão Eletrônico n° 21/2021, para posterior homologação e adjudicação do objeto licitado.
>
> OU, se não entender deste modo
>
> b) FAZER SUBIR os presentes Contrarrazões, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos
>
> argumentos, dando-lhes provimento.
>
> Nestes termos, pede e espera deferimento

Passa-se à análise.

Em relação a suposta ausência de qualificação técnica da licitante IPANEMA, a decisão por sua regularidade se deu com base no opinativo técnico, objeto do Despacho - METRO-DF/DAD/SAD (69852256).

Ante ao recurso ora analisado, novamente manifestou-se a área técnica pela conformidade da habilitação técnica da empresa IPANEMA, conforme se destaca (71886798):

> **1. RECURSO - RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**
>
> **1.1 Da Ausência de Qualificação Técnica**
>
> A licitante alega que a documentação apresentada pela empresa Ipanema não comprova a Qualificação Técnica exigida no item 7.3 o Termo de Referência da contratação 66116798, no que se refere ao subitem 01, destinado ao mercado geral, conforme especificado no item 4.2.1 d, a saber:
>
> **4.2.1** Subitem 01 - Mercado Geral
>
> 4.2.1.1 Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;
>
> 4.2.1.2 Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens;
>
> 4.2.1.3 Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação,

replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos;

4.2.1.4 Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional;

4.2.1.5 Serviços de Recepção no Complexo Administrativo e Operacional;

7.3 A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades preferenciais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto;

Pois bem, antes de adentrarmos ao mérito da questão técnica, importante destacar o teor da Decisão nº 4871/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual estabelece a forma de comprovação da capacidade técnica pelas licitantes, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a não restringir a competição dos certames.

V - orientar a todos os jurisdicionados que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica **devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra,** e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível, motivar tecnicamente as situações excepcionais;

Todavia, considerando a abrangência dos serviços no âmbito do METRÔ-DF, os quais são muito bem avaliados pelos usuários do sistema, optamos por exigir a comprovação de execução dos serviços de limpeza e conservação em características e quantidades, em no mínimo 50% (cinquenta porcento) da metragem informada no item 8.2 do Termo de Referência, excluídas as áreas de estacionamento, calçadas e áreas verdes, conforme segue:

Tipo de Áreas		**Metragem m²**	**Produtividade indicada**
Interna	Estações Operacionais	68.659	1.200
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528	1.000
	Galpões / Almoxarifados	18.067	2.500
	Trens (limpeza conservação)	6.356	400
	Trens (limpeza profunda)	643,52	250
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400	2.500
	Banheiros	2.847	250
	Esquadrias de vidros	6.913	300
Externa	Estações Operacionais	26.742	2.000
	Estacionamentos	40.036	6.000
	Calçadas	5.373	6.000
	Área Verde	415.023	100.000

Tal exigência tem como objetivo atrair o maior número de empresas **especializadas na execução dos serviços de limpeza e conservação** para participação no certame, objetivo este tido como alcançado por esta Superintendência, haja vista a quantidade de empresas que realizaram visita técnica nas instalações do METRÔ-DF, sendo algumas de outros estados, que resultaram na boa competição do certame.

Oportuno destacar que a equipe de planejamento teve a cautela de excluir as áreas de estacionamento, calçadas e áreas verdes, de forma a não restringir a participação das empresas, visto que somente estas áreas totalizam 460.000 m², ou seja, caso fossem acrescidas às demais áreas, a comprovação exigida passaria a ser de 317.749 m².

Após análise da documentação apresentada pela empresa Ipanema (fls. 69/132 68518276 e (fls. 1/77 68518403), foi possível identificar a comprovação da capacidade técnica exigida no Termo de Referência da contratação, visto que somente no Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22101/001/2007, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consta que a empresa prestou os seguintes serviços:

Tipos de áreas	Metragem em M²	Custo/m² máximo do Contrato	Valor mensal do posto de serviços	Valor anual do posto de serviços
Áreas internas	63.722,05	4,33	R$ 275.916,48	R$ 3.310.997,76
Áreas externas	34.443,19	2,17	R$ 74.741,72	R$ 896.900,64
Esquadria Externa-face interna/externa	16.271,05	1,00	16.271,05	R$ 195.252,60
Fachada Envidraçada – face externa	18.909,05	0,27	R$ 5.105,44	R$ 61.265,28

> As informações foram devidamente verificadas no site do referido órgão, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sede/contratos-vigentes-encerrados-sede.
>
> Acrescenta-se que o embasamento da recorrente, art. 30 da Lei nº 8.666/93, não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que as contratações no âmbito do METRÔ-DF são regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC e demais legislações pertinentes ao objeto em tela, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

Nesse sentido **não prospera a alegação em relação à suposta incapacidade técnica da licitante IPANEMA**.

Alegaram as Recorrentes possível irregularidade quando do oferecimento do item 2 para a Recorrida, uma vez que ela não cumpriria com os requisitos do item, o qual é destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nessa questão, esclarece-se que a convocação da licitante IPANEMA para assumir o item 2 da licitação se deu em razão do exposto no subitem 1.2.2.2 do Edital, no qual previu-se que não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderia ser adjudicada ao vencedor da cota principal. Tal disposição está em consonância com o art. 26, § 4º, do Decreto do Distrital nº 35.592/2014 e, portanto, não há que se falar em ato ilegal da Pregoeira.

> Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
>
> (...)
>
> § 4º **O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. (grifo nosso)

Note que a lei previu que após esgotadas as licitantes que concorreram para o item 2, inicialmente reservado às entidades preferenciais e sem que fosse possível a contratação com nenhuma delas, este pode ser arrematado pela empresa não beneficiária.

Reporta-se nesse momento ao opinativo da área técnica, o qual corrobora para a melhor fundamentar a questão (71886798):

> (...)
>
> É bem verdade que, ao estabelecer a cota reservada para a participação exclusiva de MEs e EPPs., o legislador tem como objetivo oportunizar o crescimento econômico destas. Contudo, não existe garantia para a Administração quanto ao sucesso na contratação, a depender da complexidade do objeto, podendo este ser muito ou pouco atrativo para tais as empresas.
>
> Nesse contexto, o mesmo decreto, no intuito de resguardar a Administração, evitando o fracasso do certame e suas consequências, prevê a adjudicação ao vencedor da cota principal, nos casos em que não houver vencedor para a cota reservada, **na forma como foi feita no certame em análise**.

Assim, visto que não houve vencedor para o item 2 do certame, restando-o fracassado e após análise, pormenorizada, da documentação e proposta da Empresa IPANEMA, a qual foi pela área técnica considerada atendida (69852256), seguindo o rito procedimental licitatório, negociou-se o item 2 com a referida Empresa.

Destaca-se ainda que a subdivisão do objeto em dois itens decorreu da Decisão nº 1753/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, demonstrando assim total alinhamento do Instrumento Convocatório às leis de regência e à corte de contas.

Sendo assim, julga-se **improcedentes os argumentos trazidos pelas Recorrentes em relação à ilegalidade do oferecimento do item 2 para a licitante IPANEMA**, vencedora da cota principal.

Ato contínuo, aventou a Recorrente RDJ ASSESSORIA quanto a suposta irregularidade fiscal da Recorrida, em relação à Certidão Negativa de Débitos Distritais.

Nesse ponto, observa-se da documentação apresentada pela licitante IPANEMA (fls. 1/15, 68518276) que até o dia da abertura do certame, **06/08/2021**, suas certidões negativas encontravam-se vigentes, vencendo apenas alguns dias posteriores a abertura da licitação.

Conforme se observa do item 8.4 do Edital, compete ao Pregoeiro a consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica dos licitantes, sendo constatado nessa oportunidade estarem as certidões devidamente regulares (fl. 2, 68518276).

Ainda conforme o Instrumento Convocatório, o item 14.2.6 prevê que a licitante/contratada deverá manter durante a execução do instrumento contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

Consultado novamente o SICAF da Recorrida, constou-se permanecerem regulares e vigentes suas certidões negativas de débito (71766766), portanto, novamente **não prosperam às razões recursais da empresa RDJ ASSESSORIA, em relação à irregularidade fiscal** da licitante IPANEMA.

Acerca da suposta conduta anteriormente praticada pela licitante IPANEMA que estaria sendo investigada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, tem-se a considerar que em observância ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, cabe ao Pregoeiro a consulta aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas do direito de licitar e contratar, na forma do item 8.1 do Edital.

Da mencionada consulta, não foram encontradas até o momento ocorrências impeditivas que desabonem a licitante IPANEMA (71766766).

Dessa forma, eventuais processos que estejam em andamento em desfavor da Recorrida e que não transitaram em julgado, **não a imputam ocorrências impeditivos à sua habilitação nos termos do Instrumento Convocatório e ao qual esta Pregoeira encontra-se vinculada. Portanto, nega-se provimento ao item confrontado**.

Por fim, a Recorrente RDJ ASESSORIA, contesta sua inabilitação para o item 1 por suposta falta de motivação.

Acerca disso, comprova-se da Ata da Sessão Pública, foi a ela oportunizada a retificação de sua proposta, bem como, a demonstração da efetividade de seu plano operacional, desconstruindo-se os argumentos trazidos, vejamos (71230952):

> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:33:15) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Senhor licitante, estamos analisando sua proposta e vimos uma inconsistência nas planilhas.
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:34:04) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: O valor final do posto não contempla o total do Módulo III; A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias);
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:34:19) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:34:30) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 2. Planilha de composição – Servente com Periculosidade / Copeira / Jardineiro / Recepcionista A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias); A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).
>
> (...)
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:36:03) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Além das inconsistências identificadas nas planilhas de composição dos custos, resta pendente a apresentação do Plano Operacional nos termos dos itens 8.1.2 e 25.3 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante adotou coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF.

Repare ainda que não faltou razoabilidade à Pregoeira quando a Recorrente invocou tempo maior para atendimento às demandas, o qual foi prontamente concedido:

> Fornecedor fala: (10/08/2021 14:39:05) Sr pregoeiro, boa tarde!!
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:44:54) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Boa tarde, daremos 2h (duas horas), para o senhor apresentar o que foi demandado.
>
> Sistema informa: (10/08/2021 14:45:40) Senhor fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
>
> Fornecedor fala: (10/08/2021 14:46:04) Sr pregoeiro, existe a possibilidade de prorrogação do tempo??

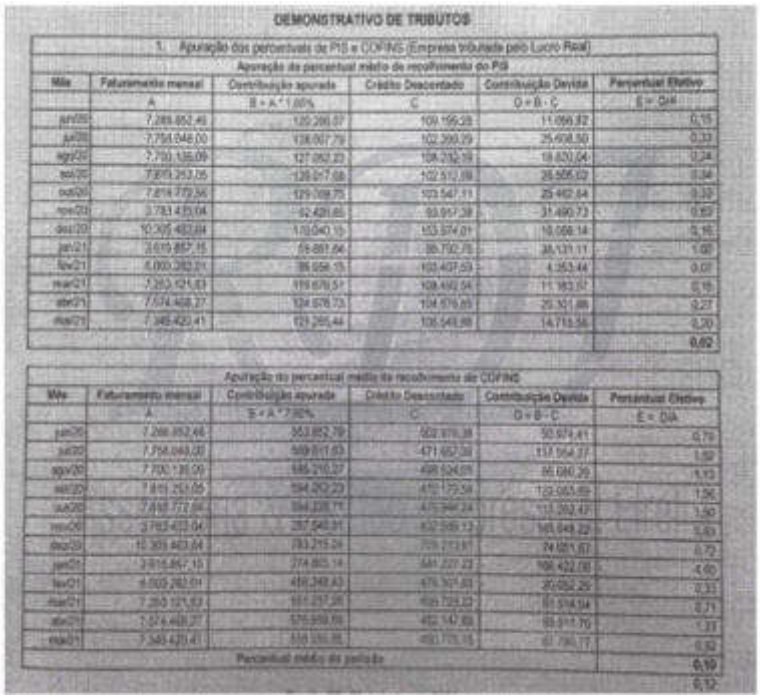
> Fornecedor fala: (10/08/2021 14:48:14) visto que os ajustes são mais complexos.
>
> Pregoeiro fala: (10/08/2021 14:52:10) Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Sim, conforme o item 9.6 do Edital o prazo poderá ser prorrogado, sendo assim, o prazo está prorrogado por mais 2h (duas horas), findando às 18h51 do dia 10/08/2021.

Repisa-se ainda que a motivação da desclassificação da Recorrente se deu de forma fundamentada e publicamente disponibilizada, conforme o Relatório Técnico - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (68128613), o qual, na oportunidade da desclassificação, foi devidamente publicado no site do Metrô-DF, http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45839, sendo informado, portanto, a todos os licitantes o meio de acesso:

> Pregoeiro 17/08/2021 16:34:12 Informamos a desclassificação da licitante, RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, por não atender às especificações constantes no Termo de Referência estabelecidas nos itens 7.2.2, 7.2.5 e 7.2.6 do Edital. Mais informações podem ser observadas no documento no site do METRÔ-DF: http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45839.

Ainda acerca da análise que culminou na desclassificação da Recorrente em relação à efetividade do plano operacional por ela apresentado, transcreve-se a fundamentação exposta pela área técnica a seguir (71886798):

> **Alíquotas PIS e COFINS**
>
> O item 16.7.1 do Termo de Referência estabelece que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI **correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos** em virtude do direito de compensação dos créditos, previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
>
> Para comprovação do item, a empresa RDJ apresentou a tabela abaixo como justificativa das alíquotas de 0,02% para o PIS e de 0,10% para o COFINS, as quais se basearam nos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (fls. 33/61 67571017) e (fls. 1/55 67722060).



DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

1. Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (Empresa tributada pelo Lucro Real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS

Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
jan/20	7.289.852,46	120.280,57	109.199,28	11.099,82	0,15
fev/20	7.756.048,00	138.007,79	102.399,29	35.408,50	0,33
mar/20	7.700.135,09	127.052,23	108.232,59	18.820,04	0,24
abr/20	7.809.263,05	128.917,68	102.512,68	26.505,00	0,34
mai/20	7.816.772,56	129.039,75	103.547,11	25.492,64	0,33
jun/20	3.783.415,04	62.428,85	93.917,38	31.490,73	0,83
jul/20	10.305.483,64	170.040,10	103.974,01	16.066,14	0,16
ago/20	3.619.857,15	59.697,64	38.732,75	20.964,89	0,58
set/20	6.000.282,01	99.004,65	103.437,59	4.353,44	0,07
out/20	7.283.121,03	120.170,51	108.492,04	11.983,67	0,16
nov/20	7.574.408,27	124.978,73	104.676,65	20.301,88	0,27
dez/20	7.345.420,41	121.201,44	106.543,88	14.657,56	0,20
					0,02

Apuração do percentual médio de recolhimento da COFINS

Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
jan/20	7.289.852,46	553.828,79	503.876,38	50.974,41	0,70
fev/20	7.756.048,00	589.611,65	471.657,28	117.954,37	1,52
mar/20	7.700.135,09	585.210,27	498.324,05	86.886,20	1,13
abr/20	7.809.263,05	594.303,23	470.179,58	124.123,65	1,59
mai/20	7.816.772,56	594.208,71	476.996,24	117.212,47	1,50
jun/20	3.783.415,04	287.540,91	437.589,13	149.648,22	3,96
jul/20	10.305.483,64	783.215,24	709.213,81	74.001,43	0,72
ago/20	3.619.857,15	274.989,14	641.227,23	166.422,08	4,60
set/20	6.000.282,01	456.021,43	476.301,83	20.052,29	0,33
out/20	7.283.121,03	553.557,36	468.724,23	84.833,14	0,71
nov/20	7.574.408,27	575.655,03	482.140,83	93.514,20	1,23
dez/20	7.345.420,41	558.351,95	480.775,15	77.576,77	1,06
			Percentual médio de recolhido		0,10
					0,12

> Entretanto, confrontando os valores constantes na tabela com os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, identificamos divergências nos valores relativos aos créditos descontados, visto que os valores lançados como créditos são maiores que a contribuição apurada, conforme faturamento no período, resultando em percentuais negativos, além de erros de lançamento, conforme segue:

Declaração apresentada RDJ

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 432.589,13	**-R$ 145.048,22**	-3,83%

Tabela elaborada pelo METRÔ-DF conforme dados constantes nos recibos (fls. 26/30 67722060)

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 242.896,40	**R$ 44.644,51**	1,18%

Ademais, ainda que a empresa possua, em determinado mês, créditos maiores que a contribuição devida, na melhor das hipóteses, o percentual da contribuição poderia ser zerado, após a compensação total da contribuição, ficando os créditos disponíveis para utilização em períodos futuros, conforme exemplo abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 06.350.074/0001-34 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 99A50F27A9FE4943E1ED142SDD0A20EE3C8035B3
Período de apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 110.828,73	R$ 510.483,85
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 59.661,64	R$ 274.805,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 59.661,64	R$ 274.805,14
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 51.167,09	R$ 235.678,71

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

Dessa forma, ainda que fosse novamente oportunizado o ajuste, haveria o aumento das alíquotas informadas inicialmente e, consequentemente, no valor da proposta, ou seja, a empresa estaria obrigada a fazer nova compensação em outros itens, os quais já se encontravam no limite, como o caso dos valores de lucro e despesas administrativas, somente para manter o preço ofertado. Ainda assim, reside a falta de comprovação do Plano Operacional e da exequibilidade dos valores relativos aos equipamentos.

Conforme exposto pela área técnica e no julgamento desta Pregoeira, ainda que a ela fosse oportunizada a retificação de sua proposta em relação às alíquotas de PIS e COFINS, permaneceria em desconformidade a exequibilidade dos equipamentos propostos, bem como, a falta de comprovação do seu plano operacional.

Por derradeiro, em relação aos valores quase que simbólicos ofertados relativos a lucro e despesas administrativas, assim fundamentou a área técnica (71368831):

- Percentuais de Lucros e Despesas Administrativas

Acrescenta-se aos demais itens apontados, que no ajuste feito na proposta, a empresa reduziu ainda mais os percentuais de lucro e despesas administrativas, vindo a apresentar irrisórios 0,24% *(despesas administrativas)* e surpreendentes 0,10% *(lucro)*, os quais se mostram incompatíveis com os preços de mercado para os mesmos serviços, tendo em vista a complexidade da execução em todas as áreas do METRÔ-DF, com avaliação mediante Instrumento de Medição de Resultados-IMR, passível de glosas mensais, caso as médias estabelecidas não sejam alcançadas, além da responsabilidade trabalhista advinda do gerenciamento de 211 (duzentos e onze) empregados. Todavia, apenas os baixos valores de lucro e despesas administrativas não seriam motivo cabal para desclassificação da licitante, **desde que atendidas às demais condições em sua totalidade, o que não ocorreu.** Assim, no contexto geral demonstrado, robustece a tese de que a proposta mostrou-se inexequível.

Sendo essas as considerações e **s.m.j.**, entende-se pela regular habilitação da licitante IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

III. DA NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Conforme prevê o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, caberá ao pregoeiro receber, examinar e **decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.**

A despeito de o dispositivo legal prever que caberá ao pregoeiro decidir os recursos,

convém citar que sua decisão **não tem natureza terminativa**. Logo, **não se trata de decisão do mérito** da demanda, cabendo ao pregoeiro manifestar-se a respeito dos requisitos de admissibilidade. Inclusive, é esse o entendimento do TCU:

> Compete ao pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade quando da manifestação da intenção de recorrer por parte de licitante, que será sempre objeto de novo exame quando da homologação da licitação pela autoridade superior. (Acórdão 1440/2007 – Plenário-Sumário).
>
> Busque, ao proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recorrer manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas na modalidade pregão (eletrônico ou presencial) verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Abstenha-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso [...]. (Acórdão 2564/2009 Plenário).
>
> Entretanto, o Decreto no 5.450/2005, ao regulamentar o pregão eletrônico na administração pública, determinou expressamente no art. 11, inciso VII, que caberá ao pregoeiro, dentre outras atribuições, "receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão". Verifica-se, desse modo, que o exame da admissibilidade do recurso foi atribuído ao pregoeiro, enquanto o exame de mérito, caso seja ultrapassada a primeira fase, constitui atribuição da autoridade superior, consoante previsto, inclusive, no inciso IV do art. 8º do mesmo Decreto. [...] Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, tendo em conta as normas acima mencionadas, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já foi assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. [...] Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento Não se pode, além do mais, deixar de ressaltar que os atos praticados pelo pregoeiro estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação do procedimento pela autoridade superior, a qual tem como atribuição examinar todos os atos praticados ao longo do certame, **proclamando a correção jurídica dos mesmos ou, verificando vícios, determinando a anulação dos atos praticas**. (Acórdão 1440/2007 Plenário - Voto do Ministro Relator) (grifo nosso)

Dessa forma, depreende-se do excerto que a manifestação do pregoeiro tem natureza **interlocutória**, a qual será reexaminada, revista e poderá ser desfeita pela autoridade competente, mediante formulação de seu juízo de convencimento, a partir das razões de recurso apresentadas, da manifestação do pregoeiro, do parecer jurídico e de seu entendimento quanto a aplicação das normas e princípios que regem a licitação. Isso se dá pela própria previsão constante do art. 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, nos termos:

> Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
>
> (...)
>
> IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

Como se vê, o objetivo da norma é justamente permitir que a própria essência do recurso administrativo seja atingida, qual seja: possibilitar o julgamento da demanda por uma autoridade superior. Inclusive, é nesse sentido o entendimento do TCU:

> O ato de homologar **não deve ser visto meramente sob o ponto de vista formal, mas também como uma revisão da regularidade dos procedimentos até então adotados, em que a autoridade manifesta seu consentimento quanto a cada uma das providências tomadas**. (ACÓRDÃO Nº 3294/2014 – TCU – Voto Ministro Relator). (grifo nosso)

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **improcedência** dos recursos apresentados pelas licitantes RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI e SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI. Contudo, **nada obsta a prevalência de entendimento diverso da Autoridade Competente para decisão do mérito**, caso sua convicção seja em sentido diverso.

A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.metro.df.gov.br e sistema Comprasnet.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para conhecimento e decisão do mérito da demanda, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, das contrarrazões, da manifestação do pregoeiro e em cumprimento ao art.91, inciso XI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô e ao inciso IV, art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 13/10/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **71711892** código CRC= **CB590171**.

RECURSO :

À DOUTA SENHORA PREGOEIRA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

PREGÃO ELETRONICO N° 00021/2021
Ref. ao processo n° 097-00001967 /2021

RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 06.350.074/0001-34 e estabelecida na QE 32, Conjunto "C", casa 02, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-031, vem, respeitosamente à presença de V. Sª, tempestivamente, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à decisão proferida pelo V. Pregoeira, pelas relevantes razões de fato e de direito aduzidas a seguir, as quais se anexa suas razões.

I. BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico n° 00021/2021 realizado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, na qual se objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fonte de materiais, equipamentos e insumos necessária para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

Em decisão, que admitiu a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 00.588.541/0001-82, proferida por esta douta pregoeira, deixou-se de observar inconformidades para com a legislação vigente, bem como o estabelecido em edital, além da possível participação da empresa em cartel de licitações.

Diante disso, faz-se necessário demonstrar nas razões a baixo, o motivo pelo qual a empresa aceita deve ser desclassificada, visto que a proposta carece de correções que, caso não a façam, acarretaria dano irreversível ao contrato, bem como o prejuízo da primordial supremacia do interesse público.

RAZÕES DO RECURSO

Antes de se adentrar ao mérito recursal propriamente dito, deve-se apresentar a satisfação dos requisitos extrínsecos do presente.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Além da previsão contida na legislação afeta, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna de 1988:

(...) aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (Grifo nosso).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrenda pertencente ao mesmo órgão.

Ainda como reforço de argumentação deve-se observar o princípio da autotutela administrativa, o qual reza que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando revestidos de ilegalidade, inconveniência e importunidade. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, em virtude dos notórios vícios ocorridos no presente certame, que serão demonstrados ao longo deste apelo, torna-se inegável o direito de interposição do presente recurso administrativo.

No dia 20/09/2021, empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 00.588.541/0001-82, teve sua proposta indevidamente habilitada. Na mesma data a recorrente manifestou intenção de recorrer, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com aplicação indiscutível no feito administrativo, o qual foi aceito na sessão pública.

Sabe-se que conforme o art. 109, inciso I, dá-se o prazo de 5 (três) dias para apresentação das razões do recurso, assim como corroborado em Ata, a data limite para registro do recurso findar-se-á em 27/09/2021; dessa forma, tempestivo o presente recurso.

DA AUSENCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Da inconformidade com o Edital.

Habilitação da Empresa IPANEMA foi procedida de forma contrária ao estabelecido em Edital. Cediço é que um dos princípios que regem o procedimento licitatório é o da vinculação ao instrumento convocatório.

Recurso RDJ - LOTE 1 (70853188) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 10

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, sua inobservância causa, como consequência, a nulidade do procedimento. Nesse sentido, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO corrobora em seu livro dizendo que:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que desrespeitou" (grifou-se)

Além disso, exige-se que o julgamento e classificação das propostas se façam em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos em edital, devendo respeitá-los, com a consequência de desclassificação, para que não haja prejuízos às partes.

A Lei nº 8.666/93 corrobora para com o alegado princípio, afirmando em seu art. 3º e 41 que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Resta, portanto, evidente ser primordial para a classificação da proposta, a estrita observância ao instrumento convocatório, bem como a legislação afeta; sendo um dos princípios mais elencados pela doutrina e corroborado pela jurisprudência pátria.

Douto julgadora, a proposta apresentada pela empresa recorrida, encontra-se em desacordo com o estabelecido em Edital onde não apresentou Qualificação Técnica conforme exigido no Edital em seu item 7.3, referente ao "mercado geral" – subitem 01 – item 4.2.1. Confira-se in verbis:

7.3 - A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (Mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades Preferenciais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

4.2.1. - Subitem 01 – Mercado Geral
4.2.1.1 Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (AS), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;

Nota-se, portanto, que a empresa então habilitada, não colacionou documentação exigida em edital, estando ausente o atestado de capacidade técnica relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades de no mínimo 87.000 m2 para mercado geral.

Ad argumentandum tantum, conforme o estabelecido pelo art. 30, inciso II, tem-se que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Desse modo, não ficou demonstrado a capacidade técnica da licitante recorrida em razão do estabelecido em edital, restando cristalino que o feito deve ser sanado, diante das irregularidades contidas no procedimento.

Assim sendo, com a nítida irregularidade e o descumprimento do contido em edital, é evidente que a empresa IPANEMA, então vencedora do certame, deve ser inabilitada e desclassificada, pois está presente o ferimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o estabelecido em lei.

DA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Além da inconformidade para com o Edital, não juntando documento estritamente necessário para sua habilitação, a empresa recorrida foi convocada – conforme Ata e CHAT – a enviar proposta para o item II (exclusivo para MEs e EPPs).

Sabe-se que com a Lei Complementar nº 147 de 2014, incluiu-se ao procedimento licitatório o dever de privilégio, bem como o tratamento diferenciado e favorecido da Administração para com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ou melhor, a exclusividade e reserva de quotas na contratação pública para MEs EPPs; tudo isso com o objetivo de oportunizar o crescimento econômico destas.

Ocorre que a Empresa vencedora do certame, sequer participara do item – não teve proposta registrada para participar do item exclusivo – pois não se encontram em conformidade com a exclusividade econômica.

Indaga-se o como pode, neste douto procedimento licitatório, solicitar à empresa IPANEMA, com capital superior ao

Recurso RDJ - LOTE 1 (70853188) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 11

estabelecido em quota exclusiva, propor lance nesse item exclusivo?

O dever de exclusividade estabelecido pelo legislador, sofreu um afronta direta ao objetivado em seu âmago. Desse modo, não deve prosperar a aceitação da proposta efetuada para o item 2, tampouco deveria ter aberto oportunidade para proposta inicial, pois a empresa sequer goza da exclusividade.

Sendo assim, a empresa recorrida deve ser inabilitada e desclassificada, em principal quanto ao estabelecido ao item 2.

DA CERTIDÃO VENCIDA

Além de toda inconformidade supramencionada, o documento apresentado – A Certidão do GDF da empresa –, encontra-se vencido desde o dia 11/08. Nota-se que tal deslize passou despercebido por esta douta pregoeira e sua equipe, pois em momento algum foi solicitado nova certidão, tampouco consultado junto ao Órgão Competente.

Como pode se observar no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a referida certidão não se encontra disponível para consulta, causando certo incômodo e dúvida quanto a regularização da empresa junto ao Governo do Distrito Federal.

Assim, diante da ausência de certidão, mais uma vez, mostra-se a empresa incapaz de efetivar o contrato público com sua adjudicação, causando prejuízos imensuráveis à Administração, inobservados a supremacia do interesse público, bem como os diversos princípios estabelecidos em lei.

DA IRREGULARIDADE LEGAL – CARTEL DE LICITAÇÕES (CADE)

Além disso, é notório que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por intermédio de sua Superintendência-Geral, instaurou processo administrativo em desfavor de 42 empresas, a fim de apurar o Cartel em Licitações para a contratação de serviços terceirizados. Ocorre que dentre estas 42 empresas listadas e investigadas pelo CADE, encontra-se a então vencedora do certame – IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Mediante isso, sabe-se que a empresa poderá, ao longo da execução do contrato, sofrer diversas punições plausíveis, com a suspensão de suas atividades, bem como outras medidas necessárias para a apuração do inquérito administrativo, tornando o contrato inexequível.

Assim, com o fito de evitar frustrações futurar para com o contrato, deve a empresa ser desclassificada devido a comprovação de inquérito criminal que corre em desfavor da recorrida, bem como o provável dano futuro à Administração. Desse modo, a desclassificação da empresa é consectária lógica.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE – INDEVIDA

Não bastasse as irregularidades perpetradas no presente certame ao habilitar IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Vale destacar, em tópico especial, a decisão irregular pela desclassificação da recorrente, a ser matéria debatida em representação junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Pois bem, no decorrer do certame, a Douta pregoeira confrontou, infortunadamente, os claríssimos termos do edital, ensejando prejuízo direto ao procedimento licitatório, bem como o maior dispêndio ao erário e, por consequência, ao recorrente.

Em breve síntese, a referida pregoeira não apresentou devidamente e fundamentadamente as exigências que supostamente não foram supridas. Cabe aqui frisar que todas as exigências por ela apontadas foram apresentadas a tempo e modo, a estar alinhado, indubitavelmente, com o edital e as normas vigentes.

Ora, não se sabe exatamente o porquê ou de que forma não se atendeu às exigências da pregoeira, pois simplesmente informou não atender sem a devida base de fundamentos.
DO ITEM DO EFETIVO
Foi apresentado de forma rasa, sem conclusão e fundamentação que: "constatou-se que o documento encaminhado pela empresa (Fls 33/34 67722272) para comprovação não atende à exigência constante no item 8.1.2".
Em breve análise aos autos do pregão, observa-se que a requerente apresentou o efetivo na proposta oficial, como consta no plano operacional em e documento de justificativas.
E de causar estranheza tal decisão da pregoeira, pois a empresa representante presta atualmente serviços para com o representado, tudo nos moldes da proposta ofertada.
Portanto não sabe exatamente o porquê ou de que forma não atendeu a exigência da pregoeira, ora, de acordo com os princípios basilares da licitação, TODA DECISÃO DEVE SER FUNDAMENTADA, corrobora o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, que regula a modalidade do pregão eletrônico.

Não se faz necessário muito esforço para notar que a desclassificação da empresa ora recorrente se deu de maneira infundada e arbitrária. Ora, a alegação de que a empresa apresenta "percentuais irrisórios de lucro e despesas administrativas", tornando-a supostamente inexequível a crivo desta D. Pregoeira e sua equipe, não deve ensejar sua desclassificação.

Conforme Enunciado 262 do Tribunal de Contas da União , a Administração Pública deve conceder oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o que não ocorrera.

E mais. O mesmo TCU possui entendimento já pacificado quanto a anulação de decisão que desclassifica empresa licitante em dedução de inexequibilidade de proposta por margem de lucro baixa. Confira-se ad litteram:

"3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Recurso RDJ - LOTE 1 (70853188) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 12

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexequibilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que "a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados" (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato … As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado …; pode haver interesse em incrementar o portfolio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato … Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações …, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014."

Sabe-se, assim, que o ônus em arcar com lucros baixos é exclusivamente da empresa, não cabendo à Administração intervir em sua possibilidade e escolha de lucro baixo; desse modo, de acordo com a jurisprudência uníssona do TCU, bem como com base no estabelecido em lei, a desclassificação da empresa ora recorrente se deu de forma indevida.

Ademais, alega em fundamentações rasas que as supostas "divergências" apresentada em alíquotas tributárias referente a PIS e COFINS, se deu de forma errônea e que "ainda que fosse oportunizado um novo ajuste", haveria suposto aumento de percentual, interferindo no valor global da proposta.

Novamente, nota-se a arbitrariedade em decisão. Senão vejamos: a alíquota apresentada de forma aquém do desejado se dá pela possibilidade de compensação tributária, pois a empresa trabalha no regime tributário de lucro real não cumulativo; desse modo, devido a compensação realizada em virtude de créditos tributários poderá resultar em alíquotas aquém, quiçá negativa – o que ocorrera.

Como se não bastasse, a arbitrariedade fora tamanha que incorre o próprio edital em seu item 16.7.2, no qual estabelece que empresas que possuem o regime de tributação não cumulativa de PIS e COFINS, devem comprovar que as alíquotas de forma correspondente à média destes percentuais efetivos recolhidos em razão do direito de compensação de crédito com previsão legal, devendo garantir que os preços contratados reflitam benefícios tributários concedidos pela lei.
16.7.2 - As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3/] das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Assim, repisa-se que o feito realizado pela empresa, em oportuno, apresentando demonstrativo de alíquota média e a compensação tributária realizada ao longo do período para cálculo médio, ocorrera em total conformidade com o edital, bem como a legislação pátria vigente.

Nesse sentido, apesar da empresa ter apresentando alíquotas negativas, a mesma está passando pelo trabalho de Revisão Tributária e retifica – com embasamento legal – algumas informações prestadas a Receita, o que poderá ser justificado e ajustado se a douta pregoeira tivesse oportunizado novo ajuste – o que, por escolha própria, não o fizera.

4.2 - Destaca-se que tais divergências, ainda que fosse oportunizado um novo ajuste, impactará diretamente no valor global ofertado pela empresa, haja vista que o aumento das alíquotas relativas ao PIS e COFINS e, consequentemente, do avlor final ofertado pela empresa.

Assim, deve-se oportunizar a empresa recorrente, conforme lei e Edital – em seu item 4.7 – para efetuar diligência para sanar, detalhar e esclarecer eventuais obscuridade que não tenham sido entendidas pela pregoeira e sua equipe técnica.
4.7 - A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligencia destinada a esclarecer ou complementar as informações.

Ad argumentandum tantum, caso fosse oportunizado e diligenciado à empresa licitante/recorrente, seria possível verificar que a empresa vem a realizar retificação das alíquotas, devido a Revisão Tributária, podendo as alíquotas serem zeradas, de modo que não interferirá em nada na exequibilidade da proposta, tampouco no valor global, visto que a empresa poderá se ajustar de modo a manter o valor final da proposta. Frisa-se que é responsabilidade da empresa o ônus tributário, bem como arcar com a compensação em lucros.

Portanto, resta límpido que a pregoeira agiu de maneira a ferir o edital, resultando em irregularidade no procedimento, não abrindo oportunidade ao licitante ora recorrente de se ajustar e se justificar em diligencia. Cristalino é que a pregoeira cuidou, apenas, de desclassificar a licitante em razões infundadas.

DOS PEDIDOS

Ante os argumentos asseverados, requer-se que (i) V. Sa. que receba o presente recurso, para reformar a decisão recorrida a fim de DESCLASSIFICAR a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, uma vez que as documentações colacionadas se encontram em total desconformidade com o edital, bem como a legislação e instruções

Recurso RDJ - LOTE 1 (70853188) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 13

normativas vigentes; assim, que retome o procedimento e (ii) seja oportunizado à empresa recorrente apresentar esclarecimentos fundamentados e legais para apreciação da proposta, bem como sua exequibilidade, sendo a consectária classificação da RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI medida cabal.
Por derradeiro, caso mantida a decisão, pugna pela remessa à autoridade administrativa hierarquicamente superior à V. Sa. para julgamento do mesmo em grau de recurso, habilitando a recorrente e inabilitando a recorrida, com posterior prosseguimento da licitação.

Termos em que
espera deferimento.
Brasília/DF, 27 de setembro de 2021.

RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL – EIRELI
CNPJ 06.350.074/0001-34

Recurso RDJ - LOTE 1 (70853188) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 14

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2021 – METRO/DF

RECORRENTE: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: RAZÕES DE RECURSO

SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI (CNPJ: 07.618.334/0001-72), já devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, considerando a intenção de recurso manifestada e aceita ao longo do procedimento, apresentar, tempestivamente, as razões recursais e, ao final, o acolhimento do recurso para os fins lá requeridos.

Na situação concreta, a parte recorrente manifestou intenção de recorrer em relação à decisão da autoridade que entendeu por vitoriosa a proposta da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. tendo em vista ao estranho andamento do certame, com a convocação da Recorrida para apresentar proposta em item que sequer participou.

Logo de início, importante dizer que a nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 01.º de abril de 2021, aplica-se plenamente ao caso concreto, especialmente porque o artigo 189 da referida deixa explícita a aplicabilidade nas hipóteses em que se faça referência ao regramento anterior da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, sob as luzes da nova legislação é que devem ser avaliados os pontos subsequentes.

E, sobre a nova legislação, consolidou o artigo 5.º uma ampla gama de princípios, alguns de origem constitucional (art. 37/CF) e todos há muito presentes no campo administrativo, especialmente quando dispõe que devem ser observados os "princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável", aplicando-se, ainda, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Isso significa que, ao agente público não lhe é permitido furtar-se de entendimento adversos quanto a condução de certames sendo imperativo restingir-se ao regramento jurídico, respeitando todos as fases e procedimentos do processo licitatório.

Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é vedado ao Sr. Pregoeiro admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes; portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

Pelo exposto, a parte recorrente passa a pormenorizar os equívocos promovidos por esta douta comissão, solicitando, ao final, o cancelamento do referido certame, com a republicação para a realização de novo processo, sob pena de caracterizar fraude processual, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

DOS FATOS

No DIA 06/08/2021, realizou-se a sessão de abertura do Pregão epigrafado, divido em dois lotes distintos, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

Nesta sessão, a Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para o item 2 e, após solicitação deste Pregoeiro, apresentou sua proposta ajustada para análise. Entretanto, após a analise da proposta e dos documentos de habilitação, a Recorrente foi desclassificada sob a alegação que o item 2 teria como condição a participação exclusiva de ME/EPP.

Contudo, os participantes do item 2 tratavam-se de empresas que não se declararm como ME/EPP, restando comprovado o item como FRUSTADO, sendo imperativo o seu cancelamento e republicação em outro processo licitatório.

Entretanto, de forma estranha a todo o processo licitatório e a legislação, o Pregoeiro, convocou a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. a apresentar sua proposta para o item 2, conforme podemos verificar no chat que transcrevemos:

Pregoeiro 15/09/2021 15:12:36 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, considerando estarem esgotados os licitantes para o item 02 e na forma do item 1.2.2.2 do Edital,

Recurso SETIMA - LOTE 1 (70853285) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 15

propomos as seguintes condições para assumir o mencionado item:
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:13:26 Ok. Sra. Pregoeira estamos acompanhando.
Pregoeiro 15/09/2021 15:14:53 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 1. Os itens em comum nas tabelas de materiais e equipamentos (SUBITENS 01 E 02) deverão, necessariamente, possuir o mesmo valor unitário; 2. Os porcentuais de Lucro e Despesas Administrativas deverão ser os mesmos, assim como o percentual de encargos constantes nas planilhas de composição dos custos;
Pregoeiro 15/09/2021 15:15:02 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 3. As alíquotas de PIS e COFINS deverão ser as mesmas do ITEM 01.
Pregoeiro 15/09/2021 15:16:01 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Dessa forma, questiona-se é possível a negociação do item 02 conforme os termos propostos?
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:21:03 Sra. Pregoeira, infelizmente não conseguiremos conceder um desconto, pois nosso item já foi bastante disputado e como temos que manter os percentuais indicados no chat, assim não temos condições de conceder um desconto.
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:28:24 Prezada Sra. Pregoeira, solicitamos um prazo para compor nossa proposta, pois como não disputamos o item 02 e temos que fazer todo o processo de composição dos preços, se possível for prazo até sexta-feira 17/09/2021.
Pregoeiro 15/09/2021 15:30:48 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Ok, senhor licitante, para efeito de agilidade processual será aberta a convocação de anexos programado para encerramento na sexta-feira, 17/09/2021, às 17h. Solicitamos que o quanto antes providenciem a documentação.
Sistema 15/09/2021 15:31:12 Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro 15/09/2021 15:33:01 Senhores licitantes, será suspensa a sessão para aguardo da documentação da licitante Ipanema sendo reaberta a sessão na segunda-feira, 20/09/2021, às 10h para as demais informações e providencias. Boa tarde.
Sistema 16/09/2021 10:37:36 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro 20/09/2021 10:03:26 Bom dia, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21
Pregoeiro 20/09/2021 10:05:41 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, em análise da proposta do item 02 verificou-se que os itens em comum do item 01 estão com valores unitários distintos, conforme exemplos abaixo, sugere-se o ajuste da proposta de preços.
Pregoeiro 20/09/2021 10:07:00 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Álcool em Gel - Galão 5 litros - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 38,10 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,02. Esguicho de Mangueira 3/4" - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 27,50 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,00.
00.588.541/0001-82 20/09/2021 10:07:21 Ok. Sra. Pregoeira, estamos acompanhando.
Pregoeiro 20/09/2021 10:08:08 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Conforme especificado no Anexo II-A - Planilhas Composição de Custos - CUSTO DE REFERÊNCIA - SUBITEM 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS, os uniformes dos encarregados que executarão os serviços constantes no Subitem 2 serão os mesmos dos serventes. Na proposta apresentada, consta a especificação e valor dos uniformes dos encarregados do Subitem 01.
Pregoeiro 20/09/2021 10:09:33 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Gostaríamos de solicitar o ajuste da proposta referente ao item 02 e envio no prazo de 2 (duas) horas.
00.588.541/0001-82 20/09/2021 10:10:46 Ok, Estamos enviando dentro do prazo.
Sistema 20/09/2021 10:12:07 Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema 20/09/2021 10:32:06 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro 20/09/2021 11:21:29 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, recebemos a proposta ajustada e estamos realizando a análise. Dessa forma, reabriremos a sessão às 15h30 do dia de hoje.
Pregoeiro 20/09/2021 15:36:43 Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21.
Pregoeiro 20/09/2021 15:40:08 Após análise da proposta da licitante Ipanema, concluiu-se pela aceitação, visto o valor arrematado/negociado ser inferior ao estimado pelo METRÔ-DF e por ter o objeto sido aprovado por nossa área técnica.
Pregoeiro 20/09/2021 15:40:19 Bem assim, concluiu-se por sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Por essas razões, serão elas declaradas habilitadas para o presente objeto.

Depois desta aberração jurídica questionamos, como esta douta comissão pode aceitar a proposta de uma licitante para o item 2 se a mesma sequer participou deste item? E como pode aceitar a proposta da Licitante em questão se a mesma não se declarou como ME/EPP?

Resta claro que esta douta comissão, na condução deste pregão, infringiu a legislação, ferindo de morte o certame, não restando outro remédio o cancelamento total do processo e a sua republicação em momento oportuno.

O procedimento licitatório do pregão é composto por três distintas figuras, quais sejam, a autoridade superior ou competente, o pregoeiro e a equipe de apoio. Cada qual possuindo e desempenhando papel específico. A autoridade superior ou competente atua durante todo o certamente licitatório e tem poder decisório e fiscalizatório, sendo a autoridade máxima dentro da estrutura do pregão. É responsável por determinar a abertura da licitação, através da justificação da necessidade da contratação, também defini o valor estimado do objeto do certame, designa o pregoeiro e a sua equipe de apoio, decidi sobre os recursos contra atos praticados pelo pregoeiro, adjudica o objeto do certame quando houver recurso, homologa o resultado da licitação e promove a celebração do contrato.

Se o pregão for eletrônico, cabe ainda à autoridade superior o dever de indicar o provedor do sistema e de designar e solicitar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio junto ao provedor. A autoridade superior ou competente é responsável ainda por revisar as decisões tomadas pelo pregoeiro nos recursos interpostos pelos licitantes, funcionando com uma espécie de instância revisora de recursos.

Todos os atos da autoridade competente são motivados, de modo que, apesar de ter a discricionariedade de escolher o pregoeiro, não pode fazê-lo de forma arbitrária, ao contrário, deve se pautar pela escolha que melhor

Recurso SETIMA - LOTE 1 (70853285) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 16

atenda aos interesses públicos.

O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento licitatório desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A escolha do pregoeiro se dará entre os funcionários ou empregados públicos que integram o órgão ou entidade da Administração Pública. É vedada a alocação de servidores temporários para a função de pregoeiro. Todavia, é importante ressalvar que o cargo em comissão é um cargo permanente, apesar de ser transitório o seu exercício. Desse modo, aquele que ocupa cargo em comissão, ocupa cargo permanente, exonerável "ad nutum", submetendo-se ao mesmo regime jurídico dos servidores efetivos, inclusive quanto a direitos e deveres, podendo, portanto, exercer a função de pregoeiro. O exercício da função de pregoeiro ocorre concomitantemente com a outra função do servidor. Há apenas uma agregação de funções que não é remunerada, apesar de alguma controvérsia na doutrina quanto a este último aspecto.

Dentre outras atribuições, compete ao pregoeiro: receber as propostas e documentos de habilitação em sessão pública; fazer o credenciamento dos interessados se for pregão presencial; conduzir o procedimento relativo à classificação; abrir os envelopes das propostas; analisar a aceitabilidade das propostas; analisar a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta; elaborar a ata da sessão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber exames e decisões sobre recursos; adjudicar o objeto do certame quando não houver recurso e, após a adjudicação, remetê-lo à autoridade competente.

No pregão eletrônico, as atribuições do pregoeiro estão dispostas no artigo 11 do Decreto n° 5.450/50 que o regulamenta, contendo basicamente as mesmas atribuições do pregão presencial, apenas com algumas alterações inerentes a esta subespécie

É dever da Administração, no papel do Pregoeiro, respeitar todo o processo administrativo licitatório seguindo estritamente os fundamentos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, devendo sua interpretação se pautar no princípio da supremacia do interesse público, somados aos demais princípios basilares que norteiam a atuação do agente público, na forma da a Lei nº 8.666/93, art. 3º, que diz:

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos. (Alteração feita pela Lei nº 12.349, de 15.12.2010).

Assim nos ensina o eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI:

" A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação..., pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.
(...) grifo nosso

"Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente (...).

Isto já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório" (Aspectos jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, pag. 131).

Ainda, o Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93, assim estabelece, "In Verbis"

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levara em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.
§ 1º. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO, CRITÉRIO OU FATOR SIGILOSO, SECRETO, SUBJETIVO OU RESERVADO QUE POSSA AINDA QUE INDIRETAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. (destaca-se)

O nosso saudoso e ilustre mestre Hely Lopes Meirelles, já nos ensinava:

" As propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, que é a norma especial da licitação e a matriz do futuro contrato. Cada proponente terá que fazer sua oferta dentro do permitido no edital (...).
" A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração. Se isto ocorrer, justifica-se a invalidação daquele edital omisso ou imperfeito e a publicação de outro com admissibilidade daquelas vantagens, para que todos os interessados possas ofertar novas bases, concedendo ainda maiores vantagens que as anteriores. O que a Administração não pode é aceitar vantagem não prevista no edital, o que constituiria surpresa para os proponentes que se ativeram fielmente ao seu pedido" (Licitação e contrato administrativo, Editora Revista dos Tribunais, pag. 141).

Pelo exposto, considerando todos os equívocos praticados pela comissão, sendo latente a macula de todo o processo licitatório com a aceitação da proposta da licitante IPANEMA no item 2 sendo que, sequer a mesma participou daquele item e não se declarou como ME/EPP, requer o cancelamento de todo o certame licitatório, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, aqui configurada, nos termos da fundamentação.

CONCLUSÃO

Forte em toda a exposição, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se o recurso para o fim especial de cancelar o presente certame por afronta a legislação, convocação de licitante a apresentar proposta em item que não participou, e por todos os demais fundamentos acima expostos.

Recurso SETIMA - LOTE 1 (70853285) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 17

São os termos em que pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI
CNPJ: 07.618.334/0001-72
ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA
DIRETOR

Fechar

Recurso SETIMA - LOTE 1 (70853285) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 18

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2021 – METRO/DF

RECORRENTE: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: RAZÕES DE RECURSO

SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI (CNPJ: 07.618.334/0001-72), já devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, considerando a intenção de recurso manifestada e aceita ao longo do procedimento, apresentar, tempestivamente, as razões recursais e, ao final, o acolhimento do recurso para os fins lá requeridos.

Na situação concreta, a parte recorrente manifestou intenção de recorrer em relação à decisão da autoridade que entendeu por vitoriosa a proposta da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. tendo em vista ao estranho andamento do certame, com a convocação da Recorrida para apresentar proposta em item que sequer participou.

Logo de início, importante dizer que a nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 01.º de abril de 2021, aplica-se plenamente ao caso concreto, especialmente porque o artigo 189 da referida deixa explícita a aplicabilidade nas hipóteses em que se faça referência ao regramento anterior da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, sob as luzes da nova legislação é que devem ser avaliados os pontos subsequentes.

E, sobre a nova legislação, consolidou o artigo 5.º uma ampla gama de princípios, alguns de origem constitucional (art. 37/CF) e todos há muito presentes no campo administrativo, especialmente quando dispõe que devem ser observados os "princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável", aplicando-se, ainda, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Isso significa que, ao agente público não lhe é permitido furtar-se de entendimento adversos quanto a condução de certames sendo imperativo restingir-se ao regramento jurídico, respeitando todos as fases e procedimentos do processo licitatório.

Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é vedado ao Sr. Pregoeiro admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes; portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

Pelo exposto, a parte recorrente passa a pormenorizar os equívocos promovidos por esta douta comissão, solicitando, ao final, o cancelamento do referido certame, com a republicação para a realização de novo processo, sob pena de caracterizar fraude processual, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

DOS FATOS

No DIA 06/08/2021, realizou-se a sessão de abertura do Pregão epigrafado, divido em dois lotes distintos, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

Nesta sessão, a Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para o item 2 e, após solicitação deste Pregoeiro, apresentou sua proposta ajustada para análise. Entretanto, após a analise da proposta e dos documentos de habilitação, a Recorrente foi desclassificada sob a alegação que o item 2 teria como condição a participação exclusiva de ME/EPP.

Contudo, os participantes do item 2 tratavam-se de empresas que não se declararm como ME/EPP, restando comprovado o item como FRUSTADO, sendo imperativo o seu cancelamento e republicação em outro processo licitatório.

Entretanto, de forma estranha a todo o processo licitatório e a legislação, o Pregoeiro, convocou a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. a apresentar sua proposta para o item 2, conforme podemos verificar no chat que transcrevemos:

Pregoeiro 15/09/2021 15:12:36 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, considerando estarem esgotados os licitantes para o item 02 e na forma do item 1.2.2.2 do Edital,

Recurso SETIMA - LOTE 2 (70853425) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 19

propomos as seguintes condições para assumir o mencionado item:
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:13:26 Ok. Sra. Pregoeira estamos acompanhando.
Pregoeiro 15/09/2021 15:14:53 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 1. Os itens em comum nas tabelas de materiais e equipamentos (SUBITENS 01 E 02) deverão, necessariamente, possuir o mesmo valor unitário; 2. Os porcentuais de Lucro e Despesas Administrativas deverão ser os mesmos, assim como o percentual de encargos constantes nas planilhas de composição dos custos;
Pregoeiro 15/09/2021 15:15:02 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 3. As alíquotas de PIS e COFINS deverão ser as mesmas do ITEM 01.
Pregoeiro 15/09/2021 15:16:01 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Dessa forma, questiona-se é possível a negociação do item 02 conforme os termos propostos?
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:21:03 Sra. Pregoeira, infelizmente não conseguiremos conceder um desconto, pois nosso item já foi bastante disputado e como temos que manter os percentuais indicados no chat, assim não temos condições de conceder um desconto.
00.588.541/0001-82 15/09/2021 15:28:24 Prezada Sra. Pregoeira, solicitamos um prazo para compor nossa proposta, pois como não disputamos o item 02 e temos que fazer todo o processo de composição dos preços, se possível for prazo até sexta-feira 17/09/2021.
Pregoeiro 15/09/2021 15:30:48 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Ok, senhor licitante, para efeito de agilidade processual será aberta a convocação de anexos programado para encerramento na sexta-feira, 17/09/2021, às 17h. Solicitamos que o quanto antes providenciem a documentação.
Sistema 15/09/2021 15:31:12 Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro 15/09/2021 15:33:01 Senhores licitantes, será suspensa a sessão para aguardo da documentação da licitante Ipanema sendo reaberta a sessão na segunda-feira, 20/09/2021, às 10h para as demais informações e providencias. Boa tarde.
Sistema 16/09/2021 10:37:36 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro 20/09/2021 10:03:26 Bom dia, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21
Pregoeiro 20/09/2021 10:05:41 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, em análise da proposta do item 02 verificou-se que os itens em comum do item 01 estão com valores unitários distintos, conforme exemplos abaixo, sugere-se o ajuste da proposta de preços.
Pregoeiro 20/09/2021 10:07:00 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Álcool em Gel - Galão 5 litros - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 38,10 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,02. Esguicho de Mangueira 3/4" - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 27,50 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,00.
00.588.541/0001-82 20/09/2021 10:07:21 Ok. Sra. Pregoeira, estamos acompanhando.
Pregoeiro 20/09/2021 10:08:08 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Conforme especificado no Anexo II-A - Planilhas Composição de Custos - CUSTO DE REFERÊNCIA - SUBITEM 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS, os uniformes dos encarregados que executarão os serviços constantes no Subitem 2 serão os mesmos dos serventes. Na proposta apresentada, consta a especificação e valor dos uniformes dos encarregados do Subitem 01.
Pregoeiro 20/09/2021 10:09:33 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Gostaríamos de solicitar o ajuste da proposta referente ao item 02 e envio no prazo de 2 (duas) horas.
00.588.541/0001-82 20/09/2021 10:10:46 Ok, Estamos enviando dentro do prazo.
Sistema 20/09/2021 10:12:07 Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema 20/09/2021 10:32:06 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro 20/09/2021 11:21:29 Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, recebemos a proposta ajustada e estamos realizando a análise. Dessa forma, reabriremos a sessão às 15h30 do dia de hoje.
Pregoeiro 20/09/2021 15:36:43 Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21.
Pregoeiro 20/09/2021 15:40:08 Após análise da proposta da licitante Ipanema, concluiu-se pela aceitação, visto o valor arrematado/negociado ser inferior ao estimado pelo METRÔ-DF e por ter o objeto sido aprovado por nossa área técnica.
Pregoeiro 20/09/2021 15:40:19 Bem assim, concluiu-se por sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Por essas razões, serão elas declaradas habilitadas para o presente objeto.

Depois desta aberração jurídica questionamos, como esta douta comissão pode aceitar a proposta de uma licitante para o item 2 se a mesma sequer participou deste item? E como pode aceitar a proposta da Licitante em questão se a mesma não se declarou como ME/EPP?

Resta claro que esta douta comissão, na condução deste pregão, infringiu a legislação, ferindo de morte o certame, não restando outro remédio o cancelamento total do processo e a sua republicação em momento oportuno.

O procedimento licitatório do pregão é composto por três distintas figuras, quais sejam, a autoridade superior ou competente, o pregoeiro e a equipe de apoio. Cada qual possuindo e desempenhando papel específico. A autoridade superior ou competente atua durante todo o certamente licitatório e tem poder decisório e fiscalizatório, sendo a autoridade máxima dentro da estrutura do pregão. É responsável por determinar a abertura da licitação, através da justificação da necessidade da contratação, também defini o valor estimado do objeto do certame, designa o pregoeiro e a sua equipe de apoio, decidi sobre os recursos contra atos praticados pelo pregoeiro, adjudica o objeto do certame quando houver recurso, homologa o resultado da licitação e promove a celebração do contrato.

Se o pregão for eletrônico, cabe ainda à autoridade superior o dever de indicar o provedor do sistema e de designar e solicitar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio junto ao provedor. A autoridade superior ou competente é responsável ainda por revisar as decisões tomadas pelo pregoeiro nos recursos interpostos pelos licitantes, funcionando com uma espécie de instância revisora de recursos.

Todos os atos da autoridade competente são motivados, de modo que, apesar de ter a discricionariedade de escolher o pregoeiro, não pode fazê-lo de forma arbitrária, ao contrário, deve se pautar pela escolha que melhor

Recurso SETIMA - LOTE 2 (70853425) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 20

atenda aos interesses públicos.

O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento licitatório desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A escolha do pregoeiro se dará entre os funcionários ou empregados públicos que integram o órgão ou entidade da Administração Pública. É vedada a alocação de servidores temporários para a função de pregoeiro. Todavia, é importante ressalvar que o cargo em comissão é um cargo permanente, apesar de ser transitório o seu exercício. Desse modo, aquele que ocupa cargo em comissão, ocupa cargo permanente, exonerável "ad nutum", submetendo-se ao mesmo regime jurídico dos servidores efetivos, inclusive quanto a direitos e deveres, podendo, portanto, exercer a função de pregoeiro. O exercício da função de pregoeiro ocorre concomitantemente com a outra função do servidor. Há apenas uma agregação de funções que não é remunerada, apesar de alguma controvérsia na doutrina quanto a este último aspecto.

Dentre outras atribuições, compete ao pregoeiro: receber as propostas e documentos de habilitação em sessão pública; fazer o credenciamento dos interessados se for pregão presencial; conduzir o procedimento relativo à classificação; abrir os envelopes das propostas; analisar a aceitabilidade das propostas; analisar a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta; elaborar a ata da sessão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber exames e decisões sobre recursos; adjudicar o objeto do certame quando não houver recurso e, após a adjudicação, remetê-lo à autoridade competente.

No pregão eletrônico, as atribuições do pregoeiro estão dispostas no artigo 11 do Decreto n° 5.450/50 que o regulamenta, contendo basicamente as mesmas atribuições do pregão presencial, apenas com algumas alterações inerentes a esta subespécie

É dever da Administração, no papel do Pregoeiro, respeitar todo o processo administrativo licitatório seguindo estritamente os fundamentos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, devendo sua interpretação se pautar no princípio da supremacia do interesse público, somados aos demais princípios basilares que norteiam a atuação do agente público, na forma da a Lei nº 8.666/93, art. 3º, que diz:

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos. (Alteração feita pela Lei nº 12.349, de 15.12.2010).

Assim nos ensina o eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI:

" A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação..., pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.
(...) grifo nosso

"Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente (...).

Isto já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório" (Aspectos jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, pag. 131).

Ainda, o Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93, assim estabelece, "In Verbis"

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levara em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.
§ 1º. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO, CRITÉRIO OU FATOR SIGILOSO, SECRETO, SUBJETIVO OU RESERVADO QUE POSSA AINDA QUE INDIRETAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. (destaca-se)

O nosso saudoso e ilustre mestre Hely Lopes Meirelles, já nos ensinava:

" As propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, que é a norma especial da licitação e a matriz do futuro contrato. Cada proponente terá que fazer sua oferta dentro do permitido no edital (...).
" A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração. Se isto ocorrer, justifica-se a invalidação daquele edital omisso ou imperfeito e a publicação de outro com admissibilidade daquelas vantagens, para que todos os interessados possas ofertar novas bases, concedendo ainda maiores vantagens que as anteriores. O que a Administração não pode é aceitar vantagem não prevista no edital, o que constituiria surpresa para os proponentes que se ativeram fielmente ao seu pedido" (Licitação e contrato administrativo, Editora Revista dos Tribunais, pag. 141).

Pelo exposto, considerando todos os equívocos praticados pela comissão, sendo latente a macula de todo o processo licitatório com a aceitação da proposta da licitante IPANEMA no item 2 sendo que, sequer a mesma participou daquele item e não se declarou como ME/EPP, requer o cancelamento de todo o certame licitatório, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, aqui configurada, nos termos da fundamentação.

CONCLUSÃO

Forte em toda a exposição, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se o recurso para o fim especial de cancelar o presente certame por afronta a legislação, convocação de licitante a apresentar proposta em item que não participou, e por todos os demais fundamentos acima expostos.

Recurso SETIMA - LOTE 2 (70853425) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 21

São os termos em que pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI
CNPJ: 07.618.334/0001-72
ESTENIO APARECIDO HONORATO DA SILVA
DIRETOR

Fechar

Recurso SETIMA - LOTE 2 (70853425) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 22

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ/DF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021
UASG 925046
PROCESSO: 097-00001967/2021

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, já devidamente qualificada no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, tempestivamente, por intermédio do representante legal que a esta subscreve, com fundamento no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019 e no Item 10 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso impetrado pela licitante RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ora Recorrente, requerendo que as presentes contrarrazões sejam conhecidas e providas ao final, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DO RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no regime de menor preço global, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência."

Após a sessão de lances e convocação das empresas na ordem de classificação, esta Recorrida teve sua proposta aceita. Ato contínuo a pregoeira facultou aos demais licitantes a oportunidade de intenção de recorrer de sua decisão, momento em que a licitante RDJ manifestou intenção de recurso e apresentou dentro do prazo previsto no edital de 05 dias úteis suas razões recursais.

O recurso apresentado pela empresa RDJ alega que a IPANEMA não teria atendido às condições de habilitação técnica, que a certidão junto ao Governo do Distrito Federal encontra-se vencida, que a IPANEMA se encontra no rol de empresas investigadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que a Recorrida foi declarada vencedora do item 2 do pregão em comento sem sequer ter participado do item e que a proposta da RDJ foi desclassificada de maneira irregular pela comissão julgadora.

Eis o relato do necessário.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta da Ata do Pregão Eletrônico Nº 21/2021, a data para registro de contrarrazões finda em 04/10/2021, sendo, portanto, tempestivas as presentes contrarrazões.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, resta claro que o recurso apresentado pela Recorrente RDJ tem o mero condão protelatório, pois traz alegações vazias em sem qualquer fundamento ou comprovação. Passamos aos pontos indicados na peça recursal.

3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Afirma a Recorrente que a IPANEMA não teria atendido aos critérios de qualificação técnica previstos no edital, mais especificamente, não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o previsto. Vejamos, então, o que diz o edital no item 8.7.4:

8.7.4. Habilitação Técnica

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

O item 8.7.4.1 do edital remete ao item 7 do Termo de Referência, cujo teor é o seguinte:

7.3. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades preferenciais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto;

7.4. Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, os atestados apresentados pela licitante deverão

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 23

comprovar o seguinte:

7.4.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado;

7.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Observe que o item 7 e seus subitens determinam que os licitantes cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

- comprovar a prestação de serviços de limpeza e conservação em área de no mínimo 87.000 m²;
- comprovar experiência de no mínimo 03 anos na execução de objeto semelhante ao licitado;
- comprovar que o atestado apresentado se refere a um contrato com no mínimo 01 ano de execução.

A IPANEMA apresentou no âmbito do pregão em análise 02 atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outro pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O atestado emitido pelo Ministério da Agricultura se refere à execução dos serviços de limpeza, higienização, jardinagem, copeiragem, carregador e operador de trator, mediante a disponibilização de 248 profissionais, com o fornecimento de materiais e equipamentos e em uma área total de 154.264 m². Referido contrato foi executado por 60 (sessenta) meses, apesar de constar no atestado a execução por 04 anos (01/01/2002 a 31/12/2006). Já o atestado emitido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal informa a execução dos serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, dedetização, desinfecção hospitalar, manutenção, poda e corte de área verde, mediante a disponibilização de 886 funcionários, com o fornecimento de materiais e equipamentos, em área de 624.645,73 m². Referidos serviços foram executados no período de 01/07/1994 a 21/01/2003.

Resta claro que ambos os atestados atendem plenamente e com sobras as 03 condições previstas no item 7 do Termo de Referência, como condição para habilitação técnica. Os dois atestados se referem a serviços de limpeza e conservação, ou seja, iguais ao objeto do certame, foram executados em área superior aos 87.000 m² previstos no edital, foram executados por prazo superior a 03 anos e os 02 atestados foram emitidos após a execução dos serviços por no mínimo 01 ano. Apesar de não previsto como condição obrigatória, a IPANEMA apresentou ambos os contratos e seus termos aditivos correspondentes aos 02 atestados, demonstrando a origem dos atestados de capacidade técnica. Portanto, as exigências do edital foram preenchidas em sua totalidade, não havendo razão alguma para a modificação da decisão do METRÔ/DF.

3.2 DA CERTIDÃO JUNTO AO GDF

O Pregão Eletrônico n° 21/2021 teve sessão de lances no dia 06/08/2021, data limite para anexar a proposta de cadastro de preços e toda a documentação exigida no edital no sistema COMPRASNET. É o que diz o item 4.1 do edital:

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

Desta forma, até o dia 06/08/2021 os participantes podem anexar suas propostas e documentos de habilitação. Obviamente, todas as certidões apresentadas devem estar válidas nesta data, e não em data futura. Ao longo da convocação dos participantes na ordem de classificação após a sessão de lances, estes documentos vão expirando, cabendo à comissão julgadora solicitar novas certidões dentro da nova validade. Foi exatamente isso que ocorreu com a IPANEMA. Quando houve a convocação para a apresentação de proposta ajustada ao lance final, não apenas a certidão junto ao GDF estava vencida, como a certidão do FGTS e a certidão negativa de falência. Ocorre que todas estas certidões foram atualizadas e já se encontram informadas no SICAF da empresa com as novas datas de vencimento.

Para comprovar a regularidade junto ao Governo do Distrito Federal, acessamos o site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na sexta feira, dia 01/10/2021, e a certidão foi expedida normalmente, estando a situação regular. Referida certidão foi impressa e caso o METRÔ/DF assim deseje, podemos enviá-la por e-mail, visto que o sistema COMPRASNET não permite anexar nenhum arquivo em sede de contrarrazões. Assim, nada há que falar quanto à regularidade desta Recorrida junto ao fisco distrital.

3.3 DA OFERTA DO ITEM 2 DO PREGÃO PARA O VENCEDOR DO ITEM 1

O edital do Pregão Eletrônico n° 21/2021 dividiu o seu objeto em 02 itens, atendendo à legislação local que prevê a divisão dos serviços, quando possível, em itens para o mercado em geral e itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Sabendo disso, a IPANEMA de fato não participou e nem cadastrou preço para o item 2 do certame, pois não é enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e não poderia ser declarada vencedora, nos termos do edital.

Entretanto, após o regular processamento da sessão de lances para o item 2, cinco empresas ofertaram proposta para referido item, sendo que TODAS tiveram suas propostas recusadas pelos mais diversos motivos. Nesta situação, o edital prevê a oferta do item fracassado para o vencedor do item destinado ao mercado geral. Veja o que diz o item 1.2.2.2 do edital:

1.2.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do item 1.

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 24

Portanto, não houve qualquer irregularidade na oferta do item 2 à IPANEMA, pois após análise das propostas ofertadas para o item 2, nenhuma empresa atendeu aos requisitos do edital. Ato contínuo o METRÔ/DF nos exatos termos previstos no edital, consultou a empresa vencedora do item 1 (IPANEMA) se tinha interesse em atender ao item 2, desde que fossem respeitados os valores de encargos sociais, tributos, insumos, uniformes e BDI já apresentados para o item 1. A IPANEMA, então, manifestou-se favorável à consulta e encaminhou sua proposta para o item 2, sendo aceita pela comissão julgadora.

Desta forma, em razão do não atendimento às condições previstas no edital pelas empresas participantes do item 2, o METRÔ/DF se fez valer da opção antevista no item 1.2.2.2 do edital, pois os serviços precisam ser contratados. Na ausência de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que atendesse aos comandos do edital, a Administração partiu para a opção de ofertar referido item ao vencedor do item 1, sendo este ato discricionário da Administração Pública, cabendo somente a ela a conveniência e oportunidade de assim proceder.

Resta claro, então, que a oferta do item 2, exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, foi realizada dentro das regras do edital, não havendo qualquer motivo para a modificação da decisão tomada pela pregoeira condutora do certame.

3.4 DA ALEGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PELO CADE.

Neste ponto, não há muito que se falar, pois a empresa RDJ demonstra certa ignorância acerca da legislação afeta às contratações públicas. As regras do torneio estão previstas no edital e em seus anexos estas foram cumpridas na íntegra pela IPANEMA. A Recorrente, na verdade, tenta criar um factóide, uma fake news para atrapalhar o regular andamento do pregão.

No sistema brasileiro vige o princípio da presunção de inocência, pelo qual ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado do processo. Assim, a existência de qualquer processo cível, criminal, trabalhista ou administrativo em andamento, sem qualquer decisão final, não é suficiente para se restringir quaisquer direitos.

E mais, não cabe ao METRÔ/DF e nem aos demais participantes opinar sobre processos que nada ter a ver com o pregão em apreço, antecipando efeitos sem que se saiba se a empresa será inocentada ou condenada. Apesar de desnecessário, vamos esclarecer do se trata o processo.

A empresa IPANEMA foi notificada pelo CADE no último dia 29/10/2021 a esclarecer os fatos a ela imputados, concedendo prazo de 30 dias. Após a leitura do processo, informamos que o processo aberto no CADE decorre de uma licitação promovida pelo próprio CADE (Pregão Eletrônico n° 02/2015) para a prestação de serviços de brigada de incêndio em 2015. Neste pregão, após a fase de lances a empresa Dfox Serviços e Conservação Eireli foi classificada em primeiro lugar. Em sede de diligências, o CADE solicitou esclarecimentos à empresa DFOX, contudo ao responder o CADE, a empresa DFOX enviou seus esclarecimentos por meio de endereço de e-mail da empresa Lyon Executiva – Comercio e Serviços Empresariais Ltda. A pregoeira que conduzia o pregão achou estranho que uma empresa respondesse uma diligência em um pregão por meio do e-mail de outra, ainda mais porque a empresa LYON EXECUTIVA também havia participado do mesmo pregão, estando classificada em posição pouco depois da empresa DFOX. A pregoeira, então, deu sequência ao pregão, mas encaminhou o ocorrido para a Superintendência-Geral do CADE para apuração da situação por ela vivenciada. O CADE, diante de um possível indício de conluio entre estas duas empresas, abriu procedimento investigatório incluindo todos os participantes deste pregão, dentre eles a IPANEMA. Apesar de nada haver contra esta Recorrida e contra diversas outras empresas, todas foram incluídas no processo apenas pelo fato de terem participado do pregão.

Referido processo correu internamente dentro do CADE, tendo em 2018 sido deflagrada uma busca e apreensão em algumas das 42 empresas incluídas na investigação. Apenas agora, em 2021, o CADE notificou as empresas envolvidas a se manifestar acerca dos fatos atinentes a cada pessoa jurídica. Após a leitura do processo, consta contra a IPANEMA apenas e tão somente o seguinte: foram encontradas 02 planilhas em excel da IPANEMA no computador de outra empresa. Estas planilhas se referem à proposta final vencedora dos pregões 63/2012 e 47/2013, deflagrados respectivamente em 28/12/2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em 02/07/2013 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Todavia, estas planilhas são de acesso público, pois foram encaminhadas aos respectivos órgãos contratantes via sistema Comprasnet. Os pregoeiros solicitaram à época as planilhas ajustadas aos lances finais e a IPANEMA as enviou pelo Comprasnet, sagrando-se vencedora dos 02 pregões. Esses documentos são de acesso público a qualquer empresa ou cidadão e ainda estão acessíveis no sistema Comprasnet hoje, basta digitar a UASG destes órgãos e o número dos pregões que as mesmas planilhas estão lá para consulta e download. O CADE entendeu por bem, solicitar esclarecimentos sobre isso, os quais serão apresentados oportunamente.

No pregão em análise neste recurso, por exemplo, provavelmente a Recorrente fez o download dos documentos e proposta enviados ao METRÔ pela IPANEMA para analisar e depois fundamentar seu recurso. E não há outra forma de se fazer. O sistema Comprasnet, em respeito à transparência nas contratações públicas, permite o acesso de todos os participantes e dos não participantes também aos documentos anexados por todos os licitantes após o encerramento da sessão de lances. Assim, encontrar uma proposta de uma empresa em um computador de outra, não significa necessariamente que elas estejam em conluio. A IPANEMA mesmo fez o download da documentação e das propostas de todos os participantes do Pregão n° 21/2021 deflagrado pelo METRÔ/DF para análise. O que há de errado nisso, se os documentos são públicos? E foi exatamente isso que ocorreu no caso investigado pelo CADE em relação à IPANEMA. Um determinado concorrente fez o download das propostas apresentadas por nós no sistema Comprasnet, o que não é um crime, visto serem as mesmas acessíveis a todo cidadão pela internet.

Esse é o teor do processo. A IPANEMA fará os esclarecimentos necessários junto ao CADE e provavelmente será excluída do processo, pois não há nada de irregular contra nós. Apesar disso, trata-se de processo ainda em fase inicial que certamente levará anos até o seu deslinde final, momento em que um futuro contrato com o METRÔ/DF já terá sido executado e encerrado.

Assim, a empresa RDJ mesmo sem ter conhecimento do processo, tenta inovar a legislação afeta aos certames públicos ao incluir uma nova exigência no edital, como se a existência de um processo ainda em fase embrionária fosse motivo para se alijar qualquer participante de um procedimento licitatório. Deste modo, nada há que seja

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 25

suficiente para se alterar a decisão desta comissão julgadora.

3.5 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RDJ.

Alega em síntese a Recorrida que a pregoeira responsável pelo certame teria desrespeitado os termos do edital, que as correções apontadas pelo METRÔ/DF em caráter de diligência teriam sido cumpridas a tempo e a modo e que não se sabe exatamente o motivo da desclassificação de sua proposta, pois a comissão julgadora não fundamentou sua decisão.

Ocorre que em seu recurso a RDJ simplesmente não diz quais itens do edital a pregoeira teria desrespeitado, apenas alega o seguinte: "Pois bem, no decorrer do certame, a Douta pregoeira confrontou, infortunadamente, os claríssimos termos do edital, ensejando prejuízo direto ao procedimento licitatório, bem como o maior dispêndio ao erário e, por consequência, ao recorrente." Após este trecho do recurso, nada mais é dito sobre isso, ou seja, quais termos do edital foram descumpridos pela comissão julgadora? Deste modo, falta fundamentação às alegações da empresa RDJ, apenas dizer que itens do edital foram descumpridos sem esclarecer quais, em que momento e de que modo foram descumpridos não é suficiente para se alterar o julgamento e a análise depreendida pelo METRÔ/DF.

Em relação ao cumprimento ou não da diligência solicitada pela comissão julgadora, cabe antes apresentar a cronologia dos fatos:

- 09/08/2021: A RDJ é convocada e apresenta sua 1ª proposta de preços. A proposta é apresentada com o efetivo total de 230 funcionários. Junto à sua proposta, envia uma "Justificativa para alteração de produtividade em m2". A justificativa diz basicamente que por ser atual prestadora dos serviços, pode alterar a produtividade dos serviços de limpeza "por ser perfeitamente possível a execução dos serviços". Informa que manterá equipamentos que possuem capacidade de produtividade suficiente para suprir a diminuição no efetivo de serventes. Ou seja, a empresa simplesmente reduz o efetivo de mão de obra sem qualquer tipo de explicação ou justificativa. Neste momento já houve o descumprimento do item 8 do Termo de Referência, pois a Recorrente não apresentou o Plano Operacional que justificasse a alteração na produtividade por ela realizada.

- 10/08/2021: A comissão julgadora indica uma série de equívocos encontrados na 1ª proposta apresentada pela RDJ tais como: não somatória de todos os custos para a formação dos preços finais de cada um dos postos e ausência de apresentação do Plano Operacional para justificar a alteração na produtividade dos serviços. O METRÔ/DF oportuniza a correção dos erros apontados e solicita a apresentação do Plano Operacional.

- 10/08/2021: A Recorrente apresenta a 2ª proposta e apresenta uma justificativa inconsistente para a alteração de produtividade por ela realizada e chama tal justificativa de plano operacional. Na 2ª proposta a RDJ reduz o efetivo de serventes em 19 pessoas e justifica dizendo que é a atual executora dos serviços e que por isso tem pleno conhecimento dos serviços. Aduz que utilizará máquinas que aumentam a produtividade dos serviços, mas não diz quantas máquinas, como serão executados os serviços e em que áreas serão utilizadas essas máquinas.

- 17/08/2021: O METRÔ/DF desclassifica a proposta da empresa RDJ e publica em seu site o relatório com os fundamentos da desclassificação.

Primeiro, a argumentação de que sua desclassificação não foi fundamentada cai por terra, pois o METRÔ/DF publicou em seu site relatório detalhado com os motivos que levaram à desclassificação da proposta da RDJ, relatório este acessível a todos e que se encontra disponível para download até hoje.

Segundo, o edital foi bastante claro acerca da possibilidade de alteração de produtividade dos serviços de limpeza e como isso deveria ser comprovado. Inclusive isso foi objeto de pedidos de esclarecimento devidamente respondidos e aclarados pela comissão julgadora antes da abertura do certame, esclarecimentos estes disponíveis para todos. Vejamos o que diz o item 8 do Termo de Referência sobre a alteração de produtividade:

8. DO EFETIVO A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

8.1. Serventes: o efetivo a ser empregado nos serviços deverá ser calculado conforme índices de produtividade estabelecidos para cada área, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2017 MPDG, constante nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125).

8.1.1. Nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125) consta o detalhamento das áreas;
8.1.2. Caso a proponente, para efeito de apresentação da proposta, adote coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF, deverá apresentar Plano Operacional que demonstre a exequibilidade da proposta, detalhado por local, mediante o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, fazendo constar informações (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sem que incorra em alteração do objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes;

8.1.2.1. A simples aplicação de maquinário com o intuito de redução do efetivo de pessoal não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Observe que o edital foi muito claro sobre a possibilidade de alteração de produtividade para os serviços de limpeza, sendo que tal alteração é permitida desde que apresentado um plano de trabalho detalhado por local e que informe a metodologia de execução dos serviços. Informa, ainda, que a mera aplicação de maquinário não é suficiente para justificar a alteração de produtividade.

Em sua 2ª proposta, a Recorrente alterou a produtividade das seguintes áreas, frente às produtividades especificadas no edital:

- Estações operacionais, áreas internas DIURNO: De 1.200 m2 para 1.600 m2.

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 26

- Estações operacionais, áreas internas NOTURNO: De 1.200 m2 para 1.550 m2.
- Estações operacionais, áreas externas DIURNO: De 2.000 m2 para 2.500 m2.
- Estações operacionais, áreas externas NOTURNO: De 2.000 m2 para 2.600 m2.
- Complexo administrativo e operacional: De 1.000 m2 para 1.250 m2.
- Galpões e almoxarifados: De 2.500 m2 para 3.500 m2.
- Estacionamentos: De 6.000 m2 para 6.600 m2.
- Limpeza de trens entre viagens: De 2.500 m2 para 2.700 m2.

Em resumo, a RDJ alterou praticamente a produtividade da grande maioria dos tipos de áreas previstas no edital, devendo então justificar essas alterações detalhadamente por cada local em que fez essas alterações. Ora, resta claro que a Recorrente não justificou nada. Em seu "suposto plano operacional", ela simplesmente diz que por ser atual executora dos serviços pode alterar as produtividades e que tem conhecimento das características dos serviços. Além disso, em total afronta ao item 8.1.2.1 do Termo de Referência (acima transcrito) informa que utilizará máquinas para explicar as alterações nas produtividades de diversas áreas. Contudo, o edital diz EXPRESSAMENTE que a simples aplicação de maquinário não é suficiente para justificar alterações nas produtividades estabelecidas pelo METRÔ/DF.

Veja que a RDJ não enviou plano operacional algum. O documento por ela apresentado se limita a dizer que é atual executora dos serviços de limpeza e que utilizará máquinas para substituir a diminuição de mais 19 serventes, além dos já reduzidos na 1ª proposta. O fato de executar os serviços atualmente não lhe credencia a apresentar qualquer coisa como justificativa para o METRÔ/DF. O edital da licitação anterior em que a RDJ se sagrou vencedora não tem qualquer tipo de vinculação com o atual processo licitatório. São processos independentes e completamente diferentes. Na licitação anterior o METRÔ/DF contratou postos de serviços, nesta se contrata por área limpa. Cabe ao órgão contratante estabelecer o objeto que deseja contratar e especificá-lo da maneira que entende mais adequada. Isso é um ato discricionário da Administração em que se estabelece e se detalha o objeto que se quer adquirir, cabendo aos participantes apresentar suas propostas nos termos do estabelecido pela Administração. Se assim não fosse, bastaria ao METRÔ/DF copiar o edital anterior e lançá-lo ao mercado. O METRÔ/DF vem a cada contratação aprimorando os seus editais à realidade dos serviços, buscando maior eficiência com menor custo.

Não obstante, a empresa RDJ insiste em afirmar que o fato de ser a atual executora dos serviços objeto deste certame lhe permite descumprir o edital e modificar a produtividade estabelecida pelo METRÔ/DF de qualquer maneira. Assim, a Recorrente não detalha nada, não diz como os serviços serão executados em cada uma das áreas em que alterou a produtividade e nem se dá ao trabalho de dizer como o maquinário será usado, em que quantidades, em que áreas, em quais periodicidades, enfim, não existe plano operacional algum. O certo é que a RDJ cometeu um erro na formulação de sua proposta, o qual para ser corrigido levou à redução sem explicação de mais 19 serventes, sem qualquer metodologia minimamente sustentável.

Desta forma, o item 8.1.2 do edital foi descumprido sem dúvida alguma, sendo a desclassificação da proposta regular e fundamentada nos termos do edital do pregão.

Os outros motivos que levaram à desclassificação da proposta da RDJ também foram fundamentados pela comissão julgadora no relatório disponível no site do METRÔ/DF. A utilização de percentuais negativos de impostos não se justifica. A Receita Federal do Brasil não devolve dinheiro para os contribuintes, porque a empresa tem um crédito junto a ela. Se a empresa tem um crédito tributário, ela simplesmente paga seus impostos com este crédito, tornando a alíquota do imposto igual a zero. E a RDJ se utilizou deste artifício para apresentar alíquotas mínimas para os tributos PIS e COFINS, porém tal estratagema é irregular, pois mascara as alíquotas efetivas dos tributos pagos. Além disso, entre a primeira e a segunda proposta de preços, a Recorrente reduziu drasticamente o valor dos materiais e dos equipamentos sem qualquer explanação. É como se a 1ª proposta apresentada em 09/08/2021 não tivesse valor algum, pois basta colocar qualquer preço nos materiais e equipamentos que o METRÔ/DF tem que acatar. Ora, os documentos e propostas enviados vinculam a empresa, não podendo a Administração desconsiderá-los como se não existissem. O fato é que o erro cometido pela RDJ a levou a apresentar uma segunda proposta de qualquer jeito, com o objetivo de "fechar sua planilha" a qualquer custo. Mas a comissão julgadora não pode aceitar qualquer coisa, ela se vincula aos termos do edital e à legislação para fazer o seu julgamento. E este foi o procedimento do METRÔ/DF.

Ao final a Recorrente argumenta ainda que o METRÔ/DF deveria oportunizar novo ajuste de proposta. Ora, o pregão eletrônico precisa ter um fim. A comissão de licitação não pode ensinar aos licitantes a fazer proposta de preços e nem ficar eternamente pedindo correções que já deveriam ter sido feitas desde a primeira convocação, visto que o que se pediu já está expresso no edital. Na primeira proposta apresentada em 09/08/2021 a pregoeira já solicitou a apresentação do Plano Operacional, conforme chat do pregão:

Pregoeiro – 10/08/2021 – 14:36:03: Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Além das inconsistências identificadas nas planilhas de composição dos custos, resta pendente a apresentação do Plano Operacional nos termos dos itens 8.1.2 e 25.3 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante adotou coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF.

Quando da apresentação da 2ª proposta, no dia 10/08/2021 – 18:09:16, a RDJ não apresentou novamente o plano operacional solicitado pela pregoeira e exigido pelo edital. Portanto, resta cristalino o descumprimento do edital, mesmo após o METRÔ/DF ter dado a oportunidade à empresa de corrigir o equívoco. Não é crível que o órgão contratante fique a mercê da incompetência dos licitantes, sendo obrigado ficar eternamente solicitando correções e correções e correções, ainda mais de pontos já requeridos. O pregão precisa avançar, precisa ter um fim, a comissão julgadora não pode solicitar as mesmas correções ao sabor do licitante. A alegação de que não lhe foi permitido corrigir sua proposta é infundada, pois foi concedida a oportunidade, a empresa é que não fez as correções solicitadas. Desta forma, a desclassificação da proposta da Recorrente foi realizada de maneira regular, em total respeito às prescrições do edital e todos os aspectos que a motivaram foram devidamente fundamentados e divulgados a todos, em respeito aos princípios da transparência nas contratações públicas, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 27

Nesse sentido, resta claro que as alegações apontadas pela Recorrente sem qualquer comprovação ou demonstração e sem fundamentos sólidos, não são suficientes para alterar a decisão proferida pela comissão julgadora do METRÔ/DF, não havendo, portanto, nada que se modificar, visto que a decisão da pregoeira e de sua equipe foi acertada ao classificar e habilitar esta Recorrida, pois foi a empresa que ofertou o menor preço e simultaneamente atendeu as condições previstas no edital.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

a) MANTER o entendimento até aqui consignado, mantendo a classificação e habilitação desta empresa, para posterior homologação e adjudicação do objeto licitado.

OU, se não entender deste modo

b) FAZER SUBIR os presentes Contrarrazões, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhes provimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio/Diretor
Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Fechar

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 para RDJ (71360069) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 28

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ/DF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021
UASG 925046
PROCESSO: 097-00001967/2021

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, já devidamente qualificada no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, tempestivamente, por intermédio do representante legal que a esta subscreve, com fundamento no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019 e no Item 10 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso impetrado pela licitante SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ora Recorrente, requerendo que as presentes contrarrazões sejam conhecidas e providas ao final, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DO RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no regime de menor preço global, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência."

Após a sessão de lances e convocação das empresas na ordem de classificação, esta Recorrida teve sua proposta aceita. Ato contínuo a pregoeira facultou aos demais licitantes a oportunidade de intenção de recorrer de sua decisão, momento em que a licitante SÉTIMA manifestou intenção de recurso e apresentou dentro do prazo previsto no edital de 05 dias úteis suas razões recursais.

O recurso apresentado pela empresa SÉTIMA alega que a IPANEMA foi declarada vencedora do item 2 do pregão em comento sem sequer ter participado do item.

Eis o relato do necessário.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta da Ata do Pregão Eletrônico Nº 21/2021, a data para registro de contrarrazões finda em 04/10/2021, sendo, portanto, tempestivas as presentes contrarrazões.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, resta claro que o recurso apresentado pela Recorrente SÉTIMA tem o mero condão protelatório e decorre da falta de atenção da Recorrente ao publicado no chat do pregão e da não leitura mais atenciosa ao edital, pois alega um aspecto que está previsto no edital. Passamos ao ponto indicado na peça recursal.

3.1 DA OFERTA DO ITEM 2 DO PREGÃO PARA O VENCEDOR DO ITEM 1

O edital do Pregão Eletrônico n° 21/2021 dividiu o seu objeto em 02 itens, atendendo à legislação local que prevê a divisão dos serviços, quando possível, em itens para o mercado em geral e itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Sabendo disso, a IPANEMA de fato não participou e nem cadastrou preço para o item 2 do certame, pois não é enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e não poderia ser declarada vencedora, nos termos do edital.

Entretanto, após o regular processamento da sessão de lances para o item 2, cinco empresas ofertaram proposta para referido item, sendo que TODAS tiveram suas propostas recusadas pelos mais diversos motivos. Nesta situação, o edital prevê a oferta do item fracassado para o vencedor do item destinado ao mercado geral. Veja o que diz o item 1.2.2.2 do edital:

1.2.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do item 1.

Portanto, não houve qualquer irregularidade na oferta do item 2 à IPANEMA, pois após análise das propostas ofertadas para o item 2, nenhuma empresa atendeu aos requisitos do edital. Ato contínuo o METRÔ/DF nos exatos termos previstos no edital, consultou a empresa vencedora do item 1 (IPANEMA) se tinha interesse em atender ao item 2, desde que fossem respeitados os valores de encargos sociais, tributos, insumos, uniformes e BDI já apresentados para o item 1. A IPANEMA, então, manifestou-se favorável à consulta e encaminhou sua proposta para o item 2, sendo aceita pela comissão julgadora.

Desta forma, em razão do não atendimento às condições previstas no edital pelas empresas participantes do item 2, o METRÔ/DF se fez valer da opção antevista no item 1.2.2.2 do edital, pois os serviços precisam ser

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 e LOTE 2 para SETIMA (71360226) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 29

contratados. Na ausência de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que atendesse aos comandos do edital, a Administração partiu para a opção de ofertar referido item ao vencedor do item 1, sendo este ato discricionário da Administração Pública, cabendo somente a ela a conveniência e oportunidade de assim proceder.

Resta claro, então, que a oferta do item 2, exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, foi realizada dentro das regras do edital, não havendo qualquer motivo para a modificação da decisão tomada pela pregoeira condutora do certame.

Nesse sentido, as alegações apontadas pela Recorrente não se sustentam, visto que o METRÔ/DF procedeu exatamente nos termos do edital ao convocar a empresa vencedora do item 1 para atender ao item 2, apesar de exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, pois as empresas que originariamente participaram da sessão de lances do item 2 não atenderam às exigências do edital, sendo todas desclassificadas, restando ao METRÔ/DF partir para a opção prevista no item 1.2.2.2 do edital.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

a) MANTER o entendimento até aqui consignado, mantendo a classificação e habilitação desta empresa para o item 2 do Pregão Eletrônico n° 21/2021, para posterior homologação e adjudicação do objeto licitado.

OU, se não entender deste modo

b) FAZER SUBIR os presentes Contrarrazões, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhes provimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio/Diretor
Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Fechar

Contrarrazão da Empresa Ipanema do LOTE 01 e LOTE 2 para SETIMA (71360226) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 30

Pregão Eletrônico

925046.212021 .37565 .4813 .6337056676401

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00021/2021

Às 10:00 horas do dia 06 de agosto de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal IS nº 204/2021 de 22/04/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 097-00001967/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00021/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 15.555.664,5600
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1000,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 12.554.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 12.553.998,8400 .

Item: 2
Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.556.614,9200
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1000,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Histórico

Item: 1 - Serviço especializado de limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
17.851.596/0001-36	GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	Não	1	R$ 10.000.000,0000	R$ 10.000.000,0000	05/08/2021 15:37:39
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional. **Porte da empresa:** ME/EPP						
02.537.912/0001-22	SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA	Sim	Sim	1	R$ 15.040.219,4100	R$ 15.040.219,4100	06/08/2021 08:29:24
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de						

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 31

pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: ME/EPP

64.112.428/0001-09	VIVA SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 15.304.972,9200	R$ 15.304.972,9200	06/08/2021 08:50:36

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 1 (ampla concorrência) - Mercado Geral. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19. Declaramos expressamente de acordo com os termos do edital e em especial aos termos de condições estipuladas no anexo I - TR. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Prazo Contratual: vigência de 12 (doze) meses. Os serviços serão iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato; Insalubridade: Deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que executarão a limpeza dos banheiros externos localizados nas Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul; As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Materiais: Os quantitativos de materiais estimados, previstos nos Anexos IV e IV-A (59555271 e 59555298), foram estabelecidos com base nos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, tratando-se de uma média de consumo, cabendo à contratada dimensionar e fornecer os itens necessários ao atendimento dos serviços, conforme Plano Operacional apresentado; PROPOSTA: As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante; As propostas deverão contemplar todos os benefícios e demais auxílios previstos nos acordos e convenção coletiva da categoria vigente. No objeto em questão considera-se a CCT 2021–SEAC X SINDSERVIÇOS/DF, Anexo IX (59626678); As empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

06.350.074/0001-34	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	Não	Não	1	R$ 15.324.784,5600	R$ 15.324.784,5600	05/08/2021 12:54:35

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.753.537/0001-30	HORIZONTE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA LTDA	Sim	Não	1	R$ 16.000.000,0000	R$ 16.000.000,0000	05/08/2021 23:12:14

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: ME/EPP

00.588.541/0001-82	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA	Não	Não	1	R$ 16.351.556,2800	R$ 16.351.556,2800	06/08/2021 08:50:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.312.641/0001-23	DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA	Não	Não	1	R$ 18.843.831,3100	R$ 18.843.831,3100	06/08/2021 09:43:07

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional. Conforme item 4.7 nos colocamos à disposição para esclarecer o plano de trabalho (ANEXO II-A) e quaisquer outras dúvidas que possam surgir.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 32

00.277.106/0001-37	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR	Não	Não	1	R$ 19.850.355,7200	R$ 19.850.355,7200	06/08/2021 09:58:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.385.361/0001-10	SIGA SERVICOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI	Sim	Não	1	R$ 19.876.987,4400	R$ 19.876.987,4400	05/08/2021 16:21:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção. Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: ME/EPP

07.213.179/0001-04	K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI	Sim	Não	1	R$ 21.422.858,4000	R$ 21.422.858,4000	06/08/2021 09:09:17

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: ME/EPP

05.576.482/0001-46	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 23.364.711,0000	R$ 23.364.711,0000	05/08/2021 16:49:54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

07.618.334/0001-72	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Não	1	R$ 24.755.124,1200	R$ 24.755.124,1200	05/08/2021 17:11:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: ME/EPP

05.897.975/0001-88	FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 25.000.000,0000	R$ 25.000.000,0000	05/08/2021 19:37:20

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.
Porte da empresa: ME/EPP

59.519.603/0001-47	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA	Não	Não	1	R$ 25.569.566,4000	R$ 25.569.566,4000	05/08/2021 17:06:00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS	Não	Não	1	R$ 27.821.559,0000	R$ 27.821.559,0000	05/08/2021

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 33

ESPECIAIS LTDA 17:57:19

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	1	R$ 30.525.664,0800	R$ 30.525.664,0800	06/08/2021 09:30:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.058.935/0001-42	INTERATIVA FACILITIES LTDA	Não	Não	1	R$ 32.274.835,4400	R$ 32.274.835,4400	05/08/2021 17:48:35

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

61.603.387/0001-65	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.	Não	Não	1	R$ 33.859.604,5200	R$ 33.859.604,5200	05/08/2021 13:32:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 36.378.099,2400	R$ 36.378.099,2400	05/08/2021 18:09:04

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.818.593/0001-14	EXACT CLEAN SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 37.627.843,3200	R$ 37.627.843,3200	05/08/2021 16:06:11

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

56.419.492/0001-09	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 44.746.174,9200	R$ 44.746.174,9200	06/08/2021 09:14:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

08.247.960/0001-62	REAL JG FACILITIES EIRELI	Não	Não	1	R$ 55.392.594,2400	R$ 55.392.594,2400	05/08/2021 18:00:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência. Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação,

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 34

adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

50.400.407/0001-84	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	1	R$ 60.000.000,0000	R$ 60.000.000,0000	05/08/2021 16:37:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

36.770.857/0001-38	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 93.073.357,6800	R$ 93.073.357,6800	06/08/2021 08:40:51

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, em Brasília/DF, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 93.073.357,6800	36.770.857/0001-38	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 60.000.000,0000	50.400.407/0001-84	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 55.392.594,2400	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 44.746.174,9200	56.419.492/0001-09	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 37.627.843,3200	11.818.593/0001-14	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 36.378.099,2400	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 33.859.604,5200	61.603.387/0001-65	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 32.274.835,4400	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 30.525.664,0800	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 27.821.559,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 25.569.566,4000	59.519.603/0001-47	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 25.000.000,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 24.755.124,1200	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 23.364.711,0000	05.576.482/0001-46	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 21.422.858,4000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 19.876.987,4400	11.385.361/0001-10	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 19.850.355,7200	00.277.106/0001-37	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 18.843.831,3100	13.312.641/0001-23	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 16.351.556,2800	00.588.541/0001-82	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 16.000.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 15.324.784,5600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 15.304.972,9200	64.112.428/0001-09	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 15.040.219,4100	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 10.000.000,0000	17.851.596/0001-36	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 14.933.866,2000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 10:05:35:480
R$ 17.046.938,9400	61.603.387/0001-65	06/08/2021 10:05:49:150
R$ 24.755.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:10:27:807
R$ 14.933.866,0000	61.603.387/0001-65	06/08/2021 10:11:02:913
R$ 14.040.219,4100	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:11:12:930
R$ 13.624.679,2900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:11:49:063
R$ 15.999.990,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:12:01:247
R$ 20.500.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:13:02:467
R$ 16.350.556,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 10:13:32:467
R$ 14.000.219,4100	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:13:36:470
R$ 20.108.972,6400	05.576.482/0001-46	06/08/2021 10:13:37:283
R$ 30.524.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:14:10:860
R$ 30.523.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:14:48:060
R$ 30.522.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:15:30:087
R$ 30.521.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:16:07:110
R$ 30.520.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:16:46:167
R$ 19.100.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:16:49:177
R$ 22.548.382,0800	36.770.857/0001-38	06/08/2021 10:17:01:340
R$ 15.999.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:17:24:980

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 35

R$ 14.900.000,0000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 10:17:47:687
R$ 13.850.200,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:17:50:087
R$ 30.519.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:18:30:537
R$ 30.518.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:19:05:603
R$ 13.800.180,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:19:18:820
R$ 30.517.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:19:55:303
R$ 30.516.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:20:34:583
R$ 13.750.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:21:06:723
R$ 15.850.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 10:21:18:993
R$ 22.547.382,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:21:25:883
R$ 18.900.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:21:58:940
R$ 24.408.699,1200	11.818.593/0001-14	06/08/2021 10:22:11:780
R$ 22.500.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:22:22:303
R$ 22.499.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:22:34:297
R$ 18.500.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:22:50:413
R$ 30.515.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:23:31:507
R$ 30.514.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:24:15:500
R$ 22.400.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:24:31:817
R$ 15.848.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:24:46:240
R$ 22.399.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:25:08:173
R$ 30.513.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:25:42:613
R$ 13.700.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:26:06:317
R$ 15.847.500,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:26:27:343
R$ 16.100.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:27:02:237
R$ 14.899.000,0000	61.603.387/0001-65	06/08/2021 10:27:27:553
R$ 13.650.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:27:48:507
R$ 30.512.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:28:22:583
R$ 30.511.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:29:09:040
R$ 18.842.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 10:29:18:483
R$ 18.840.000,0000	50.400.407/0001-84	06/08/2021 10:29:19:670
R$ 30.510.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:30:00:290
R$ 27.820.500,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 10:30:29:947
R$ 22.200.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:30:51:690
R$ 15.846.000,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:30:51:720
R$ 13.450.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:31:22:017
R$ 15.750.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 10:31:25:793
R$ 15.748.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:31:36:253
R$ 30.509.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:31:47:093
R$ 30.508.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:32:29:200
R$ 13.278.289,1400	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:32:45:810
R$ 14.890.000,0000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 10:32:53:703
R$ 30.507.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:33:31:473
R$ 30.506.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:34:08:780
R$ 30.505.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:34:51:197
R$ 24.242.916,0000	59.519.603/0001-47	06/08/2021 10:34:59:390
R$ 22.199.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:35:08:910
R$ 13.320.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:35:29:783
R$ 22.190.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:36:06:400
R$ 22.529.112,0000	59.519.603/0001-47	06/08/2021 10:36:09:533
R$ 30.504.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:36:43:153
R$ 13.300.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:36:59:703
R$ 19.917.458,6400	05.576.482/0001-46	06/08/2021 10:37:06:267
R$ 30.503.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:37:41:013
R$ 13.200.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:37:46:977
R$ 15.748.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:38:28:933
R$ 15.746.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:38:33:010
R$ 30.502.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:38:56:520
R$ 13.000.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:39:31:677
R$ 30.501.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:40:11:663
R$ 30.500.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:40:58:930
R$ 12.989.630,6800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:41:18:603
R$ 22.189.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:41:20:653
R$ 15.746.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:41:30:250
R$ 12.500.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:41:37:250
R$ 15.744.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:41:40:320

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 36

R$ 22.180.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:41:47:667
R$ 22.179.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:42:00:217
R$ 12.000.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:42:23:427
R$ 11.600.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:43:02:243
R$ 11.950.460,2300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:43:44:683
R$ 22.100.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:44:07:217
R$ 11.000.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:44:13:353
R$ 22.099.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 10:44:27:943
R$ 30.499.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:45:22:797
R$ 10.500.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:45:47:810
R$ 11.892.728,5300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:46:22:563
R$ 11.945.700,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:46:30:657
R$ 15.744.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:47:02:510
R$ 11.880.900,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:47:10:887
R$ 11.787.265,1500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:47:40:077
R$ 11.779.850,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:48:10:260
R$ 11.719.533,4600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:48:47:480
R$ 15.743.990,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:49:00:433
R$ 14.889.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 10:49:13:723
R$ 30.498.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:49:14:090
R$ 10.050.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:49:19:650
R$ 11.713.300,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:49:51:157
R$ 15.900.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:50:02:813
R$ 11.706.545,8300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:50:15:257
R$ 15.800.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:50:21:783
R$ 9.998.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:50:31:787
R$ 30.497.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:51:08:313
R$ 15.742.490,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:51:13:670
R$ 14.815.745,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 10:51:53:857
R$ 15.742.400,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 10:51:55:470
R$ 30.496.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:51:59:020
R$ 11.700.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 10:52:36:147
R$ 15.750.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 10:52:57:593
R$ 30.495.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:53:31:210
R$ 30.494.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:54:06:140
R$ 30.493.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:54:48:760
R$ 30.492.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:55:22:453
R$ 14.880.000,0000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 10:55:30:637
R$ 9.996.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:55:52:097
R$ 30.491.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:56:29:540
R$ 14.888.990,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:56:49:913
R$ 15.740.900,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 10:56:59:693
R$ 30.490.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:57:35:127
R$ 30.489.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:58:09:460
R$ 11.695.740,6200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 10:58:11:200
R$ 14.815.740,0000	61.603.387/0001-65	06/08/2021 10:58:37:193
R$ 30.488.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 10:59:16:707
R$ 14.814.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 10:59:39:823
R$ 30.487.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:00:32:500
R$ 11.690.500,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:00:41:330
R$ 30.486.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:00:59:140
R$ 11.678.574,6600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:01:29:173
R$ 15.741.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 11:01:58:733
R$ 14.803.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:01:58:810
R$ 14.813.000,0000	61.603.387/0001-65	06/08/2021 11:02:29:633
R$ 30.485.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:03:08:293
R$ 30.484.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:03:59:077
R$ 30.483.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:04:39:513
R$ 14.802.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:05:03:250
R$ 11.666.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:05:13:823
R$ 14.795.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:05:40:720
R$ 15.740.800,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 11:06:14:873
R$ 15.739.300,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 11:06:24:977
R$ 11.654.789,3800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:06:58:520
R$ 30.482.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:06:59:303

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 37

R$ 14.794.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:07:25:213
R$ 14.789.845,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:07:53:203
R$ 14.788.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:08:25:353
R$ 14.751.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:09:06:350
R$ 30.481.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:09:25:497
R$ 14.750.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:09:42:790
R$ 15.740.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 11:09:50:613
R$ 11.649.870,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:09:52:567
R$ 14.746.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:10:35:223
R$ 14.745.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:10:58:080
R$ 14.741.560,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:11:17:700
R$ 14.740.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:11:38:317
R$ 14.730.124,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:11:56:640
R$ 14.729.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:12:24:727
R$ 14.725.320,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:12:57:867
R$ 11.620.777,3500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:13:10:353
R$ 14.724.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:13:28:043
R$ 14.718.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:14:14:663
R$ 14.717.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:14:41:090
R$ 14.716.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:15:18:930
R$ 15.739.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 11:15:20:467
R$ 15.737.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 11:15:29:063
R$ 14.715.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:16:04:943
R$ 14.714.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:16:23:877
R$ 30.480.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:17:08:253
R$ 14.713.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:17:22:530
R$ 14.712.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:17:40:813
R$ 11.614.890,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:18:12:183
R$ 14.711.000,0000	13.312.641/0001-23	06/08/2021 11:18:40:450
R$ 14.710.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 11:18:57:180
R$ 30.479.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:19:39:857
R$ 11.598.102,6600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:19:40:930
R$ 30.478.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:20:35:070
R$ 30.477.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:21:21:007
R$ 15.738.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 11:21:29:787
R$ 30.476.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:22:15:570
R$ 30.475.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:22:56:483
R$ 30.474.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:23:43:777
R$ 30.473.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:24:35:350
R$ 27.819.500,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:24:38:947
R$ 11.593.450,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:25:11:163
R$ 22.098.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:25:13:780
R$ 22.097.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:25:24:887
R$ 30.472.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:26:12:880
R$ 22.095.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:26:20:357
R$ 22.094.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:26:37:090
R$ 11.592.433,9900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:27:16:217
R$ 30.471.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:27:53:227
R$ 30.470.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:28:45:887
R$ 30.469.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:29:25:350
R$ 30.468.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:30:03:803
R$ 30.467.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:30:49:380
R$ 30.466.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:31:32:810
R$ 30.465.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:32:09:443
R$ 11.588.679,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:32:25:540
R$ 22.089.950,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:32:45:360
R$ 22.088.950,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:33:07:653
R$ 11.581.096,6500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:33:14:323
R$ 30.464.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:33:55:137
R$ 22.087.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:33:56:910
R$ 22.086.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:34:09:530
R$ 22.085.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:34:21:917
R$ 22.084.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:34:33:420
R$ 22.082.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:34:35:707

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 38

R$ 18.832.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:35:21:253
R$ 30.463.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:35:21:363
R$ 22.080.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:35:23:810
R$ 22.079.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:35:30:943
R$ 22.078.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:35:47:823
R$ 22.077.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:35:54:827
R$ 22.076.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:36:05:413
R$ 22.075.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:36:17:727
R$ 22.074.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:36:19:033
R$ 27.819.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:36:19:553
R$ 27.818.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:37:27:673
R$ 11.575.987,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:38:09:810
R$ 27.800.000,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 11:38:19:250
R$ 11.564.090,6300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:38:57:143
R$ 27.817.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:40:03:453
R$ 27.816.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:41:01:197
R$ 15.737.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 11:41:23:483
R$ 15.735.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 11:41:50:427
R$ 18.832.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:42:07:710
R$ 27.815.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:43:21:610
R$ 18.829.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:43:59:470
R$ 11.558.932,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:44:39:757
R$ 18.829.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:44:56:917
R$ 11.518.741,2500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:45:43:523
R$ 27.814.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:46:53:097
R$ 27.813.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:48:02:227
R$ 27.812.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 11:49:14:123
R$ 14.812.200,0000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 11:49:53:787
R$ 18.821.300,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:50:14:147
R$ 18.821.299,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:50:15:023
R$ 22.073.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:50:26:707
R$ 11.512.320,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:50:28:823
R$ 18.820.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:50:55:230
R$ 22.072.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:51:36:370
R$ 22.071.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:51:42:503
R$ 22.070.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:51:54:973
R$ 11.491.315,9000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:51:58:273
R$ 22.068.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:51:59:660
R$ 22.067.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:52:06:390
R$ 22.066.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:52:17:217
R$ 22.065.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:52:30:333
R$ 22.055.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:52:43:577
R$ 22.054.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:52:50:277
R$ 14.800.000,0000	64.112.428/0001-09	06/08/2021 11:52:59:563
R$ 22.053.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:53:02:457
R$ 18.820.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:53:21:477
R$ 18.810.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:54:01:800
R$ 18.810.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:54:02:437
R$ 18.805.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:54:25:333
R$ 18.804.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:55:26:270
R$ 18.802.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:55:48:863
R$ 18.802.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:55:50:073
R$ 18.785.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:56:30:013
R$ 22.050.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:56:30:783
R$ 11.486.540,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 11:56:35:590
R$ 22.049.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:56:53:413
R$ 18.785.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:57:16:783
R$ 22.048.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:57:17:107
R$ 22.047.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:57:25:273
R$ 11.470.642,2500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 11:57:41:237
R$ 22.046.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:57:41:347
R$ 22.045.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:57:52:167
R$ 22.044.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:58:28:833
R$ 19.849.342,3200	11.385.361/0001-10	06/08/2021 11:58:28:910
R$ 22.043.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:58:48:400

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 39

R$ 18.725.800,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 11:58:59:650
R$ 18.725.799,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 11:59:16:467
R$ 22.042.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:59:22:650
R$ 22.041.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 11:59:32:423
R$ 22.040.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 11:59:46:570
R$ 18.723.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:00:00:070
R$ 18.723.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:00:17:453
R$ 18.699.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:00:43:697
R$ 22.039.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:00:54:113
R$ 22.038.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:01:18:473
R$ 18.699.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:01:43:450
R$ 22.035.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:02:02:507
R$ 18.682.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:02:16:643
R$ 22.034.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:02:18:247
R$ 18.682.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:02:35:470
R$ 22.030.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:02:55:610
R$ 18.675.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:03:29:057
R$ 22.029.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:03:30:377
R$ 22.028.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:03:54:820
R$ 22.027.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:04:06:240
R$ 22.026.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:04:20:117
R$ 22.025.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:04:30:127
R$ 18.675.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:04:47:740
R$ 22.024.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:04:50:450
R$ 11.464.398,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:04:53:913
R$ 22.023.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:05:02:213
R$ 18.671.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:05:08:617
R$ 22.020.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 12:05:14:123
R$ 18.671.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:05:31:627
R$ 11.459.505,7100	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:05:47:050
R$ 18.655.300,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:06:20:757
R$ 18.655.299,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:06:44:473
R$ 27.482.034,0000	08.744.139/0001-51	06/08/2021 12:07:10:367
R$ 18.645.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:07:23:030
R$ 18.645.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:07:40:503
R$ 11.455.650,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:07:49:383
R$ 11.448.369,1600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:08:40:053
R$ 18.545.999,9900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:08:55:583
R$ 18.545.999,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:09:12:670
R$ 18.505.999,9300	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:09:58:007
R$ 27.811.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:11:04:400
R$ 18.505.999,9200	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:11:32:070
R$ 18.497.987,9100	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:12:26:870
R$ 11.444.130,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:12:29:030
R$ 11.437.232,6100	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:13:14:763
R$ 18.497.987,9000	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:13:30:877
R$ 18.462.875,8700	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:14:22:937
R$ 18.462.875,8600	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:15:22:210
R$ 18.430.945,5200	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:16:08:463
R$ 18.430.945,5100	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:17:02:110
R$ 18.397.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:18:02:720
R$ 18.397.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:18:19:073
R$ 18.355.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:18:55:923
R$ 18.355.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:18:58:083
R$ 18.325.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:19:25:520
R$ 18.325.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:19:26:230
R$ 11.432.575,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:19:46:820
R$ 18.315.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:20:18:567
R$ 11.414.959,5200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:20:36:703
R$ 15.734.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:20:45:890
R$ 22.019.000,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 12:20:54:430
R$ 18.314.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:21:10:210
R$ 15.732.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 12:21:28:073
R$ 18.309.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:21:45:047
R$ 18.309.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:21:47:943

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 40

	R$ 18.301.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:22:17:170
	R$ 15.732.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:23:27:927
	R$ 15.730.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 12:23:52:063
	R$ 18.301.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:24:10:467
	R$ 18.283.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:24:46:143
	R$ 18.283.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:25:29:437
	R$ 18.254.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:26:20:617
	R$ 18.254.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:27:03:783
	R$ 18.249.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:28:08:630
	R$ 15.731.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:28:09:270
	R$ 15.730.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:29:12:980
	R$ 11.408.789,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:29:15:360
	R$ 18.249.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:29:40:903
	R$ 15.728.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 12:30:08:160
	R$ 18.248.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:30:17:760
	R$ 11.392.000,0000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:30:30:980
	R$ 18.248.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:30:47:033
	R$ 18.241.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:31:34:017
	R$ 15.720.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:32:03:840
	R$ 18.241.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:32:20:323
	R$ 15.718.500,0000	05.058.935/0001-42	06/08/2021 12:32:35:323
	R$ 15.718.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 12:33:04:897
	R$ 18.235.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:33:16:113
	R$ 18.235.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:33:36:353
	R$ 15.705.283,4400	72.620.735/0001-29	06/08/2021 12:33:59:723
	R$ 15.703.783,4400	05.058.935/0001-42	06/08/2021 12:34:09:830
	R$ 18.231.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:34:25:947
	R$ 18.231.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:35:01:893
	R$ 18.230.499,9900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:35:40:530
	R$ 11.389.790,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:36:30:793
	R$ 18.230.499,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:36:47:880
	R$ 11.375.981,6000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:37:12:137
	R$ 18.220.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:38:13:460
	R$ 18.220.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:38:40:413
	R$ 18.215.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:38:59:217
	R$ 18.215.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:40:17:340
	R$ 18.212.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:40:29:347
	R$ 18.212.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:40:45:717
	R$ 18.211.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:41:21:413
	R$ 18.211.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:41:22:223
	R$ 18.205.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:41:53:173
	R$ 11.371.100,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:42:31:443
	R$ 18.205.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:42:47:337
	R$ 18.201.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:43:46:693
	R$ 11.370.413,3400	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:43:49:480
	R$ 18.201.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:44:26:800
	R$ 18.197.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:45:08:557
	R$ 11.366.990,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:45:27:597
*	R$ 15.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 12:45:33:073
	R$ 18.197.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:46:09:050
	R$ 11.359.276,7900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:46:16:210
	R$ 18.192.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:46:35:467
	R$ 18.192.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:47:38:493
	R$ 18.181.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:48:08:687
	R$ 18.181.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:48:24:637
	R$ 11.357.700,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:49:07:363
	R$ 18.155.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:49:38:553
	R$ 11.354.926,4000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:49:49:450
	R$ 18.155.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:50:06:190
	R$ 18.125.800,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:50:40:527
	R$ 18.125.799,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:50:40:630
	R$ 18.105.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:51:16:063
	R$ 18.105.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:52:09:740
	R$ 18.099.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:52:38:693

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 41

R$ 18.099.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:52:54:733
R$ 18.082.150,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:53:43:883
R$ 18.082.149,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:54:28:090
R$ 18.065.325,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:55:21:317
R$ 11.350.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 12:56:14:980
R$ 18.065.324,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:56:31:980
R$ 11.324.473,7300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 12:56:43:083
R$ 18.045.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:56:48:990
R$ 18.045.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:57:06:190
R$ 18.035.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:57:54:117
R$ 18.035.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:58:27:503
R$ 18.025.600,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:58:49:983
R$ 18.025.599,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 12:58:50:113
R$ 18.015.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 12:59:37:630
R$ 18.014.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:00:36:950
R$ 18.006.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:02:03:737
R$ 18.005.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:02:28:280
R$ 18.004.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:03:55:040
R$ 11.320.500,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 13:04:01:430
R$ 18.004.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:04:19:323
R$ 11.311.422,6100	06.350.074/0001-34	06/08/2021 13:04:27:040
R$ 18.003.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:05:16:020
R$ 18.002.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:06:00:967
R$ 17.999.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:06:28:663
R$ 17.999.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:06:29:167
R$ 17.985.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:07:00:020
R$ 17.985.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:07:00:430
R$ 17.961.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:07:28:650
R$ 17.961.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:08:26:363
R$ 17.942.850,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:08:56:100
R$ 17.942.849,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:09:45:217
R$ 17.939.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:10:08:420
R$ 17.939.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:10:08:493
R$ 17.932.600,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:10:45:763
R$ 17.932.599,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:11:37:537
R$ 17.928.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:12:01:737
R$ 17.928.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:12:02:840
R$ 17.923.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:13:03:483
R$ 17.923.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:13:03:940
R$ 17.915.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:13:36:260
R$ 17.915.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:13:37:270
R$ 17.911.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:14:05:910
R$ 17.911.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:14:22:707
R$ 17.883.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:14:48:127
R$ 17.883.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:14:50:767
R$ 17.882.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:15:46:997
R$ 17.882.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:15:47:890
R$ 17.825.150,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:16:38:973
R$ 17.825.149,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:17:23:200
R$ 17.824.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:17:53:187
R$ 17.824.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:17:53:530
R$ 17.805.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:18:17:883
R$ 17.805.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:18:18:170
R$ 17.801.150,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:18:42:790
R$ 17.801.149,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:19:40:223
R$ 17.800.050,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:20:01:807
R$ 17.800.049,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:20:04:143
R$ 17.773.825,6900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:21:37:123
R$ 11.310.110,0000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 13:21:40:817
R$ 17.773.825,6800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:22:16:367
R$ 17.699.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:23:22:700
R$ 17.699.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:24:38:840
R$ 11.305.430,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 13:24:44:900
R$ 17.671.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:25:00:663
R$ 17.671.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:25:16:973

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 42

	R$ 11.289.243,3500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 13:25:26:800
	R$ 22.018.990,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:25:45:870
	R$ 22.017.990,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:25:56:907
	R$ 17.649.850,2300	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:26:18:047
	R$ 17.649.850,2200	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:26:45:897
	R$ 17.631.652,2300	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:27:24:667
	R$ 17.631.652,2200	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:28:11:010
	R$ 17.624.125,6100	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:28:39:647
	R$ 17.624.125,6000	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:28:39:730
	R$ 17.602.565,2300	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:29:14:553
	R$ 17.602.565,2200	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:29:14:787
	R$ 11.286.750,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 13:29:33:393
	R$ 17.537.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:30:00:317
	R$ 11.261.519,2700	06.350.074/0001-34	06/08/2021 13:30:19:263
	R$ 17.537.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:31:36:177
	R$ 17.531.050,6200	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:32:23:323
	R$ 17.531.050,6100	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:32:56:480
	R$ 17.528.150,2100	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:33:37:440
	R$ 17.528.150,2000	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:33:38:247
	R$ 17.525.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:34:14:517
	R$ 17.525.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:35:02:463
	R$ 17.524.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:35:30:953
	R$ 17.524.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:35:32:353
	R$ 17.519.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:35:59:610
	R$ 11.257.850,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 13:36:44:993
	R$ 17.519.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:37:02:840
	R$ 17.508.200,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:37:38:780
*	R$ 1.255.974,4600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 13:37:39:667
	R$ 17.508.200,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:38:38:533
	R$ 17.506.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:39:12:193
	R$ 17.506.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:39:13:710
	R$ 17.504.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:40:40:777
	R$ 17.504.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:40:57:357
	R$ 17.503.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:42:12:513
	R$ 17.503.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:42:30:727
	R$ 17.502.050,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:43:53:797
	R$ 17.502.049,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:43:55:267
	R$ 17.501.010,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:45:18:107
	R$ 17.501.009,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:46:14:897
	R$ 22.017.900,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:46:28:340
	R$ 17.495.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:47:00:950
	R$ 17.494.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:47:01:397
	R$ 22.016.850,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:47:02:680
	R$ 17.493.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:47:32:747
	R$ 22.016.849,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:47:37:320
	R$ 22.015.799,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:47:50:830
	R$ 17.492.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:48:19:977
	R$ 17.479.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:48:43:960
	R$ 22.015.798,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:50:38:277
	R$ 17.479.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:50:54:820
	R$ 22.014.748,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:51:03:233
	R$ 22.014.747,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:51:27:683
	R$ 17.478.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:51:38:533
	R$ 22.013.697,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:51:39:060
	R$ 17.478.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:51:56:137
	R$ 22.013.696,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 13:52:00:227
	R$ 22.012.646,0000	00.482.840/0001-38	06/08/2021 13:52:14:957
	R$ 17.425.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:52:53:667
	R$ 17.425.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:53:35:173
	R$ 17.399.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:53:53:673
	R$ 17.399.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:53:54:930
	R$ 17.398.200,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:54:18:797
	R$ 17.398.199,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:55:11:027
	R$ 17.374.250,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:55:31:070
	R$ 17.374.250,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:55:32:043

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 43

R$ 17.372.125,6200	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:55:52:717
R$ 17.372.125,6100	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:55:53:610
R$ 17.302.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:56:16:997
R$ 17.302.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:56:18:437
R$ 17.289.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:56:39:837
R$ 17.289.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:56:40:303
R$ 17.225.600,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:57:03:527
R$ 17.225.599,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:57:06:773
R$ 17.205.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:57:21:607
R$ 17.205.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:57:38:263
R$ 17.204.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:57:52:610
R$ 17.204.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 13:59:12:280
R$ 17.203.025,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 13:59:32:383
R$ 17.203.024,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:00:30:427
R$ 17.202.012,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:00:45:460
R$ 17.202.011,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:01:02:757
R$ 17.199.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:01:29:683
R$ 17.199.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:02:27:233
R$ 17.198.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:02:58:457
R$ 15.150.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 14:03:36:817
R$ 17.198.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:03:53:400
R$ 15.148.410,7900	05.058.935/0001-42	06/08/2021 14:03:56:883
R$ 17.171.450,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:04:18:450
R$ 17.171.450,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:05:17:123
R$ 17.170.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:06:07:583
R$ 17.170.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:06:33:890
R$ 17.162.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:06:53:937
R$ 11.255.974,4600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:07:38:180
R$ 14.709.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:07:47:097
R$ 17.162.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:08:03:823
R$ 17.161.300,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:08:29:783
R$ 17.161.299,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:08:30:653
R$ 14.708.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:08:35:507
R$ 17.119.152,3000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:08:56:850
R$ 17.119.152,2900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:08:59:710
R$ 17.118.152,2900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:09:39:817
R$ 17.118.152,2800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:10:20:767
R$ 17.103.497,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:11:01:027
R$ 17.103.497,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:11:01:960
R$ 14.707.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:11:31:830
R$ 17.102.497,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:11:36:320
R$ 17.102.497,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:11:53:363
R$ 14.706.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:12:04:870
R$ 17.100.452,2400	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:12:23:093
R$ 17.100.452,2300	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:13:28:603
R$ 17.060.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:13:52:150
R$ 14.705.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:15:25:490
R$ 14.704.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:15:50:550
R$ 14.703.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:16:43:367
R$ 14.702.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:16:59:377
R$ 14.700.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:18:01:307
R$ 14.695.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:18:31:207
R$ 14.600.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:19:26:667
R$ 14.586.123,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:19:51:393
R$ 14.550.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:20:59:933
R$ 14.547.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:21:26:053
R$ 14.400.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:21:39:420
R$ 17.060.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:21:55:983
R$ 15.705.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 14:22:04:763
R$ 14.398.785,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:22:05:483
R$ 14.300.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:22:14:123
R$ 17.059.150,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:22:24:280
R$ 17.059.149,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:22:41:437
R$ 17.058.149,9900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:23:04:330

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 44

R$ 17.058.149,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:23:04:827
R$ 17.057.149,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:23:34:633
R$ 14.285.650,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:24:05:913
R$ 14.150.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:24:27:063
R$ 17.057.148,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:24:43:283
R$ 17.056.148,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:25:34:680
R$ 17.056.147,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:26:25:933
R$ 14.125.985,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:26:47:227
R$ 17.055.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:27:06:597
R$ 14.000.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:27:13:323
R$ 17.054.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:27:47:273
R$ 17.053.999,9900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:28:28:330
R$ 11.250.200,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:28:54:623
R$ 17.053.999,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:29:11:140
R$ 13.999.999,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:29:39:843
R$ 17.052.999,9500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:29:47:147
R$ 13.800.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:29:54:930
R$ 17.052.999,9400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:30:11:657
R$ 17.050.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:30:42:550
R$ 11.244.884,8300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:30:45:810
R$ 13.715.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:31:04:853
R$ 13.700.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:31:19:770
R$ 17.050.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:31:40:600
R$ 13.690.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:32:07:150
R$ 13.680.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:32:20:587
R$ 17.049.152,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:32:30:827
R$ 13.658.750,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:32:43:807
R$ 13.650.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:33:21:057
R$ 11.240.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:33:52:563
R$ 17.049.151,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:34:09:653
R$ 13.648.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:34:23:850
R$ 13.630.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:34:34:390
R$ 17.048.120,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:34:38:657
R$ 17.048.119,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:34:55:687
R$ 17.025.100,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:35:19:433
R$ 13.621.352,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:35:31:663
R$ 11.228.250,3800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:35:54:930
R$ 13.615.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:36:02:060
R$ 17.025.099,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:36:20:513
R$ 13.610.365,2100	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:37:08:207
R$ 13.600.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:37:25:510
R$ 17.023.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:37:58:890
R$ 17.022.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:38:01:210
R$ 17.021.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:38:45:940
R$ 15.704.282,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:39:56:873
R$ 17.020.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:40:41:800
R$ 17.018.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:41:08:763
R$ 17.017.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:41:09:697
R$ 17.015.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:41:38:143
R$ 17.014.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:41:38:757
R$ 17.012.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:42:18:183
R$ 11.222.620,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:42:18:820
R$ 17.011.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:42:19:693
R$ 17.006.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:42:45:287
R$ 17.005.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:42:47:700
R$ 13.509.610,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 14:42:50:823
R$ 17.004.999,9800	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:43:11:167
R$ 17.004.999,9700	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:43:14:213
R$ 13.450.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 14:43:23:150
R$ 17.002.125,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:43:34:000
R$ 11.201.442,2300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:43:45:000
R$ 17.002.124,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:44:01:880
R$ 17.001.005,2500	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:45:01:527
R$ 17.001.005,2400	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:45:54:227
R$ 15.703.282,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:46:57:833

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 45

R$ 11.198.400,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:47:27:097
R$ 16.999.999,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:47:52:160
R$ 16.999.998,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:48:08:973
R$ 11.193.703,3700	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:48:41:187
R$ 15.702.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:49:44:470
R$ 16.998.998,9900	56.419.492/0001-09	06/08/2021 14:50:07:783
R$ 16.998.998,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 14:50:08:260
R$ 15.701.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:51:12:077
R$ 11.190.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:51:50:067
R$ 15.700.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:52:55:790
R$ 11.179.913,7400	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:53:36:150
R$ 15.699.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:54:48:433
R$ 15.698.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:56:01:087
R$ 15.697.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:57:14:663
R$ 11.173.890,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 14:57:39:230
R$ 15.696.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 14:58:46:747
R$ 11.171.221,6200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 14:59:26:770
R$ 16.995.000,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 15:00:12:960
R$ 16.994.999,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 15:00:13:500
R$ 15.695.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:01:25:293
R$ 15.694.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:02:27:227
R$ 16.847.999,9999	56.419.492/0001-09	06/08/2021 15:02:32:997
R$ 16.847.999,9800	50.400.407/0001-84	06/08/2021 15:03:05:010
R$ 11.169.069,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:03:38:433
R$ 11.165.740,1600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:04:32:563
R$ 15.694.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 15:04:32:970
R$ 15.693.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:05:45:257
R$ 15.692.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:06:46:570
R$ 11.161.840,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:06:48:497
R$ 15.691.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:07:47:373
R$ 11.160.258,7000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:07:47:780
R$ 15.690.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:09:00:193
R$ 15.689.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:10:13:723
R$ 15.688.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:11:26:347
R$ 15.689.200,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 15:11:32:090
R$ 15.687.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:12:35:223
R$ 15.686.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:13:48:090
R$ 15.685.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:15:02:883
R$ 15.684.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:16:14:930
R$ 15.683.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:17:33:280
R$ 15.684.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 15:17:43:230
R$ 15.682.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:19:04:810
R$ 16.845.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 15:20:11:037
R$ 16.845.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 15:20:32:133
R$ 15.675.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 15:21:36:410
R$ 15.681.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:22:53:763
R$ 16.843.990,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 15:23:35:323
R$ 16.843.989,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 15:23:36:390
R$ 11.157.750,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:24:01:153
R$ 16.842.500,0000	56.419.492/0001-09	06/08/2021 15:24:09:667
R$ 16.842.499,9900	50.400.407/0001-84	06/08/2021 15:24:27:277
R$ 11.157.220,5800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:25:24:457
R$ 15.680.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:26:38:220
R$ 15.679.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:27:51:337
R$ 15.678.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:29:10:523
R$ 15.677.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:30:24:793
R$ 15.676.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:31:40:323
R$ 15.675.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:32:58:077
R$ 13.449.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 15:34:12:203
R$ 15.674.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:35:34:057
R$ 13.445.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 15:35:46:517
R$ 15.673.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:37:09:120
R$ 15.672.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:38:26:460
R$ 15.671.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:39:11:230
R$ 15.670.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:40:11:623

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 46

R$ 15.669.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:41:14:413
R$ 15.668.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:42:15:390
R$ 15.669.000,0000	08.247.960/0001-62	06/08/2021 15:42:16:773
R$ 11.154.890,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:42:30:543
R$ 15.667.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:43:45:880
R$ 11.152.866,7500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:43:55:787
R$ 15.666.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:45:17:353
R$ 15.665.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:46:37:957
R$ 15.664.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:47:50:070
R$ 15.663.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:48:59:963
R$ 15.662.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:50:11:867
R$ 11.149.600,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:50:16:977
R$ 15.661.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:51:30:320
R$ 11.150.689,5200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:51:42:423
R$ 15.660.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:52:55:173
R$ 11.147.423,6800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:53:00:150
R$ 13.444.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 15:54:23:833
R$ 15.659.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:54:24:593
R$ 15.658.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:55:30:633
R$ 11.142.500,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 15:55:46:750
R$ 13.440.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 15:56:17:687
R$ 11.136.537,5200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 15:57:16:530
R$ 15.657.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:58:21:557
R$ 15.656.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 15:59:29:573
R$ 15.655.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:00:33:817
R$ 15.654.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:01:38:263
R$ 15.653.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:02:41:410
R$ 15.652.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:03:32:357
R$ 15.651.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:04:30:530
R$ 15.650.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:05:29:307
R$ 15.649.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:06:32:900
R$ 11.132.140,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:06:47:143
R$ 15.648.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:07:44:890
R$ 11.125.651,3600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:07:59:660
R$ 15.647.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:08:54:317
R$ 15.646.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:09:53:490
R$ 15.645.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:10:54:517
R$ 15.644.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:11:49:977
R$ 15.643.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:12:45:413
R$ 15.642.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:13:35:977
R$ 11.123.020,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:14:01:953
R$ 15.641.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:15:04:613
R$ 11.122.385,5200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:15:11:153
R$ 15.640.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:16:10:443
R$ 15.639.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:17:12:773
R$ 15.638.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:18:18:537
R$ 15.637.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:19:16:680
R$ 15.636.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:20:15:700
R$ 15.635.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:21:30:573
R$ 11.119.690,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:21:42:987
R$ 15.634.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:23:01:037
R$ 11.114.765,2100	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:23:08:703
R$ 15.633.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:24:20:283
R$ 15.632.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:25:33:800
R$ 15.631.280,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:26:32:623
R$ 14.710.000,0000	72.620.735/0001-29	06/08/2021 16:27:03:383
R$ 11.110.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:27:48:710
R$ 11.038.562,1200	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:29:04:563
R$ 13.439.850,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:30:40:367
R$ 11.035.789,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:31:22:393
R$ 13.430.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:32:03:737
R$ 11.027.675,9600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:32:26:863
R$ 13.429.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:34:03:330
R$ 13.420.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:34:34:610

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 47

R$ 11.024.500,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:34:40:810
R$ 11.005.903,6500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:35:20:620
R$ 11.002.250,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:36:29:717
R$ 10.995.017,4900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:37:07:797
R$ 13.409.900,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:38:03:423
R$ 10.993.130,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:38:10:663
R$ 10.951.472,8700	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:38:44:293
R$ 13.380.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:39:10:280
R$ 10.946.800,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:39:35:883
R$ 10.940.586,7100	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:40:17:250
R$ 13.406.451,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:41:54:063
R$ 10.935.765,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:42:53:280
R$ 13.372.145,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:44:08:533
R$ 10.928.716,3700	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:44:11:533
R$ 13.360.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:45:29:783
R$ 10.923.800,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:45:34:403
R$ 13.355.145,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:46:01:863
R$ 10.917.858,2300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:46:09:040
R$ 13.345.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:46:21:380
R$ 10.914.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:47:42:163
R$ 10.907.000,0900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:48:13:730
R$ 10.903.500,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:49:32:337
R$ 10.896.141,9500	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:50:56:757
R$ 13.339.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:51:46:050
R$ 10.890.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:51:59:960
R$ 13.335.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:52:18:033
R$ 13.330.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:52:37:527
R$ 10.853.342,9900	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:53:49:347
R$ 13.315.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:54:06:273
R$ 10.848.550,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:54:15:757
R$ 13.312.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:54:37:490
R$ 10.847.450,0000	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:54:52:433
R$ 13.300.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:54:56:793
R$ 13.299.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:55:25:833
R$ 10.844.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:55:27:387
R$ 13.290.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:56:06:377
R$ 10.841.766,8400	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:56:11:450
R$ 10.836.780,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:56:41:570
R$ 13.280.950,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:57:09:780
R$ 10.830.989,7300	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:57:19:963
R$ 10.825.000,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 16:57:40:993
R$ 13.270.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:57:48:703
R$ 13.269.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 16:59:23:757
R$ 13.265.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 16:59:32:603
R$ 10.814.824,0800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 16:59:52:113
R$ 13.260.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:00:07:987
R$ 10.810.900,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 17:00:33:977
R$ 13.250.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:00:39:903
R$ 13.249.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:02:16:060
R$ 13.245.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:02:34:503
R$ 13.240.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:02:51:387
R$ 13.230.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:03:33:453
R$ 10.809.338,0600	06.350.074/0001-34	06/08/2021 17:03:38:080
R$ 13.225.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:03:58:123
R$ 13.215.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:04:39:627
R$ 13.208.940,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:05:03:803
R$ 10.804.650,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 17:05:17:877
R$ 13.200.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:05:36:833
R$ 13.192.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:05:55:183
R$ 13.175.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:06:16:640
R$ 13.173.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:06:40:060
R$ 13.165.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:07:22:683
R$ 13.163.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:07:36:877
R$ 13.160.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:07:51:090
R$ 13.158.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:08:06:483

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 48

R$ 13.155.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:09:24:753
R$ 13.152.500,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:09:41:300
R$ 13.150.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:10:59:710
R$ 13.147.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:11:14:680
R$ 10.775.902,8800	06.350.074/0001-34	06/08/2021 17:11:33:823
R$ 13.140.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:11:47:973
R$ 13.138.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:12:03:897
R$ 10.770.850,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 17:12:04:923
R$ 13.135.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:12:54:903
R$ 13.133.950,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:13:07:983
R$ 13.130.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:14:31:833
R$ 13.127.950,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:14:46:060
R$ 13.125.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:15:50:437
R$ 13.120.145,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:16:04:317
R$ 13.119.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:16:20:313
R$ 13.117.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:16:36:523
R$ 13.115.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:17:10:097
R$ 13.111.850,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:17:32:963
R$ 13.105.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:17:47:127
R$ 13.103.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:18:03:483
R$ 13.089.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:18:17:060
R$ 13.086.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:18:33:717
R$ 13.083.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:18:48:783
R$ 13.080.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:19:03:213
R$ 15.100.000,0000	07.213.179/0001-04	06/08/2021 17:19:07:403
R$ 15.098.444,7400	05.058.935/0001-42	06/08/2021 17:19:17:080
R$ 13.070.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:20:34:037
R$ 13.068.426,3200	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:20:49:987
R$ 13.065.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:22:21:273
R$ 13.063.125,1200	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:22:36:620
R$ 13.060.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:23:18:307
R$ 13.057.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:23:32:683
R$ 13.050.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:24:05:123
R$ 13.048.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:24:19:087
R$ 13.040.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:25:35:933
R$ 13.037.410,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:25:52:293
R$ 13.015.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:26:12:253
R$ 13.013.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:26:30:033
R$ 13.010.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:26:40:800
R$ 13.008.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:27:15:980
R$ 13.000.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:28:28:603
R$ 12.998.750,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:28:45:733
R$ 12.990.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:29:13:870
R$ 12.980.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:29:29:797
R$ 12.950.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:29:43:980
R$ 10.765.191,2400	06.350.074/0001-34	06/08/2021 17:29:44:127
R$ 12.945.250,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:30:01:897
R$ 12.935.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:30:33:967
R$ 12.933.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:30:53:933
R$ 12.930.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:31:45:473
R$ 12.928.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:32:02:943
R$ 12.920.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:32:13:150
R$ 10.761.350,0000	20.753.537/0001-30	06/08/2021 17:32:35:230
R$ 12.918.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:33:13:983
R$ 12.915.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:33:46:977
R$ 12.912.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:34:10:233
R$ 12.910.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:34:48:927
R$ 12.907.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:35:24:620
R$ 12.900.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:35:34:697
R$ 12.896.125,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:36:02:183
R$ 12.878.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:36:59:497
R$ 12.877.420,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:37:26:460
R$ 12.869.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:38:06:560
R$ 12.850.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:38:41:907
R$ 12.840.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:39:33:500

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 49

R$ 12.835.450,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:39:57:347
R$ 12.829.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:41:20:603
R$ 12.827.120,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:41:41:353
R$ 12.820.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:42:46:150
R$ 12.818.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:43:06:203
R$ 12.815.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:43:33:567
R$ 12.814.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:43:57:380
R$ 12.813.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:44:28:920
R$ 12.811.500,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:44:47:613
R$ 12.809.500,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:45:13:300
R$ 12.805.145,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:45:34:720
R$ 12.800.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:46:34:373
R$ 12.799.845,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:47:00:197
R$ 12.769.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:48:24:447
R$ 12.763.250,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:48:42:877
R$ 12.760.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:49:42:790
R$ 12.759.850,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:50:18:147
R$ 12.758.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:51:08:657
R$ 12.757.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:51:28:930
R$ 12.756.500,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:52:27:487
R$ 12.750.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:52:42:323
R$ 12.750.500,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:52:44:913
R$ 12.748.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:53:04:103
R$ 12.747.600,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:53:25:643
R$ 12.738.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:53:32:090
R$ 12.733.850,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:54:02:560
R$ 12.730.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:55:05:047
R$ 12.728.100,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:55:23:057
R$ 12.720.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:55:56:957
R$ 12.712.600,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:56:13:100
R$ 12.700.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:57:07:370
R$ 12.695.420,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:57:28:990
R$ 12.680.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:58:16:290
R$ 12.670.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:58:40:017
R$ 12.650.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:59:34:433
R$ 12.640.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 17:59:51:893
R$ 12.630.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 17:59:53:567
R$ 12.620.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 18:00:25:553
R$ 12.610.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:00:32:230
R$ 12.599.900,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 18:00:56:997
R$ 12.580.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:01:09:753
R$ 12.565.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 18:01:25:203
R$ 12.565.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:01:26:470
R$ 12.564.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:01:39:103
R$ 12.561.250,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 18:01:58:073
R$ 12.558.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:02:57:053
R$ 12.554.000,0000	00.588.541/0001-82	06/08/2021 18:03:17:180
R$ 12.490.000,0000	00.277.106/0001-37	06/08/2021 18:03:43:143
R$ 22.000.000,0000	07.618.334/0001-72	06/08/2021 18:05:36:860

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	06/08/2021 10:01:13	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	06/08/2021 10:05:04	Item aberto.
Exclusão de lance	06/08/2021 14:06:27	Exclusão do lance no valor de R$ 15.000,0000.
Exclusão de lance	06/08/2021 14:06:31	Exclusão do lance no valor de R$ 1.255.974,4600.
Encerramento	06/08/2021 18:07:37	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	06/08/2021 18:07:37	Encerrada etapa aberta do item.
Abertura do	09/08/2021	Convocado para envio de anexo o fornecedor SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF:

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 50

prazo - Convocação anexo	09:48:31	02.537.912/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/08/2021 10:30:38	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 02.537.912/0001-22.
Recusa de proposta	09/08/2021 10:31:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 02.537.912/0001-22, pelo melhor lance de R$ 9.996.000,0000. Motivo: não apresentou dos documentos listados nos itens de qualificação econômica –financeira (item 8.7.3), da habilitação técnica (8.7.4) e itens 8.9 a 9.12 do Edital. Além disso, verifica-se esta vencida a Certidão de falência apresentada em contrariedade ao item 8.8 do instrumento convocatório.
Recusa de proposta	09/08/2021 11:25:16	Recusa da proposta. Fornecedor: GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 17.851.596/0001-36, pelo melhor lance de R$ 10.000.000,0000. Motivo: Não apresentou a proposta na forma do item 4.1, atestados não compatíveis com o objeto da licitação conforme os item 8.7.4.1 e os itens 8.9 a 8.12 do Edital.
Recusa de proposta	09/08/2021 11:33:21	Recusa da proposta. Fornecedor: HORIZONTE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA LTDA, CNPJ/CPF: 20.753.537/0001-30, pelo melhor lance de R$ 10.761.350,0000. Motivo: Não apresentou a proposta e documentos de habilitação na forma do item 4.1 e 8 do Edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	09/08/2021 14:40:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/08/2021 16:23:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/08/2021 14:45:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/08/2021 18:09:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34.
Recusa de proposta	17/08/2021 16:34:51	Recusa da proposta. Fornecedor: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, pelo melhor lance de R$ 10.765.191,2400. Motivo: A desclassificação da licitante, RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, por não atender às especificações constantes no Termo de Referência estabelecidas nos itens 7.2.2, 7.2.5 e 7.2.6 do Edital. Mais informações podem ser observadas no documento no site do METRÔ-DF: http://www.metro.df.gov
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/08/2021 17:12:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CNPJ/CPF: 00.277.106/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/08/2021 01:28:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CNPJ/CPF: 00.277.106/0001-37.
Recusa de proposta	24/08/2021 10:03:38	Recusa da proposta. Fornecedor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CNPJ/CPF: 00.277.106/0001-37, pelo melhor lance de R$ 12.490.000,0000. Motivo: Não atende às especificações constantes no Termo de Referência e Edital, conforme estabelecido nos itens 7.3, 7.4, 7.4.6, 8.7.3.3, 16.7, 16.10 e 25.3 do Edital e Anexo I - Termo de Ref
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 10:09:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 10:31:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/09/2021 15:31:12	Convocado para envio de anexo o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/09/2021 10:37:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/09/2021 10:12:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/09/2021 10:32:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82.
Aceite de proposta	20/09/2021 15:44:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, pelo melhor lance de R$ 12.554.000,0000 e com valor negociado a R$ 12.553.998,8400. Motivo: Valor negociado conforme proposta ajustada pela licitante.
Habilitação de fornecedor	20/09/2021 15:45:21	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 51

Registro de intenção de recurso	20/09/2021 15:49:46	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ/CPF: 06350074000134. Motivo: RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, dentro do direito ao Contraditório manifesta intensão de recurso contra sua desclassificação por ter comprido integralmente o Edital, bem com
Registro de intenção de recurso	20/09/2021 16:01:41	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ/CPF: 07618334000172. Motivo: Manifestamos recorrer em desfavor da aceitação da proposta arrematante, tendo em vista a conduta praticada por esta comissão, ferindo de morte todo o processo. Tal conduta esta latente
Aceite de intenção de recurso	20/09/2021 16:42:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07618334000172. Motivo: Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.
Aceite de intenção de recurso	20/09/2021 16:42:27	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06350074000134. Motivo: Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.618.334/0001-72	20/09/2021 16:01	20/09/2021 16:42	Aceito

Motivo Intenção:Manifestamos recorrer em desfavor da aceitação da proposta arrematante, tendo em vista a conduta praticada por esta comissão, ferindo de morte todo o processo. Tal conduta esta latente com a solicitação para a arrematante apresentar sua proposta para o item 2. Entretanto, sequer a licitante participou do referido lote, bem como seria desclassificada como a Recorrente, tendo em vista que não se declarou como ME. Nossas razões serão apresentadas na forma da Lei. Por ser direito, pede deferimento.

Motivo Aceite ou Recusa:Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
06.350.074/0001-34	20/09/2021 15:49	20/09/2021 16:42	Aceito

Motivo Intenção:RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, dentro do direito ao Contraditório manifesta intensão de recurso contra sua desclassificação por ter comprido integralmente o Edital, bem como a Habilitação da Empresa julgada vencedora por total descumprimento ao item 7.3 do TR com o 4.2.1 Sibitem 01 (Mercado Geral), atestado de capacidade técnica, como ficara demonstrado na peça recursal.

Motivo Aceite ou Recusa:Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Item: 2 - Serviço especializado de limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.618.334/0001-72	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Não	1	R$ 1.710.668,8800	R$ 1.710.668,8800	05/08/2021 17:11:58
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. **Porte da empresa:** ME/EPP						
02.537.912/0001-22	SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.921.796,3900	R$ 1.921.796,3900	06/08/2021 08:30:52
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. **Porte da empresa:** ME/EPP						
05.576.482/0001-46	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 2.427.196,3200	R$ 2.427.196,3200	05/08/2021 17:40:42
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.897.975/0001-88	FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 5.000.000,0000	R$ 5.000.000,0000	05/08/2021 19:37:20
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF. **Porte da empresa:** ME/EPP						
17.851.596/0001-36	GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	Não	1	R$ 50.000.000,0000	R$ 50.000.000,0000	05/08/2021 15:37:39
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 52

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 50.000.000,0000	17.851.596/0001-36	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 5.000.000,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 2.427.196,3200	05.576.482/0001-46	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 1.921.796,3900	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 1.710.668,8800	07.618.334/0001-72	06/08/2021 10:00:02:790
R$ 1.920.000,3900	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:17:10:547
R$ 1.900.000,0000	02.537.912/0001-22	06/08/2021 10:21:48:867
R$ 2.426.000,0000	05.897.975/0001-88	06/08/2021 10:23:33:563

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	06/08/2021 10:01:41	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	06/08/2021 10:05:05	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	06/08/2021 10:15:06	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	06/08/2021 10:16:03	Reinício da etapa aberta. Justificativa: Não houveram lances no período regular. .
Encerramento	06/08/2021 10:26:04	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	06/08/2021 10:26:04	Encerrada etapa aberta do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	09/08/2021 10:21:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.618.334/0001-72.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/08/2021 11:41:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.618.334/0001-72.
Recusa de proposta	17/08/2021 15:14:09	Recusa da proposta. Fornecedor: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.618.334/0001-72, pelo melhor lance de R$ 1.710.668,8800. Motivo: Receita bruta da Empresa de R$ 25.852.240,210, superior ao valor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até R$ 4.800.000,00, amparadas pela LC 123/2017. E o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa, conforme Edital item 1.2.2.1.
Recusa de proposta	17/08/2021 15:15:54	Recusa da proposta. Fornecedor: SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 02.537.912/0001-22, pelo melhor lance de R$ 1.900.000,0000. Motivo: A desclassificação da empresa SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, decorre da não apresentação dos documentos listados nos itens de qualificação econômica –financeira (item 8.7.3), da habilitação técnica (8.7.4) e itens 8.9 a 9.12 do Edital.
Recusa de proposta	17/08/2021 15:45:47	Recusa da proposta. Fornecedor: FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.897.975/0001-88, pelo melhor lance de R$ 2.426.000,0000. Motivo: A FOCCUS ADMISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, conforme item 1.2.2.1 do Edital, devido sua receita bruta no exercício de 2020 ser de R$4.414.892,36, não comportando portanto assumir o item 2.
Recusa de proposta	18/08/2021 09:16:37	Recusa da proposta. Fornecedor: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 05.576.482/0001-46, pelo melhor lance de R$ 2.427.196,3200. Motivo: A desclassificação, da Empresa ARCOLIMP, devido sua receita bruta ser de R$110.183.613,80, superior ao valor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até R$ 4.800.000,00, amparadas pela LC 123/2017, e o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa.
Recusa de proposta	18/08/2021 09:20:03	Recusa da proposta. Fornecedor: GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 17.851.596/0001-36, pelo melhor lance de R$ 50.000.000,0000. Motivo: Não apresentou a proposta na forma do item 4.1, atestados não compatíveis com o objeto da licitação conforme os item 8.7.4.1 e os itens 8.9 a 8.12 do Edital e sua receita bruta ser de R$ 15.426.051,72, , e o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa.
Cancelado no julgamento	20/09/2021 15:44:59	Item cancelado no julgamento. Motivo: Convocados todos os licitantes não foi possível a contratação com nenhum deles.
Registro de intenção de recurso	20/09/2021 16:01:51	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ/CPF: 07618334000172. Motivo: Manifestamos recorrer em desfavor da aceitação da proposta arrematante, tendo em vista a conduta praticada por esta comissão, ferindo de morte todo o processo. Tal conduta esta latente
Aceite de intenção de recurso	20/09/2021 16:42:48	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07618334000172. Motivo: Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.618.334/0001-72	20/09/2021 16:01	20/09/2021 16:42	Aceito

Motivo Intenção:Manifestamos recorrer em desfavor da aceitação da proposta arrematante, tendo em vista a conduta praticada por esta comissão, ferindo de morte todo o processo. Tal conduta esta latente com a solicitação para a arrematante apresentar sua proposta para o item 2. Entretanto, sequer a licitante participou do referido lote, bem como seria desclassificada como a Recorrente, tendo em vista que não se declarou como ME. Nossas razões serão apresentadas na forma da Lei. Por ser direito, pede deferimento.

Motivo Aceite ou Recusa:Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 53

legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	06/08/2021 10:00:03	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 14:00 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/08/2021 10:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/08/2021 10:05:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/08/2021 10:05:05	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	06/08/2021 10:06:08	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2021.
Pregoeiro	06/08/2021 10:06:32	Pregão Eletrônico nº 21/2021, o objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contida, a serem executados nas dependências do METRÔ-DF, Pregoeira Isadora
Pregoeiro	06/08/2021 10:06:55	Avaliaremos as propostas quanto aos preços e aspectos preliminares, um instante por gentileza.
Pregoeiro	06/08/2021 10:07:28	Está iniciada a etapa de lances.
Pregoeiro	06/08/2021 10:07:44	O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital e Termo de Referência.
Pregoeiro	06/08/2021 10:07:59	A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e seus lances.
Pregoeiro	06/08/2021 10:08:09	Conforme item 6.16 do Edital, o orçamento estimado para a contratação é sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances, oportunidade em que será(ao) conhecido(s) o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estimado(s) pelo METRÔ-DF. Os valores estimados pela Administração figuram como limite para a admissibilidade da contratação.
Pregoeiro	06/08/2021 10:08:23	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de menor preço global ofertado pela prestação dos serviços.
Pregoeiro	06/08/2021 10:08:31	De acordo com o art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema durante toda a licitação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de resposta às mensagens enviadas pelo Pregoeiro no chat e o atendimento ao prazo de envio de documentação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções administrativas.
Pregoeiro	06/08/2021 10:08:40	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicitamos que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licitacao@metro.df.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Pregoeiro	06/08/2021 10:10:31	Senhores licitantes, não poderemos aceitar valores acima do valor estimado pelo METRÔ-DF.
Pregoeiro	06/08/2021 10:13:55	Senhores licitantes, não poderemos aceitar valores acima do valor estimado pelo METRÔ-DF.
Sistema	06/08/2021 10:15:06	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	06/08/2021 10:16:03	A etapa aberta do item 2 foi reiniciada. Justificativa: Não houveram lances no período regular. . Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	06/08/2021 10:16:56	Senhores licitantes, foi reaberto o periodo de oferta de lances para o item 2 visto não ter havido lances. Melhorem as propostas!
Pregoeiro	06/08/2021 10:17:38	Conforme edital não será aceita proposta superior ao estimado pelo Metrô-DF, portanto, reduzam os lances.
Pregoeiro	06/08/2021 10:20:45	Senhores licitantes, o item não esqueçam de observar os lances do item 2.
Pregoeiro	06/08/2021 10:23:44	Senhores licitantes, não poderá ser aceito valores acima do valor máximo aceitável pelo METRÔ-DF
Sistema	06/08/2021 10:26:04	O item 2 está encerrado.
Pregoeiro	06/08/2021 10:27:10	Senhores licitantes, o item 2 foi encerrado. Esperem finalizar os lances do item 01 para apresentação da proposta.
Pregoeiro	06/08/2021 10:34:04	Senhores licitantes, não poderá ser aceito valores acima do valor máximo aceitável pelo METRÔ-DF.
Pregoeiro	06/08/2021 10:52:55	Senhores licitantes, não se esqueçam que todos os serviços descritos no Edital devem ser atendidos pela empresa vencedora.
Pregoeiro	06/08/2021 10:59:50	Senhores licitantes, O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital e Termo de Referência.
Pregoeiro	06/08/2021 11:21:31	Senhores licitantes, não se esqueçam que todos os serviços descritos no Edital devem ser atendidos pela empresa vencedora.
Pregoeiro	06/08/2021	Senhores licitantes, suspenderemos a sessão para horário de almoço e retornaremos às 14h.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 54

	12:03:43	
Sistema	06/08/2021 12:04:30	Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Suspensão para horário de almoço. . É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 06/08/2021 14:00:00.
Sistema	06/08/2021 14:00:00	A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/08/2021 14:06:27	O lance no valor de R$ 15.000,0000 do item 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Sistema	06/08/2021 14:06:31	O lance no valor de R$ 1.255.974,4600 do item 1 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Pregoeiro	06/08/2021 15:16:51	Senhores licitantes, não se esqueçam que todos os serviços descritos no Edital devem ser atendidos pela empresa vencedora.
Pregoeiro	06/08/2021 15:17:04	Senhores licitantes, não poderá ser aceito valores acima do valor máximo aceitável pelo METRÔ-DF
Pregoeiro	06/08/2021 15:19:44	Senhores licitantes, não poderá ser aceito valores acima do valor máximo aceitável pelo METRÔ-DF.
Pregoeiro	06/08/2021 15:24:58	Senhores licitantes, não poderá ser aceito valores acima do valor máximo aceitável pelo METRÔ-DF.
Pregoeiro	06/08/2021 16:34:36	Senhores licitantes, o horário de expediente no METRÔ-DF se encerra às 17h30, sendo que nesse horário a sessão será suspensa administrativamente.
Pregoeiro	06/08/2021 16:34:48	É importante destacar que o item que já está em disputa continuará disponível para o envio de lances até o respectivo encerramento, conforme sistemática do sistema Comprasnet.
Pregoeiro	06/08/2021 16:35:24	Eventuais equívocos na formulação do lance após e encerramento do expediente nesta Administração, inviabilizará sua exclusão. Portanto, sugere-se, se assim desejarem, o envio dos melhores lances finais até o mencionado horário.
Pregoeiro	06/08/2021 17:20:35	Senhores licitantes, reforçando que a partir das 17h30 o expediente no METRÔ-DF se encerrará e a disputa se manterá aberta, porém, sem pregoeiro presente.
Sistema	06/08/2021 17:27:43	Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Encerramento do expediente neste Metrô-DF. . É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 09/08/2021 09:00:00.
Sistema	06/08/2021 18:07:37	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/08/2021 09:00:00	A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/08/2021 09:09:14	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	09/08/2021 09:18:12	Para SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - Bom dia, senhor licitante, conforme verifica o menor lance ofertado encontra-se acima do valor estimado por este Metrô-DF. Há possibilidade de negociação ao valor máximo aceitável de R$ 1.556.614,92?
07.618.334/0001-72	09/08/2021 09:27:06	Bom dia. So um instante por favor
Pregoeiro	09/08/2021 09:29:40	Para SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ok
07.618.334/0001-72	09/08/2021 09:30:29	Gostariamos de verificar a possibilidade de conceder 40 minutos para readequarmos a planilha e verificar a possibilidade de conceder o desconto. Desde ja pedimos deferimento e agradecemos a sua atenção
Pregoeiro	09/08/2021 09:32:17	Para SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ok. Concedemos o prazo solicitado de 40 minutos a partir de agora e pedimos atenção para a reconvocação para o prazo convencionado.
Pregoeiro	09/08/2021 09:35:24	Para SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA - Bom dia, senhor licitante, objetivando a economicidade gostaríamos de negociar o valor ofertado, é possível?
Pregoeiro	09/08/2021 09:41:00	Para SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA - Senhor licitante, esta presente?
Pregoeiro	09/08/2021 09:48:11	Para SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA - Senhor licitante, apesar da não resposta, daremos 2h (duas horas), para envio da proposta ajustada e documentação conforme o item 9.1 do Edital.
Sistema	09/08/2021 09:48:31	Senhor fornecedor SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 02.537.912/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	09/08/2021 10:12:38	Para SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - Senhor licitante, o prazo de 40 minutos se findou. Podemos negociar o valor ofertado?
07.618.334/0001-72	09/08/2021 10:13:47	Concordamos com o ajuste no valor de R$ 1.556.614,92.
07.618.334/0001-72	09/08/2021 10:14:39	O valor poderá sofre variações para baixo decorrentes dos arredondamentos.
Pregoeiro	09/08/2021 10:21:07	Para SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - Excelente. Conforme o item 9.1 do Edital, o senhor terá 2h (duas horas), para encaminhar a proposta ajudada.
Sistema	09/08/2021 10:21:29	Senhor fornecedor SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.618.334/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
07.618.334/0001-72	09/08/2021 10:29:53	Ok encaminharemos dentro do prazo estabelecido
Sistema	09/08/2021 10:30:38	Senhor fornecedor SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF: 02.537.912/0001-22, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	09/08/2021 10:31:00	Informamos a desclassificação da licitante, SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, primeira colocada para o item 1 decorrente da não apresentação dos documentos listados nos itens de qualificação econômica –financeira (item 8.7.3), da habilitação técnica (8.7.4) e itens 8.9 a 9.12 do Edital.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 55

Pregoeiro	09/08/2021 10:31:09	Além disso, verifica-se esta vencida a Certidão de falência apresentada em contrariedade ao item 8.8 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	09/08/2021 11:24:42	Informamos a desclassificação da licitante GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para o item 1 decorrente da não apresentação da proposta na forma do item 4.1, atestados não compatíveis com o objeto da licitação conforme os item 8.7.4.1 e os itens 8.9 a 8.12 do Edital.
Pregoeiro	09/08/2021 11:32:54	Informamos a desclassificação da licitante HORIZONTE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA LTDA, para o item 1 decorrente da não apresentação da proposta e documentos de habilitação na forma do item 4.1 e 8 do Edital.
Pregoeiro	09/08/2021 11:36:27	Senhores licitantes, encerraremos a sessão para horário de almoço e reabrindo às 14h30.
Sistema	09/08/2021 11:41:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.618.334/0001-72, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	09/08/2021 14:35:24	Boa tarde, senhores licitantes, esta reaberta a sessão.
Pregoeiro	09/08/2021 14:36:08	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Boa tarde, senhor licitante, gostaria de saber se há possibilidade de negociarmos o valor ofertado?
Pregoeiro	09/08/2021 14:37:21	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Podemos fechar por R$ 10.700.000,00?
06.350.074/0001-34	09/08/2021 14:37:41	Sr pregoeiro, boa tarde!!
06.350.074/0001-34	09/08/2021 14:39:22	Devido a disputa acirrada com a empresa 3ª colocada, no qual de forma fraudulenta e de forma deliberada para atrapalhar o pregão eletrônico, estaremos mantendo o preço em nosso último lance ofertado.
Pregoeiro	09/08/2021 14:40:23	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Ok. Obrigada, será aberto o prazo de 2h (duas horas), para envio da proposta ajustada.
Sistema	09/08/2021 14:40:41	Senhor fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
06.350.074/0001-34	09/08/2021 14:41:00	a mesma disputou conosco em mais de 50 lances e não possui a documentação, apenas o cartão do CNPJ. Resta de forma clara e evidente que foi para prejudicar o pregão
06.350.074/0001-34	09/08/2021 14:41:24	Estaremos enviando a nossa proposta atualizada
Sistema	09/08/2021 16:23:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	09/08/2021 17:28:02	Boa tarde, senhores licitantes, estamos analisando as propostas e documentações das empresas e reabriremos a sessão amanhã às 14h30.
Pregoeiro	09/08/2021 17:28:32	Encerraremos agora a sessão de hoje devido o fim de expediente no Metrô-DF.
Pregoeiro	10/08/2021 14:32:31	Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/2021.
Pregoeiro	10/08/2021 14:33:15	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Senhor licitante, estamos analisando sua proposta e vimos uma inconsistência nas planilhas.
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:04	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: O valor final do posto não contempla o total do Módulo III; A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias);
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:19	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:30	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 2. Planilha de composição – Servente com Periculosidade / Copeira / Jardineiro / Recepcionista A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias); A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:55	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Cumpre-nos informar que tais inconsistências foram identificadas na fase de apresentação de Esclarecimentos/Impugnação, sendo objeto de questionamento por uma das licitantes, conforme consta no relatório publicado no dia 26/07, a saber:
Pregoeiro	10/08/2021 14:35:13	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Questionamento 22: Na planilha fornecida pelo METRÔ-DF, contêm erros nas fórmulas do Módulo 3, não está somando o total, não estão somando todas células nos submódulos 4.2 e 4.5, impactando no valor total do posto. Como devemos proceder, uma vez que o estimado é sigiloso?
Pregoeiro	10/08/2021 14:35:45	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Resposta: Foi feita correção das planilhas, bem como no orçamento estimativo da contratação, conforme informações trazidas pela licitante. A planilha modelo ajustada será disponibilizada no site do METRÔ-DF. Dessa forma, as planilhas ajustadas foram prontamente disponibilizadas para todas as licitantes, no site do METRÔ-DF.
Pregoeiro	10/08/2021 14:36:03	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Além das inconsistências identificadas nas planilhas de composição dos custos, resta pendente a apresentação do Plano Operacional nos termos dos itens 8.1.2 e 25.3 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante adotou coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF.
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:39:05	Sr pregoeiro, boa tarde!!
Pregoeiro	10/08/2021 14:44:54	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Boa tarde, daremos 2h (duas horas), para o senhor apresentar o que foi demandado.
Sistema	10/08/2021 14:45:40	Senhor fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 56

06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:46:04	Sr pregoeiro, existe a possibilidade de prorrogação do tempo??
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:48:14	visto que os ajustes são mais complexos
Pregoeiro	10/08/2021 14:52:10	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Sim, conforme o item 9.6 do Edital o prazo poderá ser prorrogado, sendo assim, o prazo está prorrogado por mais 2h (duas horas), findando às 18h51 do dia 10/08/2021.
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:52:47	Entendido... realizaremos os ajustes
Pregoeiro	10/08/2021 14:53:31	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Ótimo, estamos no aguardo.
Pregoeiro	10/08/2021 17:50:10	Senhores licitantes, será encerrada a sessão devido o fim do expediente no METRÔ-DF, sendo reaberta no dia 16/08/2021 às 14:30.
Sistema	10/08/2021 18:09:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	16/08/2021 14:32:13	Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do Pregão 21/2021.
Pregoeiro	16/08/2021 14:34:51	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Senhor licitante, recebemos a sua documentação e estamos analisando junto a área técnica.
Pregoeiro	16/08/2021 14:35:59	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Senhores licitantes, estamos analisando as propostas e documentações de ambos os lotes e no dia 18/08/21 às 9h reabriremos a sessão.
Pregoeiro	16/08/2021 14:36:14	Senhores licitantes, estamos analisando as propostas e documentações de ambos os lotes e no dia 18/08/21 às 9h reabriremos a sessão.
Pregoeiro	16/08/2021 16:19:53	Senhores licitantes, retificando abriremos a sessão amanhã às 15h, dia 17/08/2021.
Pregoeiro	17/08/2021 15:01:15	Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do Pregão 21/2021.
Pregoeiro	17/08/2021 15:13:52	Boa tarde, haja vista a receita bruta da Empresa SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ser de R$ 25.852.240,210, superior ao valor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até R$ 4.800.000,00, amparadas pela LC 123/2017, e o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa, sendo desclassificada conforme Edital item 1.2.2.1.
Pregoeiro	17/08/2021 15:15:21	Informamos a desclassificação da licitante, SERLIMPA CONSERVADORA NACIONAL LTDA, decorrente da não apresentação dos documentos listados nos itens de qualificação econômica – financeira (item 8.7.3), da habilitação técnica (8.7.4) e itens 8.9 a 9.12 do Edital.
Pregoeiro	17/08/2021 15:44:38	Informamos a desclassificação da licitante, FOCCUS ADMISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, conforme item 1.2.2.1 do Edital, devido sua receita bruta no exercício de 2020 ser de R$4.414.892,36.
Pregoeiro	17/08/2021 15:44:53	não comportando portanto assumir o item 2 o qual, além da proposta esta acima do valor estimado da contratação, esta por sua vez é de R$ 1.556.614,92, extrapolando dessa forma o limite de faturamento da licitante como microempresa. A decisão fundamenta-se ainda no Acórdão 250/2021 Plenário .
Pregoeiro	17/08/2021 16:34:12	Informamos a desclassificação da licitante, RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, por não atender às especificações constantes no Termo de Referência estabelecidas nos itens 7.2.2, 7.2.5 e 7.2.6 do Edital. Mais informações podem ser observadas no documento no site do METRÔ-DF: http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45839.
Pregoeiro	17/08/2021 16:49:55	Para PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR - Senhor licitante, gostaria de saber se há possibilidade de negociarmos o valor ofertado?
00.277.106/0001-37	17/08/2021 16:52:41	Prezados, boa tarde, devido a disputa acirrada, estamos em nosso limite de preço.
Pregoeiro	17/08/2021 16:57:25	Para PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR - Ok. Peço por gentileza que nos envie a proposta ajustada, conforme o item 9.1 do Edital, o senhor terá 2h (duas horas), para encaminha-la.
00.277.106/0001-37	17/08/2021 17:00:31	Prezados, devido ao termino do expediente, solicito que o prazo para entrega da proposta seja estendido até amanhã.
Pregoeiro	17/08/2021 17:02:31	Para PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR - Pelo fim do expediente o prazo será prorrogado até amanhã às 9h.
00.277.106/0001-37	17/08/2021 17:03:59	Agradecemos.
Sistema	17/08/2021 17:12:07	Senhor fornecedor PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CNPJ/CPF: 00.277.106/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	17/08/2021 17:13:52	Senhores licitantes, encerraremos a sessão de hoje e reabriremos amanhã, dia 18/08/2021, às 9h.
Sistema	18/08/2021 01:28:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CNPJ/CPF: 00.277.106/0001-37, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	18/08/2021 09:11:17	Bom dia, senhores licitantes, esta aberta a sessão do Pregão 21/2021.
Pregoeiro	18/08/2021 09:16:02	Informamos a desclassificação, da Empresa ARCOLIMP, visto sua receita bruta ser de R$110.183.613,80, superior ao valor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até R$ 4.800.000,00, amparadas pela LC 123/2017, e o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa, sendo desclassificada conforme Edital item 1.2.2.3.
Pregoeiro	18/08/2021 09:20:49	Informamos a desclassificação da Empresa, GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresentou a proposta na forma do item 4.1, atestados não compatíveis com o objeto da licitação conforme os item 8.7.4.1 e os itens 8.9 a 8.12 do Edital e sua receita bruta ser de R$ 15.426.051,72, , e o item 2 referir a essas pequenas empresas não cabe a participação desta empresa
Pregoeiro	18/08/2021 09:53:52	Para PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR - Senhor licitante, recebemos a proposta ajustada e estamos analisando. Reabriremos a sessão às 14h30.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 57

Pregoeiro	18/08/2021 09:54:34	Senhores licitantes, estamos analisando a proposta ajustada e documentos e reabriremos a sessão às 14h30.
Pregoeiro	18/08/2021 14:58:30	Senhores licitantes, boa tarde, a proposta juntamente com a documentação técnica da Empresa, PERSONAL SERVICE, está em análise juntamente com a área técnica e para que a análise seja feita realizada com excelência utilizaremos de alguns dias, reabrindo a sessão no dia 23/08/2021 às 15h com o resultado da referida análise.
Pregoeiro	23/08/2021 15:29:40	Boa tarde, senhores licitantes, ainda estamos analisando a documentação e proposta da Empresa Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresar, reabriremos a sessão amanhã, 24/08/2021, às 9h.
Pregoeiro	23/08/2021 15:50:56	Retificamos, abriremos amanhã, 24/08/2021, às 10h.
Pregoeiro	24/08/2021 10:00:06	Bom dia, senhores licitantes, esta aberta a sessão do Pregão 21/2021.
Pregoeiro	24/08/2021 10:01:41	Informamos a desclassificação da Empresa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CPF/CNPJ: 00.277.106/0001-37, não atende às especificações constantes no Termo de Referência e Edital, conforme estabelecido nos itens 7.3, 7.4, 7.4.6, 8.7.3.3, 16.7, 16.10 e 25.3 do Edital e Anexo I - Termo de Referência.
Pregoeiro	24/08/2021 10:02:42	O documento detalhando a desclassificação esta disponível no site do METRÔ-DF:http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45839
Pregoeiro	24/08/2021 10:04:45	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, gostaria de negociar o valor ofertado, será possivel?
00.588.541/0001-82	24/08/2021 10:07:20	Prezados, infelizmente não é possível fazer nenhuma redução, a fase de lances foi muita disputada. Portanto, este é o nosso menor preço.
Pregoeiro	24/08/2021 10:08:54	Ok. Daremos 2h (duas) horas para encaminhamento da proposta ajustada.
Sistema	24/08/2021 10:09:43	Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	24/08/2021 10:31:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	24/08/2021 10:32:42	Em complemento as informações da desclassificação da Empresa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, de forma a esclarecer o não atendimento ao instrumento convocatório o motivo da desclassificação foram: itens 7.3, 7.4, 7.4.6, 16.7, 16.10 e 25.3 do Termo de Referência e 8.7.3.3 do Edital.
Pregoeiro	24/08/2021 10:50:05	Senhor(a) licitante, recebemos a documentação e começaremos a análise reabrindo a sessão pública no dia 27/08/21, às 15h.
Pregoeiro	24/08/2021 10:50:40	Senhores licitantes, recebemos a documentação e começaremos a análise reabrindo a sessão pública no dia 27/08/21, sexta-feira, às 15h.
Pregoeiro	27/08/2021 15:15:38	Boa tarde, Senhores licitantes, esta aberta a sessão do Pregão 21/21
Pregoeiro	27/08/2021 15:24:51	Prezados, informamos ainda não haver parecer conclusivo em relação à análise da proposta da licitante IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. Será a ela demandada diligência para subsídio à decisão da equipe técnica, cujo resultado será posteriormente informado aos demais licitantes.
Pregoeiro	27/08/2021 15:25:46	Sendo essas as informações e por ora nada mais a constar, será novamente suspensa a sessão até o dia 10/09/2021 às 15:00. Boa tarde!
Pregoeiro	10/09/2021 15:18:07	Boa tarde, Senhores licitantes, devido a necessidade de maior tempo de análise da documentação da Empresa Ipanema reabriremos a sessão no dia 15/09/2021 às 15h.
Pregoeiro	15/09/2021 15:02:21	Boa tarde, Senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/2021.
Pregoeiro	15/09/2021 15:07:38	Após análise e julgamento da habilitação e proposta da licitante, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, e após a promoção de diligência junto a licitante concluiu-se pela aceitação da proposta.
Pregoeiro	15/09/2021 15:09:21	O relatório de análise das diligências promovidas encontram-se disponíveis no site: http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45839.
Pregoeiro	15/09/2021 15:12:36	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, considerando estarem esgotados os licitantes para o item 02 e na forma do item 1.2.2.2 do Edital, propomos as seguintes condições para assumir o mencionado item:
00.588.541/0001-82	15/09/2021 15:13:26	Ok. Sra. Pregoeira estamos acompanhando.
Pregoeiro	15/09/2021 15:14:53	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 1. Os itens em comum nas tabelas de materiais e equipamentos (SUBITENS 01 E 02) deverão, necessariamente, possuir o mesmo valor unitário; 2. Os porcentuais de Lucro e Despesas Administrativas deverão ser os mesmos, assim como o percentual de encargos constantes nas planilhas de composição dos custos;
Pregoeiro	15/09/2021 15:15:02	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - 3. As alíquotas de PIS e COFINS deverão ser as mesmas do ITEM 01.
Pregoeiro	15/09/2021 15:16:01	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Dessa forma, questiona-se é possível a negociação do item 02 conforme os termos propostos?
00.588.541/0001-82	15/09/2021 15:21:03	Sra. Pregoeira, infelizmente não conseguiremos conceder um desconto, pois nosso item já foi bastante disputado e como temos que manter os percentuais indicados no chat, assim não temos condições de conceder um desconto.
00.588.541/0001-82	15/09/2021 15:28:24	Prezada Sra. Pregoeira, solicitamos um prazo para compor nossa proposta, pois como não disputamos o item 02 e temos que fazer todo o processo de composição dos preços, se possível for prazo até sexta-feira 17/09/2021.
Pregoeiro	15/09/2021 15:30:48	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Ok, senhor licitante, para efeito de agilidade processual será aberta a convocação de anexos programado para encerramento na sexta-feira, 17/09/2021, às 17h. Solicitamos que o quanto antes providenciem a documentação.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 58

Sistema	15/09/2021 15:31:12	Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	15/09/2021 15:33:01	Senhores licitantes, será suspensa a sessão para aguardo da documentação da licitante Ipanema sendo reaberta a sessão na segunda-feira, 20/09/2021, às 10h para as demais informações e providencias. Boa tarde.
Sistema	16/09/2021 10:37:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	20/09/2021 10:03:26	Bom dia, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21
Pregoeiro	20/09/2021 10:05:41	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, em análise da proposta do item 02 verificou-se que os itens em comum do item 01 estão com valores unitários distintos, conforme exemplos abaixo, sugere-se o ajuste da proposta de preços.
Pregoeiro	20/09/2021 10:07:00	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Álcool em Gel - Galão 5 litros - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 38,10 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,02. Esguicho de Mangueira 3/4" - Valor Unitário Proposta Subitem 01 - R$ 27,50 - Valor Unitário Proposta Subitem 02 - R$ 40,00.
00.588.541/0001-82	20/09/2021 10:07:21	Ok. Sra. Pregoeira, estamos acompanhando.
Pregoeiro	20/09/2021 10:08:08	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Conforme especificado no Anexo II-A - Planilhas Composição de Custos - CUSTO DE REFERÊNCIA - SUBITEM 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS, os uniformes dos encarregados que executarão os serviços constantes no Subitem 2 serão os mesmos dos serventes. Na proposta apresentada, consta a especificação e valor dos uniformes dos encarregados do Subitem 01.
Pregoeiro	20/09/2021 10:09:33	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Gostaríamos de solicitar o ajuste da proposta referente ao item 02 e envio no prazo de 2 (duas) horas.
00.588.541/0001-82	20/09/2021 10:10:46	Ok, Estamos enviando dentro do prazo.
Sistema	20/09/2021 10:12:07	Senhor fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	20/09/2021 10:32:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 00.588.541/0001-82, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	20/09/2021 11:21:29	Para IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA - Senhor licitante, recebemos a proposta ajustada e estamos realizando a análise. Dessa forma, reabriremos a sessão às 15h30 do dia de hoje.
Pregoeiro	20/09/2021 15:36:43	Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/21.
Pregoeiro	20/09/2021 15:40:08	Após análise da proposta da licitante Ipanema, concluiu-se pela aceitação, visto o valor arrematado/negociado ser inferior ao estimado pelo METRÔ-DF e por ter o objeto sido aprovado por nossa área técnica.
Pregoeiro	20/09/2021 15:40:19	Bem assim, concluiu-se por sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Por essas razões, serão elas declaradas habilitadas para o presente objeto.
Pregoeiro	20/09/2021 15:41:10	Após habilitação, conforme item 10.1 do Edital, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que, havendo quem conteste a habilitação das licitantes, possam manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
Sistema	20/09/2021 15:44:59	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	20/09/2021 15:46:08	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/09/2021 às 16:15:00.
Pregoeiro	20/09/2021 16:43:22	Informamos ter havido intenção de recorrer quanto ao resultado de habilitação. Assim, serão concedidos os prazos legais para as partes apresentarem as razões e contrarrazões. Os interessados poderão acompanhar o andamento deste Pregão por meio do sistema Comprasnet e no site do METRÔ-DF (www.metro.df.gov.br). Agradecemos a participação de todos. Boa tarde!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	06/08/2021 10:00:02	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	06/08/2021 10:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada.
Suspensão administrativa	06/08/2021 12:04:30	Previsão de reabertura: 06/08/2021 14:00:00; Suspensão para horário de almoço.
Reativação	06/08/2021 14:00:00	Reabertura da sessão pública
Suspensão administrativa	06/08/2021 17:27:43	Previsão de reabertura: 09/08/2021 09:00:00; Encerramento do expediente neste Metrô-DF.
Reativação	09/08/2021 09:00:00	Reabertura da sessão pública
Julgamento de propostas	09/08/2021 09:09:14	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	20/09/2021 15:44:59	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	20/09/2021 15:46:08	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/09/2021 às 16:15:00.

Data limite para registro de recurso: 27/09/2021.

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 59

Data limite para registro de contrarrazão: 04/10/2021.
Data limite para registro de decisão: 11/10/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:45 horas do dia 20 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Pregoeiro Oficial

KLAUS VILAR WURMBAUER
Equipe de Apoio

FELIPE SILVA BOTELHO
Equipe de Apoio

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Ata PE 21/2021 (71230952) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 60

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração

Superintendência Administrativa

Despacho - METRO-DF/DAD/SAD

Brasília-DF, 13 de setembro de 2021.

À Gerência de Licitações-AGLIC,

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC 69832849, que trata da documentação encaminhada pela empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., em atendimento às Diligências 68829182 69204929 69713214, bem como os demais documentos apresentados, relativos ao Pregão Eletrônico nº 021/2021, passamos a expor o seguinte:

1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Item 7.1 TR - Registro no Conselho Regional de Administração - CRA: **atendido** (fls. 57/59 68518276);

- Item 7.2 TR - Responsável técnico (químico): **atendido** (fl. 60/68 68518276);

- Itens 7.3 e 7.4 TR - Atestados de Capacidade Técnica: **atendido** (fls. 69/132 68518276 e (fls. 1/77 68518403);

- Item 7.4.5 TR - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, conforme Lei Distrital nº 3.978/2007: **pendente,** podendo ser apresentada na assinatura do contrato;

- Item 7.4.6 TR - Declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF: **atendido** (fl. 88 68518403);

2 - EFETIVO

- Itens 8.2 TR - Plano Operacional (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração do coeficiente de produtividade: atendido (fls. 36/53 68517524 e 69832584).

3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Após a abertura de diligências 68829182 69204929 para esclarecimentos acerca da aplicação da desoneração da folha de pagamento, bem como o cálculo das alíquotas de PIS e COFINS, a empresa apresentou proposta de preços ajustada, na qual optou pelo pagamento da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos empregados, mantendo-se o efetivo e o valor global inicialmente informado, além do ajuste das citadas alíquotas, conforme tabela (fl. 49 69306109).

- Item 16.6.1 TR - Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP: **atendido** (fL.3 68746675 e fls. 1/20 69306109);

Alíquota RAT (CNAE 43.22-3-02) = 3,0 %

Fator Acidentário de Prevenção - FAP: 1,3104

Total RAT Ajustado: **3,0 x 1,3104 = 3,93 %**

- Item 16.7 TR - Regime de Tributação: **atendido** (fls. 2 e 27 68517524);

-Item 16.7.1 - Recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições: **atendido** 69304918 e 68518061;

- Item 16.7.2 TR - Recibos PIS/PASEP - COFINS (compensação): **atendido** (fl. 25 e 50/107 69306109);

No tocante ao quantitativo de materiais e equipamentos, que serão utilizados na prestação dos serviços, cumpre informar que a licitante manteve os quantitativos estimados pelo METRÔ-DF, bem como suas especificações.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Item 25.3 TR - Plano Operacional *(distribuição do efetivo)*: **atendido** (fls. 36/53 68517524 69832584).

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, informamos que a documentação apresentada pela empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. **atende** às especificações constantes no Termo de Referência - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD 66116798, no que se refere aos aspectos técnicos.

Atenciosamente,

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA
Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos

NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO
Gerente de Serviços Administrativos

ANDERSON FERREIRA SOARES
Superintendente de Administração

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 14/09/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 14/09/2021, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 14/09/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **69852256** código CRC= **30A23F56**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração

Superintendência Administrativa

Despacho - METRO-DF/DAD/SAD Brasília-DF, 13 de outubro de 2021.

À Superintendência de Licitações e Contratos-SLC,

Senhora Superintendente,

Trata-se dos recursos apresentados pelas licitantes RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI 70853188 e SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI 70853285 70853425 em face à decisão proferida pela Pregoeiro, a qual admitiu a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA como vencedora.

1. RECURSO - RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

1.1 Da Ausência de Qualificação Técnica

A licitante alega que a documentação apresentada pela empresa Ipanema não comprova a Qualificação Técnica exigida no item 7.3 o Termo de Referência da contratação 66116798, no que se refere ao subitem 01, destinado ao mercado geral, conforme especificado no item 4.2.1 d, a saber:

> **4.2.1** Subitem 01 - Mercado Geral
>
> 4.2.1.1 Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;
>
> 4.2.1.2 Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens;
>
> 4.2.1.3 Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos;
>
> 4.2.1.4 Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional;
>
> 4.2.1.5 Serviços de Recepção no Complexo Administrativo e Operacional;
>
> **7.3** A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades preferenciais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto;

Pois bem, antes de adentrarmos ao mérito da questão técnica, importante destacar o teor da Decisão nº 4871/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual estabelece a forma de comprovação da capacidade técnica pelas licitantes, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a não restringir a competição dos certames.

> V - orientar a todos os jurisdicionados que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica **devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra,** e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível, motivar tecnicamente as situações excepcionais;

Todavia, considerando a abrangência dos serviços no âmbito do METRÔ-DF, os quais

são muito bem avaliados pelos usuários do sistema, optamos por exigir a comprovação de execução dos serviços de limpeza e conservação em características e quantidades, em no mínimo 50% (cinquenta porcento) da metragem informada no item 8.2 do Termo de Referência, excluídas as áreas de estacionamento, calçadas e áreas verdes, conforme segue:

Tipo de Áreas		Metragem m²
Interna	Estações Operacionais	68.659
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528
	Galpões / Almoxarifados	18.067
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400
	Banheiros	2.847
	Esquadrias de vidros	6.913
Externa	Estações Operacionais	26.742
TOTAL		**175.156**
50 %		**87.578**

Tal exigência tem como objetivo atrair o maior número de empresas **especializadas na execução dos serviços de limpeza e conservação** para participação no certame, objetivo este tido como alcançado por esta Superintendência, haja vista a quantidade de empresas que realizaram visita técnica nas instalações do METRÔ-DF, sendo algumas de outros estados, que resultaram na boa competição do certame.

Oportuno destacar que a equipe de planejamento teve a cautela de excluir as áreas de estacionamento, calçadas e áreas verdes, de forma a não restringir a participação das empresas, visto que somente estas áreas totalizam 460.000 m², ou seja, caso fossem acrescidas às demais áreas, a comprovação exigida passaria a ser de 317.749 m².

Após análise da documentação apresentada pela empresa Ipanema (fls. 69/132 68518276 e (fls. 1/77 68518403), foi possível identificar a comprovação da capacidade técnica exigida no Termo de Referência da contratação, visto que somente no Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22101/001/2007, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consta que a empresa prestou os seguintes serviços:

Tipos de áreas	Metragem em M²	Custo/m² máximo do Contrato	Valor mensal do posto de serviços	Valor anual do posto de serviços
Áreas internas	63.722,05	4,33	R$ 275.916,48	R$ 3.310.997,76
Áreas externas	34.443,19	2,17	R$ 74.741,72	R$ 896.900,64
Esquadria Externa-face interna/externa	16.271,05	1,00	16.271,05	R$ 195.252,60
Fachada Envidraçada – face externa	18.909,05	0,27	R$ 5.105,44	R$ 61.265,28

As informações foram devidamente verificadas no site do referido órgão, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sede/contratos-vigentes-encerrados-sede.

Acrescenta-se que o embasamento da recorrente, art. 30 da Lei nº 8.666/93, não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que as contratações no âmbito do METRÔ-DF são regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC e demais legislações pertinentes ao objeto em tela, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

1.2 Da Irregularidade no Procedimento Licitatório

Diante da ausência de vencedor para o subitem 02, o qual foi destinado às entidades preferenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi proposto à empresa Ipanema assumir o mencionado item, mantendo-se o mesmo valor unitário para os itens comuns aos dois subitens (mercado geral e entidades preferenciais), procedimento este ora questionado pela empresa RDJ, por se tratar de item exclusivo, do qual a empresa Ipanema não teve proposta cadastrada no sistema.

Nesse caso, convém destacar que o objeto da licitação foi divido em 02 subitens, em atendimento ao Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

> Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6591 de 25/05/2020)
>
> § 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:
>
> **I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;**
>
> **II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.**
>
> § 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento.
>
> ~~§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.~~
>
> § 3º A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6591 de 25/05/2020)
>
> § 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
>
> § 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.
>
> Grifos Acrescidos.

É bem verdade que, ao estabelecer a cota reservada para a participação exclusiva de MEs e EPPs., o legislador tem como objetivo oportunizar o crescimento econômico destas. Contudo, não existe garantia para a Administração quanto ao sucesso na contratação, a depender da complexidade do objeto, podendo este ser muito ou pouco atrativo para tais as empresas.

Nesse contexto, o mesmo decreto, no intuito de resguardar a Administração, evitando o fracasso do certame e suas consequências, prevê a adjudicação ao vencedor da cota principal, nos casos em que não houver vencedor para a cota reservada, **na forma como foi feita no certame em análise.**

> (...)
>
> § 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Dito isso, a previsão consta claramente no item 1.2.2.2 do Edital de Licitação 66913247, que respalda o ato do Pregoeiro de propor à empresa Ipanema assumir o Subitem 2.

> 1.2.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, **esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do item 1.
>
> Grifos Acrescidos.

1.3 - Da Certidão Vencida

A empresa RDJ sugere a desclassificação da empresa vencedora em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade. Para tanto, menciona que em consulta ao site da SEFAZ/DF a citada certidão não se encontra disponível, sendo que a certidão apresentada pela empresa venceu em 11/08/2021.

Sobre esse ponto, esclarecemos que a certidão em questão foi apresentada na data de

realização do certame, qual seja 06/08/2021 66913247, logo a mesma se encontrava vigente na citada data. Posteriormente, quando da convocação da empresa IPANEMA para apresentação da documentação, no dia 24/08/2021, foi emitida nova declaração no SICAF pelo Pregoeiro 68518276, na qual consta a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital válida até 05/09/2021.

1.4 - Da Irregularidade Legal - Cartel de Licitações (CADE)

A empresa traz à baila a notícia de instauração de processo administrativo em desfavor contratação de serviços terceirizados. No entanto, não apresentou fatos concretos *(decisão judicial, inquérito, processos, etc.)* que comprovem tal acusação e a impeçam de participar do certame, conforme vedações constantes no item 3.3 do Edital de Licitação.

Ademais, a empresa IPANEMA apresentou toda a documentação de habilitação exigida no item 8 do edital, sendo esta conferida e aprovada pela Pregoeiro.

1.5 Da desclassificação da Recorrente - Indevida

- Plano Operacional

Inicialmente, cumpre-nos informar que a metodologia da contratação baseou-se nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 005/2017-SEGES/MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital 38.934/2018. Dessa forma, foram estabelecidos coeficientes de produtividade para cada local de execução dos serviços, sendo permitida a alteração destes, conforme planejamento de cada licitante, desde que devidamente comprovada a exequibilidade, mediante apresentação de Plano Operacional.

Tipo de Áreas		Metragem m²	Produtividade indicada
Interna	Estações Operacionais	68.659	1.200
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528	1.000
	Galpões / Almoxarifados	18.067	2.500
	Trens (limpeza conservação)	6.356	400
	Trens (limpeza profunda)	643,52	250
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400	2.500
	Banheiros	2.847	250
	Esquadrias de vidros	6.913	300
Externa	Estações Operacionais	26.742	2.000
	Estacionamentos	40.036	6.000
	Calçadas	5.373	6.000
	Área Verde	415.023	100.000

Para definição do modelo, a equipe de planejamento do METRÔ-DF buscou informações com outros órgãos públicos, inclusive junto ao Ministério da Economia, pioneiro na implantação desse formato. Na prática, ao autorizar a alteração dos coeficientes de produtividade, os órgãos repassam às licitantes a responsabilidade pelo planejamento da execução dos serviços, devendo este atender aos cronogramas estabelecidos. Em contrapartida, haverá a redução do quantitativo de postos de trabalho indicado e, consequentemente, no valor global da contratação.

No entanto, de forma a resguardar a Administração, nesse modelo é fundamental que a licitante apresente, de forma clara e objetiva, a exequibilidade de seu projeto, por meio de Plano Operacional que contemple o detalhamento dos locais, o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com uso de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, informações técnicas (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sendo este critério basilar para aceitabilidade da proposta. Caso contrário, estaria a Administração obrigada a aceitar qualquer tipo de proposta apresentada, desde que a de menor valor, ou seja, não haveria qualquer garantia quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no edital, podendo ocasionar sérios prejuízos na execução dos serviços.

A empresa questiona as motivações que ensejaram sua desclassificação no certame, em face da ausência de fundamentação. Para tanto, alega que não foram apresentadas as exigências que supostamente não foram cumpridas pela empresa, a exemplo do item 8.1.2 que trata da apresentação do plano operacional. Alega, ainda, que o fato de ter apresentado percentuais irrisórios de lucro não poderiam ocasionar a desclassificação, conforme jurisprudências do Tribunal de Contas

da União.

> **Foi apresentado de forma rasa, sem conclusão e fundamentação que:** "constatou-se que o documento encaminhado pela empresa (fls. 33/34 67722272) para comprovação não atende à exigência constante no item 8.1.2".
>
> Grifos Acrescidos

Pois bem, conforme demonstrado em linhas anteriores, a apresentação do Plano Operacional é item imprescindível para comprovação da exequibilidade da proposta, visto que a licitante optou por adotar coeficientes de produtividade maiores que o indicado no Termo de Referência. O item 8.1.2 do termo é bem claro quanto a isso, vejamos:

> 8.1.2 Caso a proponente, para efeito de apresentação da proposta, adote coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF, deverá apresentar Plano Operacional que demonstre a exequibilidade da proposta, detalhado por local, mediante o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, fazendo constar informações (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sem que incorra em alteração do objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes;
>
> 8.1.2.1 A simples aplicação de maquinário com o intuito de redução do efetivo de pessoal não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Para um melhor entendimento, a análise em tela seguirá a ordem cronológica dos fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 021/2021, no que tange à empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli, que resultaram em sua desclassificação.

A proposta inicial apresentada pela empresa para o subitem 01 (mercado geral) contemplava o efetivo de 230 (duzentos e trinta) empregados 71531679, tendo como justificativa tão somente o documento abaixo, o qual foi apresentado para comprovação do item 8.1.2 (Plano Operacional), visto que utilizou de coeficientes de produtividade diversos dos indicados pelo METRÔ-DF.

A

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRO-DF

PREGÃO Nº 21/2021

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DE PRODUTIVIDADE M²

01- Estações
02- Galpões e Almoxarifado

Por estar prestando os serviços a mais de 4 anos, verificamos que é perfeitamente possível execução dos serviços dentro da produtividade considerada para as estações considerando que no período diurno são realizadas apenas os serviços de manutenção e não limpeza geral, esta realizada apenas no turno noturno tendo em vista que o horário de funcionamento do Metro, podendo caso necessário remanejar equipes entre estações, bem como o remanejamento para o período noturno caso faça necessário, dando o suporte necessário para a perfeita realização dos serviços, mante os serviços.

Considerando que hoje os serviços são praticados em escala de 12x36 onde a equipe diária é de 50%, a produtividade considerada atenderá de melhor forma a execução dos serviços objetos do Edital.

Mantendo a disposição no local de trabalho equipamentos que possui capacidade de produtividade suficiente de suprir a diminuição de mão de obra, para limpeza de pisos, vidros e escadas rolantes.

Ratificamos os exatos termos da proposta e averbamos quanto sua exequibilidade ao tempo em que declaramos o compromisso de assumir todo e qualquer erro no dimensionamento da nossa proposta.

Informamos que iremos desempenhar os serviços nos termos do Edital e seus anexos, garantindo sua qualidade e dentro da quantidade exigida e adequada à perfeita execução dos serviços contratados

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021.

RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli
Edilson de Freitas
CPF: 087.114.511-87
CI nº 274.399 SSP-DF

CNPJ 06.350.074/0001-34 RDJ Assess. e Gestão Empresarial Eireli

Perceba que, claramente, o documento tido como Plano Operacional em nada atende às condições estabelecidas para comprovação da exequibilidade da proposta. Na verdade, o documento aborda apenas informações meramente superficiais acerca dos serviços, não podendo sequer ser considerado como plano.

Contudo, além da **não apresentação do plano operacional** já demonstrada, foram identificadas inconsistências nas planilhas de composição de custos, as quais foram imediatamente informadas à empresa e oportunizado o ajuste, conforme troca de mensagens no sistema ComprasNet no dia 10/08/2021:

Pregoeiro	10/08/2021 14:32:31	Boa tarde, senhores licitantes, esta aberta a sessão do PE 21/2021.
Pregoeiro	10/08/2021 14:33:15	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Senhor licitante, estamos analisando sua proposta e vimos uma inconsistência nas planilhas.
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:04	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: O valor final do posto não contempla o total do Módulo III; A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias);
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:19	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 1. Planilhas de composição – Servente diurno / Servente com Insalubridade / Servente Noturno / Ecarregado dia / Encarregado Noite: A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).
Pregoeiro	10/08/2021 14:34:30	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - 2. Planilha de composição – Servente com Periculosidade / Copeira / Jardineiro / Recepcionista A soma do submódulo 4.2 não contempla o item 4 (Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias); A soma do submódulo 4.5 não contempla o item 8 (Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição).

Importante ressaltar que tais inconsistências foram identificadas pelas licitantes, na fase de apresentação de Esclarecimentos/Impugnação, sendo objeto de questionamento constante no relatório publicado no dia 26/07/2021 71531844. Assim, concluímos que a proposta elaborada pela empresa RDJ teve como parâmetro as planilhas modelo inicialmente disponibilizadas pelo METRÔ-DF, as quais foram prontamente ajustadas e publicadas, ainda na fase de esclarecimentos.

> **Questionamento 22:** Na planilha fornecida pelo METRÔ-DF, contêm erros nas fórmulas do Módulo 3, não está somando o total, não estão somando todas células nos submódulos 4.2 e 4.5, impactando no valor total do posto. Como devemos proceder, uma vez que o estimado é sigiloso?
>
> **Resposta:** Foi feita correção das planilhas, bem como no orçamento estimativo da contratação, conforme informações trazidas pela licitante. A forma, as planilhas ajustadas foram prontamente disponibilizadas para todas as licitantes, no site do METRÔ-DF.

Ainda no dia 10/08/2021, a empresa foi informada do fato pelo Pregoeiro, sendo **novamente** oportunizada a apresentação do Plano Operacional:

Pregoeiro	10/08/2021 14:36:03	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Além das inconsistências identificadas nas planilhas de composição dos custos, resta pendente a apresentação do Plano Operacional nos termos dos itens 8.1.2 e 25.3 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante adotou coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF.
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:39:05	Sr pregoeiro, boa tarde!!

Em seguida, tendo como justificativa a complexidade das adequações, a empresa solicitou prorrogação do prazo de 02 (duas) horas, sendo prontamente atendida pelo Pregoeiro.

Pregoeiro	10/08/2021 14:44:54	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Boa tarde, daremos 2h (duas horas), para o senhor apresentar o que foi demandado.
Sistema	10/08/2021 14:45:40	Senhor fornecedor RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 06.350.074/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
/www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp		26/30
2021 16:48		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:46:04	Sr pregoeiro, existe a possibilidade de prorrogação do tempo??
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:48:14	visto que os ajustes são mais complexos
Pregoeiro	10/08/2021 14:52:10	Para RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - Sim, conforme o item 9.6 do Edital o prazo poderá ser prorrogado, sendo assim, o prazo está prorrogado por mais 2h (duas horas), findando às 18h51 do dia 10/08/2021.
06.350.074/0001-34	10/08/2021 14:52:47	Entendido... realizaremos os ajustes

Posteriormente, diante da necessidade de ajustar sua proposta, mantendo-se o valor global ofertado para o Subitem 01 (mercado geral), a empresa simplesmente aumentou os coeficientes de produtividade utilizados na proposta inicial, reduzindo o efetivo para 211 (duzentos e onze) empregados, sem qualquer justificativa ou comprovação da exequibilidade, tendo em vista que o novo documento intitulado Plano Operacional (fls. 33/34 71531733), novamente, limitou-se a informações superficiais e resumo de especificação de equipamentos, sendo que alguns destes sequer constam na memória de cálculo dos materiais (fl. 20 71531733), como é o caso da Varredeira, do Soprador e da Limpadora de Vidros.

Em simples análise da troca de mensagens no chat do sistema ComprasNet, constata-se que a empresa foi devidamente informada das inconsistências identificadas na documentação apresentada e **oportunizada para realização dos ajustes necessários**, porém, não conseguiu apresentar a documentação nos termos estabelecidos no Termo de Referência, motivo pelo qual foi desclassificada do certame.

Além de não apresentar efetivamente um Plano Operacional que pudesse ser analisado pela equipe técnica, na proposta de preços constam os mesmos quantitativos e especificações dos equipamentos estimados. Contudo, houve uma redução de 54,2% (cinquenta e quatro vírgula dois porcento) do valor, quando comparado com a estimativa feita pelo METRÔ-DF, conforme Portaria nº 514/2018, tendo como parâmetro, em sua maioria, valores praticados por outros órgãos públicos:

> - Equipamentos
> Valor Mensal estimado pelo METRÔ-DF: R$ 13.253,75
> Valor proposta RDJ : R$ 6.076,72
> Diferença: **54,2 %**

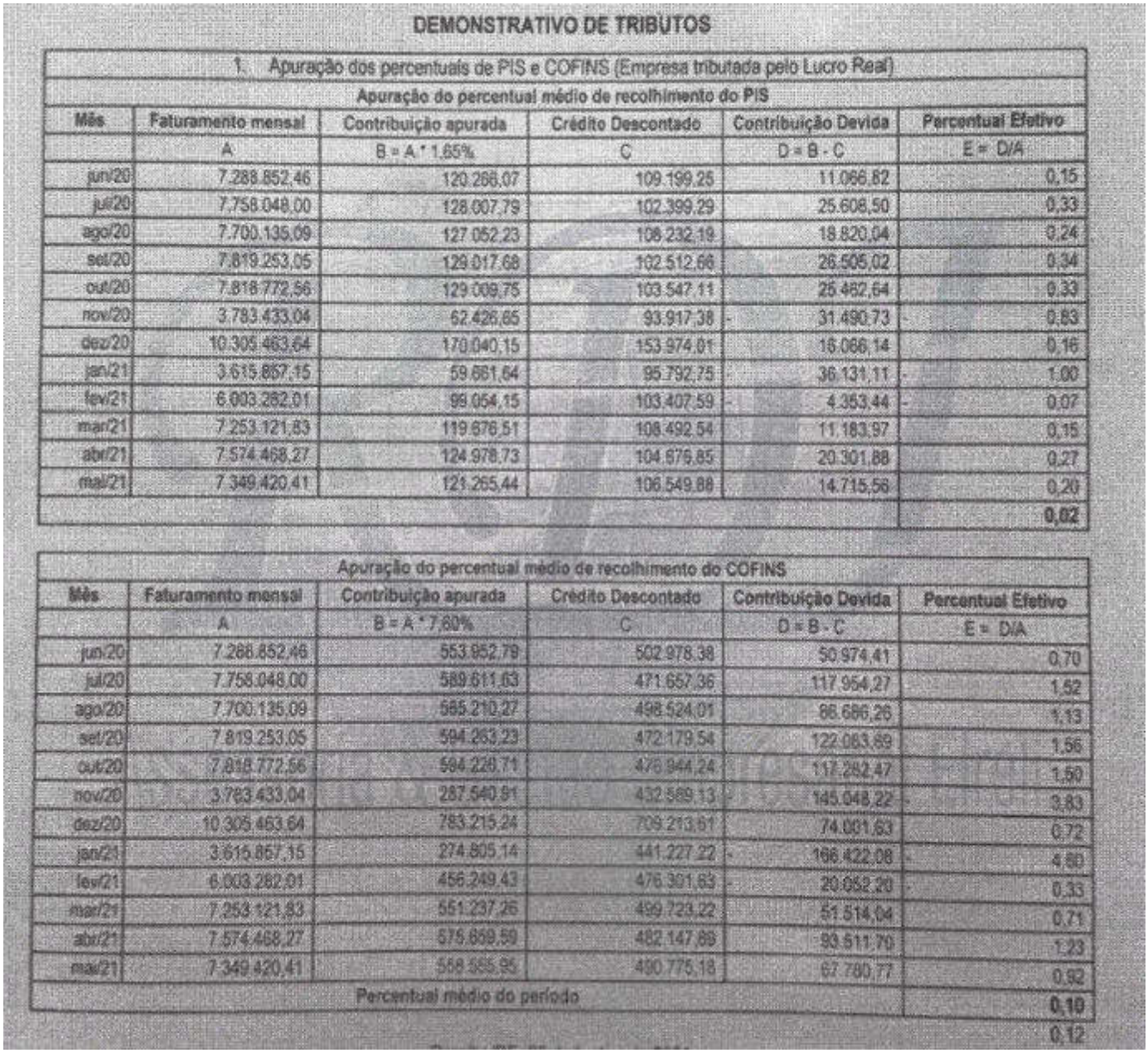
Tal discrepância fica ainda mais evidente no item 10 da tabela de equipamentos *(máquina lavadora e secadora de piso)*, o qual foi estimado em R$ 13.877,41 (treze mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) a unidade, sendo 42 (quarenta e duas) no total. Na proposta da empresa, o equipamento com a mesma especificação sairá por R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a unidade, mantendo-se o mesmo quantitativo, o que representa uma diferença de 60,4 % (sessenta vírgula quatro por cento). Porém, novamente contrariando as condições estabelecidas no item 16.10 do Termo de Referência, a empresa não apresentou a comprovação dos valores ofertados.

> 16.10 O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, **devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;**
> Grifos Acrescidos

- Alíquotas PIS e COFINS

O item 16.7.1 do Termo de Referência estabelece que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI **correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos** em virtude do direito de compensação dos créditos, previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Para comprovação do item, a empresa RDJ apresentou a tabela abaixo como justificativa das alíquotas de 0,02% para o PIS e de 0,10% para o COFINS, as quais se basearam nos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (fls. 33/61 71531679) e (fls. 1/55 71532090).



DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

1. Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (Empresa tributada pelo Lucro Real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS

Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
jun/20	7.288.852,46	120.266,07	109.199,25	11.066,82	0,15
jul/20	7.758.048,00	128.007,79	102.399,29	25.608,50	0,33
ago/20	7.700.135,09	127.052,23	108.232,19	18.820,04	0,24
set/20	7.819.253,05	129.017,68	102.512,66	26.505,02	0,34
out/20	7.818.772,56	129.009,75	103.547,11	25.462,64	0,33
nov/20	3.783.433,04	62.426,65	93.917,38	- 31.490,73	- 0,83
dez/20	10.305.463,64	170.040,15	153.974,01	16.066,14	0,16
jan/21	3.615.857,15	59.661,64	95.792,75	- 36.131,11	- 1,00
fev/21	6.003.282,01	99.054,15	103.407,59	- 4.353,44	- 0,07
mar/21	7.253.121,83	119.676,51	108.492,54	11.183,97	0,15
abr/21	7.574.468,27	124.978,73	104.676,85	20.301,88	0,27
mai/21	7.349.420,41	121.265,44	106.549,88	14.715,56	0,20
					0,02

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS

Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
jun/20	7.288.852,46	553.952,79	502.978,38	50.974,41	0,70
jul/20	7.758.048,00	589.611,63	471.657,36	117.954,27	1,52
ago/20	7.700.135,09	585.210,27	498.524,01	86.686,26	1,13
set/20	7.819.253,05	594.263,23	472.179,54	122.083,69	1,56
out/20	7.818.772,56	594.228,71	476.944,24	117.282,47	1,50
nov/20	3.783.433,04	287.540,91	432.589,13	- 145.048,22	- 3,83
dez/20	10.305.463,64	783.215,24	709.213,61	74.001,63	0,72
jan/21	3.615.857,15	274.805,14	441.227,22	- 166.422,08	- 4,60
fev/21	6.003.282,01	456.249,43	476.301,63	- 20.052,20	- 0,33
mar/21	7.253.121,83	551.237,26	499.723,22	51.514,04	0,71
abr/21	7.574.468,27	575.659,59	482.147,89	93.511,70	1,23
mai/21	7.349.420,41	558.555,95	490.775,18	67.780,77	0,92
Percentual médio do período					0,10
					0,12

Entretanto, confrontando os valores constantes na tabela com os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, identificamos divergências nos valores relativos aos créditos descontados, visto que os valores lançados como créditos são maiores que a contribuição apurada, conforme faturamento no período, resultando em percentuais negativos, além de erros de lançamento, conforme segue:

Declaração apresentada RDJ

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 432.589,13	**-R$ 145.048,22**	**-3,83%**

Tabela elaborada pelo METRÔ-DF conforme dados constantes nos recibos (fls. 26/30 67722060)

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 242.896,40	**R$ 44.644,51**	**1,18%**

Ademais, ainda que a empresa possua, em determinado mês, créditos maiores que a contribuição devida, na melhor das hipóteses, o percentual da contribuição poderia ser zerado, após a compensação total da contribuição, ficando os créditos disponíveis para utilização em períodos

futuros, conforme exemplo abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 06.350.074/0001-34 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 99A50F27A9FE4943E1ED1425DD2A20EE3C8035B3
Período de apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 110.828,73	R$ 510.483,85
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 59.661,64	R$ 274.805,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 59.661,64	R$ 274.805,14
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 51.167,09	R$ 235.678,71
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

Dessa forma, ainda que fosse novamente oportunizado o ajuste, haveria o aumento das alíquotas informadas inicialmente e, consequentemente, no valor da proposta, ou seja, a empresa estaria obrigada a fazer nova compensação em outros itens, os quais já se encontravam no limite, como o caso dos valores de lucro e despesas administrativas, somente para manter o preço ofertado. Ainda assim, reside a falta de comprovação do Plano Operacional e da exequibilidade dos valores relativos aos equipamentos.

- Percentuais de Lucros e Despesas Administrativas

Acrescenta-se aos demais itens apontados, que no ajuste feito na proposta, a empresa reduziu ainda mais os percentuais de lucro e despesas administrativas, vindo a apresentar irrisórios 0,24% *(despesas administrativas)* e surpreendentes 0,10% *(lucro)*, os quais se mostram incompatíveis com os preços de mercado para os mesmos serviços, tendo em vista a complexidade da execução em todas as áreas do METRÔ-DF, com avaliação mediante Instrumento de Medição de Resultados-IMR, passível de glosas mensais, caso as médias estabelecidas não sejam alcançadas, além da responsabilidade trabalhista advinda do gerenciamento de 211 (duzentos e onze) empregados. Todavia, apenas os baixos valores de lucro e despesas administrativas não seriam motivo cabal para desclassificação da licitante, **desde que atendidas às demais condições em sua totalidade, o que não ocorreu.** Assim, no contexto geral demonstrado, robustece a tese de que a proposta mostrou-se inexequível.

2. RECURSO - SETIMA - SERVICOS DELIMPEZA EIRELI

Igualmente à RDJ-Assessoria e Gestão Empresarial EIRELI, a empresa questiona o fato da convocação da empresa Ipanema para apresentar sua proposta para o item 2, bem como sua desclassificação do referido subitem, por não se enquadrar como entidade preferencial. De fato, e muito bem demonstrado pela Gerência de Contabilidade e Tributos-FGCTR 67919261, a empresa SÉTIMA não é optante pelo Simples Nacional, tendo em vista que sua receita bruta é superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), motivo pelo qual foi desclassificada do referido subitem, o qual foi destinado às **entidades preferenciais** de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

No que se refere à convocação da empresa Ipanema, ainda que esta não tenha proposta cadastrada no sistema para o referido item, conforme já demonstrado anteriormente, esta se deu de forma a resguardar a Administração, evitando o fracasso do certame e suas consequências, conforme previsão constante no Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014,

> (...)
>
> § 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes,

desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Logo, não há o que se falar em irregularidade no procedimento licitatório que possa comprometer o sucesso da contratação, tampouco por parte da Pregoeiro, uma vez que esta agiu conforme suas prerrogativas e baseada na legislação vigente, ainda que, ao que parece, seja de desconhecimento das recorrentes.

Tudo isso posto, opinamos pela **improcedência** dos recursos apresentados pelas empresas RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli e SÉTIMA Serviços de Limpeza EIRELI.

Sendo estes os esclarecimentos, restituímos os autos para demais providências cabíveis e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA SOARES
Superintendente de Administração

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 13/10/2021, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **71886798** código CRC= **5D4F57EB**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de limpeza, conservação e higienização no âmbito das instalações do METRÔ-DF, contribuindo para um ambiente agradável, salubre, confortável e satisfatório para o transporte de aproximadamente 160.000 usuários que utilizam o sistema diariamente, bem como para o desempenho profissional de seus colaboradores;

2.2. Atender às necessidades de manutenção dos jardins internos e externos nas estações e Complexo Administrativo e Operacional;

2.3. Atender às necessidades de combate à pandemia da COVID-19;

2.4. Atender às necessidades de manuseio, preparo e distribuição de café e água quente para os empregados e visitantes nos locais indicados, além de servir café e água mineral nas Diretorias, quando ocorrerem reuniões ou sempre que solicitado;

2.5. Atender às necessidades de recepção e acolhimento de visitantes no Complexo Administrativo e Operacional;

2.6. O METRÔ-DF não dispõe de profissionais em seu quadro com tais atribuições, de forma que para o atendimento da demanda torna-se imprescindível a terceirização dos serviços, com regime dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços;

2.7. Além disso, a contratação visa substituir o atual contrato de prestação dos serviços, Contrato nº 012/2017, cujo prazo de vigência findará em 19/06/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está amparada na lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, pelo Decreto n° 23.460/2002, que disciplina o pregão no âmbito do Distrito Federal, a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispões sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, bem como as seguintes legislações:

3.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, de Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.458, de 31 de maio de 2005, Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Distrital nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, Lei Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014, Lei Distrital nº 6.550, de 20 de abril de 2020, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de

março de 2007, Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.794/2012, de 1º de março de 2012, Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, Lei Distrital nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005, Decreto Distrital nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, Decreto Distrital nº 40.251, de 11 de novembro de 2019, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, Lei Distrital nº 6.562, de 27 de abril de 2020, Lei Distrital nº 6.308, de 13 de junho de 2019, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Lei Distrital nº 4.118, de 07 de abril de 2008, Lei Distrital nº 3.895, de 29 de maio de 2007, Lei Distrital 4.652, de 18 de outubro de 2011, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Lei Distrital nº. 6.679/2020 e Resolução CFA nº 462, de 22 de abril de 2015.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado;

4.2. O objeto da contratação foi divido em dois subitens, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, sendo o subitem 01 destinado ao mercado geral, e o subitem 02 destinado exclusivamente às entidades preferenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. Subitem 01 - Mercado Geral

4.2.1.1. Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;

4.2.1.2. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens;

4.2.1.3. Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos;

4.2.1.4. Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional;

4.2.1.5. Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional;

4.2.2. Subitem 02 - Entidades Preferenciais

4.2.2.1. Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em todas as dependências (Estações, Complexo Administrativo e Operacional, Pátios, Torres, Subestações), bem como trens e veículos do METRÔ-DF, conforme detalhamento constante nos Anexos I e I-A (59550955 e 59550955).

6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

6.2. O prazo de vigência da contração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para execução dos serviços, a licitante deverá comprovar o seu registro junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, conforme Resolução CFA nº 462/2015 e Lei nº 4.769/65, sendo necessário a comprovação de registro da empresa e do profissional responsável técnico;

7.1.1. O responsável técnico deverá possuir Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRA constando sua responsabilidade técnica pela empresa;

7.2. A licitante deverá apresentar, na assinatura do contrato, responsável técnico (químico), o qual será responsável por todos os processos de manuseio, armazenamento, transporte e diluição dos produtos que serão utilizados, bem como todas as orientações necessárias às equipes que executarão os serviços;

7.3. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades preferenciais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto;

7.4. Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar o seguinte:

7.4.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado;

7.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.4.3. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da experiência mencionada no item 7.4.1, exceto aqueles que abranjam períodos concomitantes;

7.4.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

7.4.5. Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme Lei Distrital nº 3.978/2007, no momento de assinatura do contrato;

7.4.6. Apresentar declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8. DO EFETIVO A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

8.1. Serventes: o efetivo a ser empregado nos serviços deverá ser calculado conforme índices de produtividade estabelecidos para cada área, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2017 MPDG, constante nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125).

8.1.1. Nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125) consta o detalhamento das áreas;

8.1.2. Caso a proponente, para efeito de apresentação da proposta, adote coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF, deverá apresentar Plano Operacional que demonstre a exequibilidade da proposta, detalhado por local, mediante o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, fazendo constar informações (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sem que incorra em

alteração do objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes;

8.1.2.1. A simples aplicação de maquinário com o intuito de redução do efetivo de pessoal não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

8.2. Para os serviços de limpeza e conservação os índices de produtividade adotados foram os seguintes:

Tipo de Áreas		Metragem m²	Produtividade indicada
Interna	Estações Operacionais	68.659	1.200
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528	1.000
	Galpões / Almoxarifados	18.067	2.500
	Trens (limpeza conservação)	6.356	400
	Trens (limpeza profunda)	643,52	250
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400	2.500
	Banheiros	2.847	250
	Esquadrias de vidros	6.913	300
Externa	Estações Operacionais	26.742	2.000
	Estacionamentos	40.036	6.000
	Calçadas	5.373	6.000
	Área Verde	415.023	100.000

8.2.1. No caso das estações operacionais, embora tenha sido considerado 100% das áreas para ambos os turnos, alguns serviços serão executados em dias alternados, conforme frequências estabelecidas. Dessa forma, considera-se compensada a produtividade para os dias de folga de escala dos serventes;

8.3. O efetivo de encarregados foi dimensionado de acordo com as necessidades operacionais do METRÔ-DF, além do histórico de contratações anteriores, de forma a garantir o melhor gerenciamento das equipes de serventes em todos os turnos;

8.4. A descrição dos postos e quantitativos se encontram no quadro a seguir:

Subitem 01 - Mercado Geral

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	XXX
2	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. (Com adicional de Insalubridade)	06
3	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	14
4	6220-10	Jardineiro: Serviços de jardinagem em geral.	5
5	5134-25	Copeiras: Serviços de copeiragem em geral	5
6	4221-05	Recepcionista: Serviços de recepção e atendimento	2

6	4221-05	de empregados e visitantes.	2

8.5. Não será permitida a alteração do quantitativo constante nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do quadro acima.

8.5.1. Deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que executarão a limpeza dos banheiros externos localizados nas Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul;

8.6. Para os serviços de Sanitização, como medida preventiva de enfrentamento à pandemia da Covid-19, assim como para os serviços de limpeza e conservação das Subestações, Estações Não Operacionais e Pátio Asa Sul-PAS, deverá ser considerado o efetivo indicado no Anexo I (59550955), em virtude das características e periodicidade dos serviços.

8.7. Atendendo as disposições constantes na Lei Distrital nº 6.128, de 1º de maio de 2018, 2 % (dois por cento) das vagas de trabalho deverão ser destinadas a pessoas em situação de rua;

Subitem 02 - Entidades Preferenciais

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	XXX
2	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	02

8.8. Não será permitida a alteração do quantitativo constante no item 2 do quadro acima.

9. DAS JORNADAS DE TRABALHO

9.1. As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cabendo a contratada o planejamento e distribuição das equipes em escalas, de forma a garantir o atendimento em todos os locais, conforme segue:

9.1.1. Diurno: período compreendido entre 7h e 22h;

9.1.2. Noturno: período compreendido entre 22h e 07h;

9.2. A contratada deverá disponibilizar efetivo durante todo o horário operacional (05h30 as 23h30), de forma a garantir o bom andamento das atividades, além do atendimento de situações de urgência.

9.2.1. Os chamados de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

9.2.2. Os chamados de urgência serão realizados pelo METRÔ-DF aos encarregados da contratada por meio de telefone ou pessoalmente.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. Serviços de limpeza e conservação: serão executados em todos os dias da semana (domingo a domingo), em ambos os turnos, conforme cronograma de execução constante nos Anexos VI e VI-A (59619405 e 59619636);

9.3.2. Serviços de Jardinagem: serão executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o dia;

9.3.3. Serviços de Sanitização: serão executados de segunda a sexta-feira, no período noturno;

9.3.4. Serviços de Copeiragem: serão executados de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, durante o horário comercial, mantendo o caráter diurno, a ser definido pelo METRÔ-DF;

9.3.5. Serviços de Recepção: serão executados de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, durante o horário comercial, mantendo o caráter diurno, a ser definido pelo METRÔ-DF;

9.3.6. A contratada deverá alocar efetivo suficiente para atendimento às frequências constantes no Anexo VI e VI-A (59619405 e 59619636), observando os índices de produtividade estabelecidos;

9.3.7. Para controle do cumprimento da carga horária, a contratada deverá fornecer e instalar em todas as Estações Operacionais, Pátios e no Complexo Administrativo e Operacional, relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes na Portaria nº 1.510/2009 MTE, sem ônus adicional para o METRÔ-DF. Os relógios deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da execução dos serviços.

9.3.7.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à fiscalização o acesso aos respectivos dados;

9.3.7.2. Os funcionários deverão registrar os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de repouso para refeição;

9.3.7.3. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao gestor do contrato;

9.3.7.4. No caso dos serviços constantes no item 4.2.2, o relógio de controle de ponto biométrico deverá ser instalado na Torre do Pátio Águas Claras-TPAC;

10. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Servente de Limpeza:

10.1.1. Limpeza de superfícies em geral (paredes, portas, vidros, pisos, divisórias, revestimentos, móveis, equipamentos, etc);

10.1.2. Aspiração;

10.1.3. Lavagem de pisos, trens e veículos;

10.1.4. Limpeza de cortinas e persianas;

10.1.5. Limpeza de banheiros;

10.1.6. Recolhimento de lixo;

10.1.7. Limpeza de luminárias;

10.1.8. Varrição de calçadas;

10.1.9. Catação em áreas verdes;

10.1.10. Substituição de galões de água mineral;

10.1.11. Mudança de móveis;

10.1.12. Entrega de materiais;

10.1.13. Abastecimento de banheiros com materiais necessários (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.);

10.1.14. Coleta seletiva de resíduos;

10.1.15. Operação de pulverizador costal;

10.1.16. Demais atividades solicitadas pelo METRÔ-DF que não confrontem o descrito na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO.

10.2. Encarregados de Limpeza:

10.2.1. Acompanhamento das equipes de limpeza;

10.2.2. Coordenação da execução dos serviços conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

10.2.3. Gerenciamento dos estoques de materiais;

10.2.4. Controle de frequência dos serventes;

10.2.5. Distribuição dos equipamentos;

10.2.6. Registro das principais ocorrências em livro específico;

10.2.7. Tratativas com os demais responsáveis pela contratada no tocante à execução dos serviços.

10.3. Jardineiros:

10.3.1. Plantio de mudas;

10.3.2. Manutenção dos gramados e áreas verdes;

10.3.3. Roçagem nas áreas de acesso as Estações e no Complexo Administrativo e Operacional-CAO.

10.4. Copeiras:

10.4.1. Preparo de café, chás e água quente;

10.4.2. Distribuição de café, chás e água quente, conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

10.4.3. Atendimento às Diretorias quando da realização de reuniões;

10.4.4. Guarda e armazenamento dos materiais nas copas;

10.4.5. Conservação das copas.

10.5. Recepção:

10.5.1. Recepção e atendimento de empregados e visitantes no Complexo Administrativo e Operacional-CAO;

10.5.2. Atendimento de ligações telefônicas;

11. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

11.1. Para os postos de encarregado de limpeza e recepcionista, será exigida escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio Completo;

11.2. Para os demais postos, os empregados deverão ser alfabetizados;

11.2.1. Ter aptidão física e mental para os exercício de suas atribuições;

11.2.2. Deter capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

12.2. Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto;

12.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF, imediatamente, eventuais ocorrências.

13. VISTORIA

13.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão, se assim desejarem, visitar os locais onde os serviços serão executados, a fim de obter, para sua própria utilização, todas as informações necessárias para formulação de sua proposta, ocasião na qual será firmada a declaração, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

13.2. A vistoria deverá ser agendada, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do certame, da seguinte forma:

Local: Complexo Administrativo e Operacional – CAO

Endereço: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília/DF

Gerência de Serviços Administrativos-AGSAD

Telefone: (61) 3353-7291 / (61) 3353-7182 / (61) 3353-7153

13.3. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão de responsabilidade da licitante;

13.4. A vistoria será acompanhada por representante do METRÔ-DF;

13.5. Caso opte por não fazer vistoria técnica, considerar-se-á a licitante detentora de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo essa total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas.

14. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, máquinas e equipamentos novos necessários para execução dos serviços;

14.2. Os quantitativos de materiais estimados, previstos nos Anexos IV e IV-A (59555271 e 59555298), foram estabelecidos com base nos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, tratando-se de uma média de consumo, cabendo à contratada dimensionar e fornecer os itens necessários ao atendimento dos serviços, conforme Plano Operacional apresentado;

14.3. O quantitativo de equipamentos constantes nos Anexos V e V-A (59556543 e 59556660) foi baseado na atual prestação dos serviços;

14.4. Os valores referentes aos itens descritos no item 14.1 serão devidos à contratada, independentemente dos quantitativos utilizados, não cabendo ao METRÔ-DF alegar ganhos indevidos como justificativa para suprimir esses valores do contrato.

15. DOS UNIFORMES

15.1. A contratada deverá fornecer uniformes adequados para execução dos serviços, nos quantitativos e especificações constantes nos Anexos II e II-A (59591218 e 59591321), devendo proceder com a substituição destes na periodicidade indicada pelo METRÔ-DF ou sempre que necessário, sem custo adicional;

15.2. Os uniformes deverão ser apresentados, previamente, ao METRÔ-DF para aprovação de modelo, cor e qualidade do material empregado, resguardando-se a possibilidade de substituição das peças consideradas inadequadas.

15.3. Além dos uniformes, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais-EPI indicados para execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexos II e II-A (59591218 e 59591321).

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Para fins de análise e julgamento das propostas a licitante deverá preencher as planilhas conforme modelos constantes nos Anexos II e II-A (59591218 e 59591321), sob pena de desclassificação, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

16.2. Na proposta deverão ser consideradas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços;

16.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante;

16.4. As propostas deverão contemplar todos os benefícios e demais auxílios previstos nos acordos e convenção coletiva da categoria vigente. No objeto em questão considera-se a CCT 2021– SEAC X SINDSERVIÇOS/DF, Anexo IX (59626678);

16.5. Nas planilhas de composição de custos, deverão constar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

16.6. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

16.6.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos ao seu enquadramento, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

16.7. Deverá ser informado e comprovado o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/2006, no caso de optantes pelo Simples Nacional, bem como demais legislação tributária aplicável;

16.7.1. As empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

16.7.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

16.7.3. No caso do regime de tributação cumulativa para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI;

16.7.4. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional;

16.8. A licitante optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006 e alterações;

16.9. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas;

16.10. O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;

16.10.1. Os equipamentos indicados na proposta deverão permanecer nas dependências do METRÔ-DF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada, mensalmente, após recebimento da Autorização de Faturamento, encaminhada pelo gestor do contrato, deverá apresentar no protocolo do METRÔ-DF, até o último dia útil de cada mês, nota fiscal eletrônica faturando o consumo do mês vigente contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77;

17.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução:

17.2.1. Cópia da folha de pagamento do mês, bem como resumo e contracheques, devidamente quitados e assinados;

17.2.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário;

17.2.3. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes, quando houver;

17.2.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

17.2.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do METRÔ-DF, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

17.2.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

17.2.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

17.2.6.2. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

17.2.6.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE, que conste todos os empregados vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

17.2.6.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras-RET do METRÔ – DF e do resumo da empresa;

17.2.6.5. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP-Tomador/Obra;

17.2.6.6. O METRÔ-DF, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

17.2.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento

dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do recolhimento de tal encargo e extrato atualizado do FGTS;

17.2.8. A não apresentação dos documentos citados no item 17.2 poderá ensejar a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §1º e §2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019;

17.2.9. A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo METRÔ-DF;

17.2.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do METRÔ-DF, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

17.2.11. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

17.2.12. Os documentos constantes no item 17.2 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele da nota fiscal de prestação dos serviços;

17.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto, pelo gestor do contrato, da respectiva nota fiscal eletrônica.

17.4. O Gestor do Contrato somente atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal eletrônica para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas;

17.5. A contratada deverá manter-se, durante todo o contrato, em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas, conforme as seguintes certidões:

17.5.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

17.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

17.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

17.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

18. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado, mensalmente, por meio de medição dos serviços prestados, na forma prevista no Anexo VIII (59621891) - Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

18.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

19.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.2.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

19.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data

do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

19.3. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data de apresentação da proposta e 12 (doze) meses dessa data;

19.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto o seguinte:

19.5. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

19.5.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

19.5.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

19.5.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.6. A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos;

19.7. As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar os serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pela Administração, empregando a mão de obra especificada, utilizando materiais e equipamentos de excelente qualidade, na quantidade demandada, satisfazendo o público usuário e cumprindo todas as obrigações decorrentes do contrato em observância às disposições da Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018, e as outras legislações correlatas;

20.1.2. Fornecer todos os uniformes e EPI's, com as especificações adequadas à natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-los nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário;

20.1.3. Fornecer Identidade Funcional aos seus empregados contendo (nome completo, foto 3x4, cargo, descrição "a serviço do METRÔ-DF"), sendo essa de uso obrigatório nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.4. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho;

20.1.5. Os empregados da contratada e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se o METRÔ-DF o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a contratada providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

20.1.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;

20.1.7. Instruir e treinar seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do METRÔ-DF;

20.1.8. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções

profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

20.1.9. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados do METRÔ-DF;

20.1.10. Apresentar recibo da entrega dos uniformes e EPI's devidamente assinado pelos funcionários a cada entrega, isto é, no início do contrato e a cada período de troca indicado no item 15;

20.1.11. Responsabilizar-se pela divulgação junto aos empregados de todas as informações referentes às Normas do METRÔ-DF, bem como sobre o cumprimento dos procedimentos;

20.1.12. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações quanto a substituições de funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF;

20.1.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do METRÔ-DF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela correção do problema e arcando com o ônus decorrente de substituição do patrimônio danificado;

20.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais efetivos ou substitutos e encaminhar os relatórios de frequência aos fiscais mensalmente ou sempre que solicitado;

20.1.15. Permitir, excepcionalmente, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados, quando da necessidade dos serviços, tendo como limite de tolerância 2 (duas) horas de prorrogação da referida jornada para posterior compensação;

20.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

20.1.17. Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

20.1.18. Atender às recomendações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT do METRÔ-DF, constantes no Anexo X (59627188);

20.1.19. Dispor de Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos serviços e, em conjunto com a área de Segurança do Trabalho do METRÔ-DF, participar das reuniões da CIPA, elaborar programas de treinamentos de forma a evitar acidentes e instruir seus empregados na interpretação de Mapas de Riscos Ambientais;

20.1.19.1. A contratada deverá arcar com os custo do Técnico de Segurança do Trabalho, tendo em vista que não será exclusivo do METRÔ-DF;

20.1.20. Encaminhar ao Gestor do contrato, quando solicitado, Cadastro Estatístico de Acidentes, acompanhado da Ficha de Investigação e Análise de Acidentes, ocorridos com seus empregados;

20.1.21. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a Contratada deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

20.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.23. Fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações

adequadas, com qualidade e bom estado de conservação, conforme descritos neste Termo de Referência e previamente aprovados pelo METRÔ-DF, conforme descrito nos Anexos II, II-A, IV, IV-A, V e V-A (59591218, 59591321, 59555271, 59555298, 59556543 e 59619636);

20.1.23.1. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

20.1.24. Fornecer sinalizador de piso molhado quando da limpeza e também em situações de goteiras, ou quando de necessidade operacional, as quantidades especificadas neste Termo de Referência para cada unidade;

20.1.25. Identificar com plaqueta de patrimônio todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade que farão parte da execução dos serviços;

20.1.26. Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

20.1.27. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20.1.28. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o gestor do contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

20.1.29. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a notificação do gestor do contrato;

20.1.30. Responsabilizar-se-á pelo abastecimento de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, tela para mictórios, em todos os banheiros, vestiários e consultórios médicos, sempre que necessário;

20.1.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

20.1.31.1. Os serviços considerados inadequados pela fiscalização deverão ser refeitos imediatamente, após a solicitação;

20.1.32. Utilizar de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

20.1.33. Acondicionar todo o material e equipamentos em local apropriado, indicado pelo METRÔ-DF, mantendo-os higienizados e organizados;

20.1.34. Disponibilizar aos empregados armários individuais e adequados para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo METRÔ-DF;

20.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

20.1.36. Efetuar o pagamento do auxílio alimentação de seus empregados, de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;

20.1.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS, sempre que solicitado pela fiscalização;

20.1.38. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxilio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos

pelo METRÔ-DF;

20.1.39. Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário;

20.1.40. Prever no custo da mão-de-obra o pagamento do adicional de periculosidade para o empregado que executará os serviços de limpeza das Subestações Retificadoras - SR, Subestações Auxiliares e Subestação de Manutenção e SM, bem como o pagamento de adicional de insalubridade para os empregados que atuarão na limpeza dos banheiros externos das Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul;

20.1.41. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes. O preposto tem a obrigação de reportar-se, no prazo de até 02 (dois) úteis, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto às solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;

20.1.42. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores do METRÔ-DF;

20.1.43. Apresentar, mensalmente, ao gestor do contrato, relação dos empregados demitidos, quando houver, e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologado pelos órgãos trabalhistas, assim como a lista atualizada dos empregados efetivos;

20.1.44. Programar, semanalmente, os serviços a serem executados nas Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Estações Não Operacionais, Plataformas das Estações e na Via Permanente, junto à fiscalização do METRÔ-DF, a fim de conciliar suas atividades com as demais atividades executadas nas áreas;

20.1.45. Despender cuidados às atividades de limpeza das áreas ajardinadas, de modo a não danificar os gramados, árvores e arbustos, sob pena de responder pelos danos que lhes causar seus agentes, arcando com o ônus decorrente de substituição do que for danificado;

20.1.46. Devido às peculiaridades do METRÔ-DF, no intuito de evitar acidentes, os empregados substitutos (cobertura) devem ter treinamento específico para o trabalho nos postos a serem alocados;

20.1.47. Todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços, efetivos e substitutos, deverão ser cadastrados junto ao gestor do contrato. Não será permitido o ingresso de empregado não cadastrado nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.48. Arcar com os custos de deslocamento dos empregados substitutos;

20.1.49. Para a cobertura, em casos de falta, será dada a tolerância de até 60 (sessenta) minutos. Esse tempo começa a ser computado desde o horário de entrada;

20.1.49.1. Os atrasos superiores a 30 minutos serão devidamente descontados;

20.1.50. Fornecer, no início do ajuste e sempre que solicitado, arquivo, em formato digital, contendo matrícula, nome, CPF, RG, função exercida, data de admissão, salário base, adicionais, benefícios, horário e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato;

20.1.51. Obedecer ao disposto na Lei n° 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 26.376, de 17 de novembro de 2005, e suas alterações, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;

20.1.52. Cumprir, fielmente, o disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata do emprego de mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência;

20.1.53. Comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei Distrital nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

20.1.54. Garantir a equidade salarial entre homens e mulheres na empresa, na forma prevista na Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020;

20.1.55. Fornecer plano de saúde para os empregados em consonância com as normas da

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme a Lei Distrital n° 4.799/2012;

20.1.56. Apresentar, no início da prestação dos serviços e a cada ano, a licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde, conforme Lei Distrital nº 3.978/2017;

20.1.57. Apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório dos serviços de manutenção dos equipamentos, conforme determinado no manual do fabricante;

20.1.58. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

20.1.59. Para os serviços constantes no item 4.2, a contratada deverá disponibilizar rádio transceptor compatível com as frequências do METRÔ-DF utilizadas no Pátio Águas Claras-TPAC;

20.1.60. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação que permita o contato entre os ficais e os encarregados;

20.1.61. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, quando da contratação dos empregados que executarão os serviços;

20.1.62. As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

20.1.63. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências identificadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços;

20.1.64. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente todas as reclamações;

20.1.65. Manter diário de ocorrências onde serão anotadas todas as informações relevantes aos serviços executados, tais como: início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, faltas nos postos de serviços e suas respectivas coberturas, dentre outros;

20.1.66. Tomar conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade;

20.1.67. Implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.308, de 13 de junho de 2019;

20.1.68. Aplicam-se, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores devidamente designados, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, desde que cumpridas todas as exigências constantes no item 17;

21.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo determinar a aplicação das penalidades previstas em lei pelo inadimplemento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

21.1.5. Estabelecer local apropriado para guarda dos saneantes domissanitários, materiais,

máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios;

21.1.6. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da contratada possam efetuar suas refeições, bem como ambientes para a instalação de armários para uso dos prestadores de serviço;

21.1.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

21.1.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

21.1.9. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

21.1.10. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

21.1.11. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado;

21.1.12. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto;

22. DA CONTA VINCULADA

22.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019. Atualmente, as retenções previstas no art 2º da Lei Distrital nº 4.363/2011 se encontram suspensas durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, conforme Lei Distrital nº 6.550/2020.

22.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário, no total de 30,83 % (trinta vírgula oitenta e três por cento), calculado sobre o valor do salário bruto, conforme Anexo II e II-A (59591218 e 59591321).

Item	Descrição	Percentual
A	13 Salário	8,33%
B	Férias e Abono de Férias	11,11%
C	Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	4,00%
D	Encardos s/ Férias	4,22%
E	Encargos s/ 13º	3,17%
Total		30,83%

22.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília S.A. (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF;

22.4. O METRÔ-DF providenciará junto ao BRB a abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

22.5. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização expressa do METRÔ-DF, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

22.6. As solicitações para liberação parcial dos valores retidos na conta vinculada deverão ser precedidas de pedido formal ao METRÔ-DF, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões;

22.7. Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na conta-salário dos empregados ou repassados à contratada, desde que essa apresente os comprovantes de pagamento aos empregados;

22.7.1. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

22.8. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização do METRÔ-DF, após cumpridas todas as obrigações;

22.8.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste subitem;

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste subitem não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

23.2. As sanções previstas no inciso III, do subitem 23.1, deste TR, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e contratos do METRÔ-DF:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar;

§ 1º A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual;

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

23.4. A multa, no que couber, terá os percentuais estabelecidos nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato;

23.5. A Contratada ficará sujeita, ainda, às sanções previstas na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (disponível no site www.metro.df.gov.br) e na Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.6. Além das penalidades citadas anteriormente, sobre o valor final da fatura mensal, poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, garantida a ampla defesa e contraditório;

23.6.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

23.6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	TABELA DE INFRAÇÕES	Item correspondente
	GRAU 1	
	0,05 % (CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)	
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	20.1.3 e 20.1.4 do TR
2	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou com rendimento insatisfatório, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do gestor, por ocorrência;	20.1.29 do TR
3	Deixar de comunicar ao Gestor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência os afastamentos de seus empregados decorrentes de férias, por funcionário;	20.1.21 do TR
4	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas, por funcionário;	20.1.5 e 20.1.46 do TR
5	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do METRÔ-DF, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme;	15.1 e 20.1.2 do TR

Item	TABELA DE INFRAÇÕES	Item correspondente
	GRAU 2	
	0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO)	
6	Deixar de respeitar normas e regulamentos do METRÔ-DF, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;	20.1.18 do TR
7	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, por ocorrência comprovada; *Será garantida uma margem de tolerância de 0,5 % de faltas ao longo do mês, (a incidir sobre o total de dias trabalhados, conforme efetivo indicado), garantido o direito do METRÔ-DF efetuar o desconto de todos os dias não cobertos.	20.1.49 do TR

	GRAU 3	**Item correspondente**
	0,2 % (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
8	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam homologados pelo METRÔ-DF e aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;	20.1.23 e 20.1.32 do TR
9	Deixar de repor, mediante solicitação do Gestor, o patrimônio danificado, por ocorrência;	20.1.13 do TR
10	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados INADEQUADOS pela fiscalização do Contrato, por serviço não executado.	20.1.31 do TR

GRAU 4		Item correspondente
0,4 % (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
11	Deixar de indicar preposto, distinto dos Encarregados, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato;	20.1.41 do TR
12	Deixar de substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF, por empregado;	20.1.12 do TR
13	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, por ocorrência;	20.1.17 do TR
14	Receber na avaliação mensal o conceito RUIM; por local e por mês.	Anexo VIII (59621891)

GRAU 5		Item correspondente
1,5 % (UM VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO)		
15	Deixar de adimplir, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI´s) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços;	20.1.1, 20.1.16, 20.1.23 e 20.1.38
16	Deixar de recompor o valor total da garantia contratual no prazo estipulado.	28.4

24. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

24.1. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por PREGÃO, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto n.º 23.460/2002, bem como no Art. 3º, Inciso "c", Alínea II do Decreto N.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, que trata bens e serviços comuns como bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, apurado pelo menor valor ofertado para prestação dos serviços, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 54, inc. I, da Lei n.º 13.303/2016 e Artigos 45 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF-RILC;

25.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, e demais casos descritos no Art. 56 da Lei 13.303/2016;

25.3. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços um Plano Operacional que estabeleça de forma clara e objetiva o efetivo que será utilizado para execução dos serviços, conforme frequências estabelecidas, detalhando os turnos de trabalho e o quantitativo de funcionários que serão disponibilizados para cada local.

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo METRÔ-DF;

26.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais, especialmente designados na forma do Artigo 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

26.3. A fiscalização se dará da seguinte forma:

26.3.1. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento ato convocatório;

26.3.2. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

26.4. O gestor monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

26.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

26.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do METRÔ-DF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016

27. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante análise dos relatórios de avaliação elaborados pelos fiscais lotados nos locais de execução dos serviços, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, Anexo VIII (59621891);

27.2. Os serviços listados serão conferidos e o recebimento definitivo se dará no fim do mês de execução do serviço, com a emissão do Atesto pelo gestor do contrato, e posterior atesto da nota fiscal;

27.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, podendo ser objeto de futuras glosas nas faturas subsequentes.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A contratada deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, uma das seguinte modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo nº 178 do Regulamento de Licitações do METRÔ-DF:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

28.2. As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

28.3. A garantia deverá abranger o período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurar o pagamento de:

28.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

28.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

28.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

28.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade;

28.4. A garantia deverá ser atualizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver alteração ou prorrogação da vigência contratual;

28.5. A garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

I - Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

II - Decurso de prazo de 90 (noventa) dias após o termino da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

28.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF, durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

29. DA COTA RESERVADA

29.1. Foi estabelecida cota reservada às entidades preferenciais, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme consta no item 4.2.2.

30. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A participação de consórcios e a subcontratação não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado.

Elaborado

Neilton Sobral de Araújo
Chefe do Núcleo de Apoio

Elaborado

Anderson Ferreira Soares
Gerente de Serviços Administrativos

Revisado
Marcus Aurélio de Souza Marinho
Superintendente de Administração

Aprovado
Delcimar de Oliveira Silva
Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Chefe do Núcleo de Apoio**, em 19/07/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 19/07/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0003219-0**, **Superintendente de Administração**, em 19/07/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0003218-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 19/07/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **66116798** código CRC= **D9093163**.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00588541000263

LIMPAR

Data da consulta: 17/08/2021 13:20:24
Data da última atualização: 16/08/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 98

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.588.541/0002-63**	DUNS®:	**911133622**
Razão Social:	**IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/11/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**27/09/2021**
FGTS	Validade:	**11/09/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**11/02/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/09/2021**
Receita Municipal	Validade:	**25/08/2021**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.588.541/0002-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:12:46 do dia 17/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NQGH170821141246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.588.541/0002-63
Certidão nº: 25391862/2021
Expedição: 17/08/2021, às 14:13:31
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.588.541/0002-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



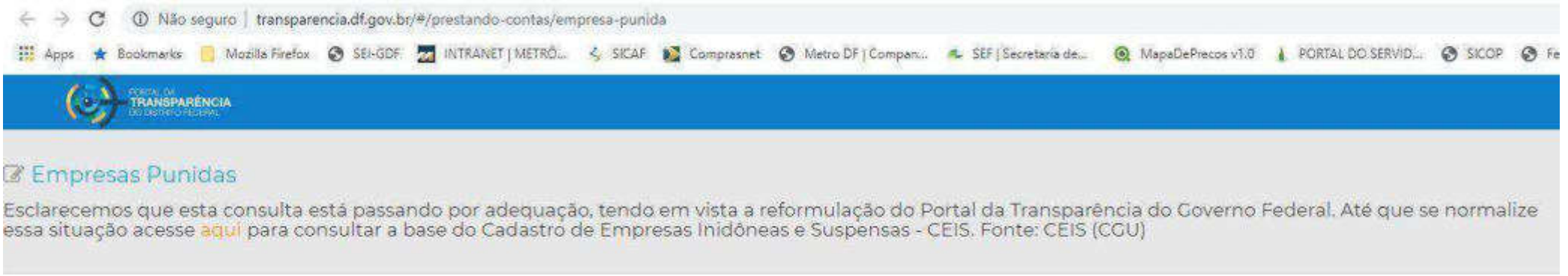
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/08/2021 às 14:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.588.541/0002-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 611B.EEDC.7A06.D572 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 102



Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 103

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2021 às 14:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.588.541/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F1.C43B.6A34.A147 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 104

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.588.541/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:34 do dia 16/07/2021 , com validade até o dia 15/08/2021.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: irRUjs2OrQJKtLTOfJyG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 105

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.588.541/0001-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:41:53 do dia 16/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: BU141607211441153

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.588.541/0001-82**	DUNS®:	**90*****61**
Razão Social:	**IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/11/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/09/2021**
FGTS		Validade:	**16/08/2021**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**13/11/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**11/08/2021**
Receita Municipal	(Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 944.222.816-15 Nome: RONE BERNARDES RODRIGUES

Ass: _____

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 107

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **00.588.541/0001-82**

Razão Social: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Endereço:

TRECHO SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 E, 1280 - LOTE - SIA - BRASÍLIA / Distrito Federal

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 108

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200199980	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2000211877

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2017	1	ESPOLIO

BRASILIA
Local

14 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA:
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF nº 00.588.541/0001-82

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, natural de Nova Resende/MG, nascido em 14/03/1946, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho., inscrito no CPF/MF sob o nº 024.014.441-49, portador da carteira de identidade nº 096.936 – SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QL 14, conjunto 04, casa 14, Lago Sul, Brasília/DF – 71.640-140, e o
ESPOLIO DE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, representado pelo inventariante, **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, natural de Brasília/DF, nascido em 02/09/1980, filho de José Carvalho de Araujo e de Nara Branco de Araujo, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.291.311-49, portador da carteira de identidade nº 1.891.276 – SSP/DF, residente e domiciliado no SQSW, quadra 305, bloco "E", apartamento 409, Sudoeste/DF – 70673-425, por deliberação do sócio remanescente e do inventariante, respectivamente, da sociedade empresária de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.** com sede no SIA/SUL, trecho 01, lotes nºs 1.270 e 1280, Brasília/DF – 71.200-010, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0019998–0 e CNPJ/MF nº 00.588.541/0001–82, por despacho de 24 de junho de 1982, resolvem, de comum acordo, alterar o primitivo Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, sendo que atualmente existem duas filiais, com o mesmo objeto social, nas seguintes localizações:

- **Goiânia/GO.** CNPJ/MF nº 00.588.541/0002-63 NIRE nº 5290007481-0, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 66-A, Lotes n º s 24/26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO-74.911-400 , com capital destacado de R$300.000,00 (trezentos mil reais);
- **Palmas/TO.** CNPJ/MF nº 00.588.541/0004-25 e NIRE nº 1790004675-3, com endereço na ASR SE 15, Conjunto 09, Lote n º 12, Centro, Palmas/TO-77.016-524, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As filiais passara a tem por objetivo Social, na forma da lei: Prestação de serviços de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração em prédios públicos e privados. Prestação de serviços de instalação e manutenção elétricas e hidráulicas. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Prestação de serviços

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

técnicos especializados de engenharia e de manutenção e reforma predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de materiais. Manutenção de instalações civis elétricas e hidráulicas. Locação de equipamento como: caçamba, balancinhos e containers. Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis e edifícios. Limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar. Limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de água potável, com fornecimento de materiais e equipamentos. Limpeza de vias e logradouros públicos e privados com: Varrição, Pintura de meio-fio e Coleta de Lixo. Manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários. Plantio de gramados e áreas verdes com manutenção, conservação de parques, jardins e logradouros públicos diversos. Fornecimento de mão de obra especializada. Prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. º 6.019/74. Prestação de serviços de brigada de incêndio previsto na lei 11901/2009. Serviços de transporte rodoviários de carga. Transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente. Transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n.º 79.399/77. Transporte coletivo de escolares conforme Decreto nº. 23.234/2002. Serviços de garagem e oficina de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis. Locação de veículos, máquinas e equipamentos. Locação, instalação, manutenção e operação de sistema de segurança eletrônica, CFTV, central de alarmes, controle de acesso e demais componentes. Controle, logística e rastreamento via satélite de veículos e frotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do primitivo Contrato Social e posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CAPÍTULO QUARTO – DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em via única de igual teor e forma, mandando arquivar na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos devidos e legais.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2020.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

***Sílvio* Carvalho de Araújo**
Sócio Remanescente

ESPOLIO de José Carvalho de Araújo
Alexandre Augusto Branco de Araújo
Inventariante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 113

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília
FÓRUM DE BRASÍLIA, 4º ANDAR, BLOCO B, SALA 404, PRAÇA MUNICIPAL, Telefone: 31037560 , CEP: 70094900, BRASILIA-DF terezinha.silveira@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 28 de julho de 2014 às 14h15, na Secretaria do Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, compareceu ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO, brasileiro, CPF nº 707.291.311-49, CI Nº 1.891.276 - SSP/DF, que foi nomeado(a) INVENTARIANTE, nos termos do artigo 990, do Código de Processo Civil e da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Fabriziane Figueiredo Stellet, do(s) bem(ns) deixado(s) em razão do falecimento de JOSE CARVALHO DE ARAUJO, aceitando o compromisso legal e prometendo cumprir o seu encargo, sem dolo nem malícia, sob as penas da lei, salientando que, além dos poderes de representação e administração do espólio do art. 990, I e II, do CPC, o inventariante tem poderes para requerer informações de interesse do espólio perante instituições bancárias, cartórios e órgãos públicos, sobretudo extratos e saldos bancários e certidões para verificação dos bens do espólio, ficando, neste ato, ciente de que terá o prazo de 20 dias, a partir desta data, para apresentar as primeiras declarações, conforme disposto no art. 993, do CPC. Tudo de conformidade com os autos da ação de inventário, processo nº 2014.01.1.093285-7, ajuizada por ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO e outros. E, nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF.
Eu, TEREZINHA APARECIDA SILVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET
Juíza de Direito Substituta

ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
Inventariante

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
25 de Julho de 2017
VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400371076CNFS
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Remetido em 28/07/2014

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 115

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, DATA DE NASCIMENTO 14/03/1946, RG Nº 096936 SSP-DF, CPF 024.014.441-49, QUADRA SHIS QL 14, Nº 14, BAIRRO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, CEP 71640-140, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020.

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 5320019998-0 e protocolado sob o número 20/311.801-4 em 19/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1637475, em 15/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Brasília, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2020, às 10:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 20/311.801-4.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866662FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DA:IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ SOB N. º 00.588.541/0001-82

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, advogado, natural de Nova Resende–MG, nascido em 12.06.1947, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho, inscrito no CPF sob o n. º 029.123.171-34, portador da carteira de identidade n. º 257.451 -SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS, QL 12 Conjunto 0 Casa 05, Lago Sul, CEP 71.630-215 em Brasília - DF e **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, natural de Nova Resende-MG, nascido em 14.03.1946, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho, inscrito no CPF sob o Nº. 024.014.441-49, portador da carteira de identidade n. º 096.936 SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS QL 14, Conjunto 04 Casa 14, Lago Sul, CEP 71.640-140 em Brasília - DF; únicos sócios da ***IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.*** com sede a SIA/SUL, Trecho 01, Lotes Nos. 1.270 e 1.280, Brasília - DF, CEP.: 71.200-010, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 532.0019998-0, de 24 de junho de 1982 e Alterações Contratuais sob o registros de Nºs. 990477398 de 30.09.99, 000459690 de 25.08.00, 20000637297 de 20.11.00, 20010127941 de 14.03.01 e 20030777534 de 16.01.04 arquivadas nesta mesma JCDF, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.588.541/0001-82; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária tem por objetivo Social, na forma da lei, a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis, edifícios e limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar, limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de agua potável, com fornecimento de materiais e equipamentos, locação de mão-de-obra, fornecimento de mão de obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. º 6.019/74; serviços de transporte rodoviários de carga, transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente, transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n. º 79.399/77; garagem e oficina de manutenção, de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis, locação de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção e conservação de parques, jardins e logradouros públicos em geral; plantio de gramados e áreas verdes; manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários; pintura de meio-fio; limpeza pública, com coleta de lixo, varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e privados e prestação de serviços de brigada de incêndio.

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E POSTERIORES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS"

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária será do tipo limitada, de acordo com o previsto nos arts. 1.052 e ss. da Lei n º10.406/2002 e demais legislações de regência.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 119

CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE E NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob a denominação social de *IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.*, com sede no SIA/SUL Trecho 01 Lotes Nos. 1.270 e 1.280 CEP 71.200-010 em Brasília – DF.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, sendo que atualmente existem duas filiais, com o mesmo objetivo social e nas seguintes localizações:

- Avenida Bernardo Sayão, Quadra 66-A, Lotes n. ° s 24/26- Parte, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- ASR SE 15, Conjunto 09, Lote n. ° 12 – Parte, Centro, Palmas - TO, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade Empresária tem por objetivo Social, na forma da lei, a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis, edifícios e limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar, limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de agua potável, com fornecimento de materiais e equipamentos, locação de mão-de-obra, fornecimento de mão de obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. ° 6.019/74; serviços de transporte rodoviários de carga, transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente, transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n. ° 79.399/77; garagem e oficina de manutenção, de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis, locação de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção e conservação de parques, jardins e logradouros públicos em geral; plantio de gramados e áreas verdes; manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários; pintura de meio-fio; limpeza pública, com coleta de lixo, varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e privados e prestação de serviços de brigada de incêndio.

CAPÍTULO QUINTO – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios, e distribuído na forma a seguir exposta:

Nome do Sócio	Quotas	Participação	Porcentagem
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO	1.750	R$ 1.750.000,00	50%
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO	1.750	R$ 1.750.000,00	50%
TOTAL	3.500	R$ 3.500.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

AUTENTICADO

CAPÍTULO SEXTO – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052 da Lei n.º 10.406/2002 e conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A duração da sociedade empresária limitada será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.01.1980. Extinguindo-se por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO OITAVO – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os negócios serão geridos pelos sócios **José Carvalho de Araújo** e **Sílvio Carvalho de Araújo**, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **José Carvalho de Araújo** e **Sílvio Carvalho de Araújo**, indistintamente, que terão os seguintes poderes: assinar títulos de crédito, cheques e contratos; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial da sociedade, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, é proibida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade constituída poderá estabelecer contratos, parcerias comerciais e de assistência com empresas brasileiras ou estrangeiras, dentro e fora do país, com o objetivo de aprimoramento técnico e científico, bem como com fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as decisões que envolvam transformação societária, fusão, cisão, incorporação ou alteração contratual somente serão tomadas por sócios detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CAPÍTULO NONO – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Sócios declaram, não estar impedido por Lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de cessão ou transferência à terceiros, essa somente realizar-se-á mediante consentimento prévio e por escrito dos sócios detentores de quotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, e de acordo com as condições por estes deliberadas, podendo ser admitidos novos membros.

AUTENTICAÇÃO VISTO ANVERSO

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, para que estes possam exercer o direito de preferência, indicando o preço e as condições da oferta, para que estes manifestem o seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias *in albis* ou recusada expressamente a proposta, poderá o sócio retirante transferir ou ceder suas quotas para terceiros, desde que respeitados os requisitos previstos na cláusula sexta.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujus* deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do *de cujus*, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até dez prestações iguais e sucessivas, com intervalo de trinta dias cada, vencendo a primeira cento e vinte dias após a data do balanço especial.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de declaração judicial de incapacidade de qualquer dos sócios, caso em que os prazos estipulados serão contados a partir da data do trânsito em julgado da sentença declaratória de incapacidade, o sócio remanescente fará o levantamento de um balanço especial, e com base neste o sócio retirante receberá seus direitos e cumprirá suas obrigações contratuais, em dez prestações iguais e sucessivas, com intervalo de trinta dias cada, vencendo a primeira, cento e vinte dias após a data do balanço especial.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A dissolução da sociedade dar-se-á por deliberação dos sócios, por maioria absoluta ou nos casos previstos em lei, hipótese em que a partilha do saldo, que na liquidação seja porventura apurado, será feita entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O liquidante, sócio ou estranho, será eleito pelos votos de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, os quais lhe fixarão a forma e o prazo da liquidação, bem como lhe arbitrarão uma comissão dentro dos limites previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade não se dissolverá pela morte, retirada ou incapacidade judicial declarada de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A data de encerramento do exercício social será 31 de dezembro de cada ano, o resultado, lucros ou prejuízos serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um, podendo também, os sócios deliberarem pela sua incorporação ao patrimônio líquido, para o futuro aumento de capital ou amortização de prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de prejuízo, os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízos do capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - No término de cada exercício social os sócios administradores deverão elaborar inventário; balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, sendo que as contas devem ser apreciadas e julgadas até o dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os sócios administradores poderão instituir retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente por consenso unânime, dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda e do acordo societário, que fará parte integrante deste contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DAS REUNIÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores; modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes, e o julgamento de suas quotas; pedido de concordata; distribuição de lucros e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As reuniões serão presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da Reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As decisões serão tomadas pela maioria dos detentores do capital social, salvo no caso de mudança do contrato social e incorporações, fusões e dissolução dos liquidantes e o julgamento de suas contas, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares de no mínimo 3/4 do capital social e havendo empate, será pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Convocação para as reuniões de sócios se dará pela seguinte forma, sendo a execução de uma excludente da outra: carta com aviso de recebimento; fac-símile, com a confirmação de recebimento pelo sócio, por escrito; ou e-mail, com confirmação de recebimento, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei N.º 10.406/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As formalidades especiais para convocação das assembléias são dispensáveis, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As reuniões serão convocadas pelos administradores, com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É dispensável a reunião dos sócios, quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei N.º 10.406/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei N.° 10.406/2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A redução do capital social, dissolução, fusão, cisão e incorporação da sociedade serão publicadas em jornal de grande circulação, conforme previsto na Lei N.° 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Será responsável técnico da empresa o sócio **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, administrador, inscrito no CRA-DF sob o N.° 1.682 e Registro Secundário No. 2143 – GO/TO.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Nos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as normas da Sociedade Simples, conforme previsto no art. 1.053, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, mandando arquivar a primeira via na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos devidos e legais.

Brasília - DF; 04 de Outubro de 2.004.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
CPF n.° 029.123.171-34

SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
CPF n.° 024.014.441-49

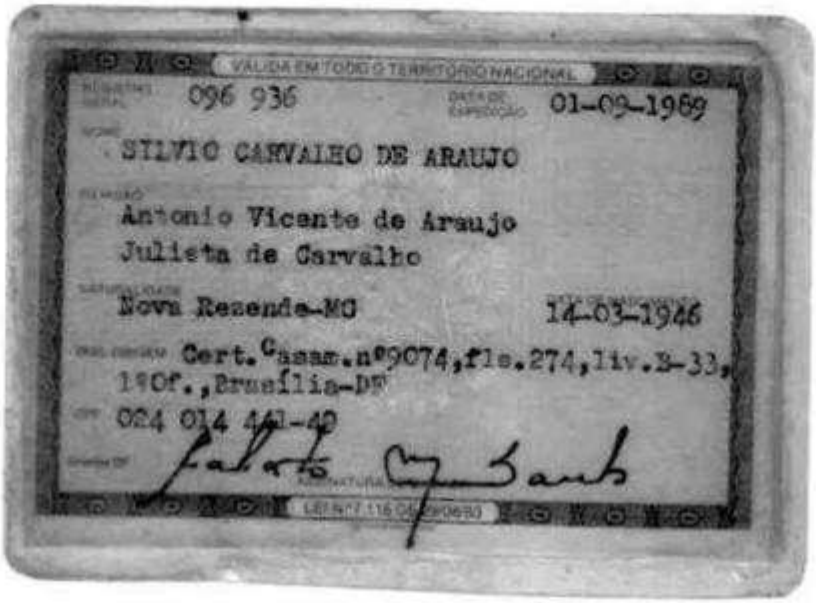
TESTEMUNHAS:

Ancelmo Borges de Moura
CPF: 366.704.131 – 49
RG: 1.756.528 SSP/DF
CSB 03 Lote 03 Apto. 205 Tag. - DF

Francisco de Jesus Alves Pereira
CPF: 395.970.161 - 68
RG: 569.204 SSP/MT
QNL 11 BL D Apt°. 124 Tag. - DF

AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO





5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RT/PJ E PROTESTO - DF

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia,que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

29 de Maio de 2019
VALDÊNIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20190400246905YCXH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.588.541/0001-82 MATRIZ		01/01/1980

NOME EMPRESARIAL
IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 E	1280	LOTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.200-010	SIA	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@empresaipanema.com.br	(61) 3035-1501/ (61) 3035-1500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021** às **09:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 126

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.320.780/001-09 **CPF/CNPJ** 00.568.541/0001-82 **DataConcessão** 21/07/1995

Denominação social IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

Titulo do Estabelecimento - Nome Fantasia IPANEMA SERV GERAIS E TRANSPORTE

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo 515-88392/19

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO **Faixa do ISS** XX **Data de enquadramento no ISS** 02/05/1977

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Faixa do ICMS** XX **Data de enquadramento no ICMS** XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Código da Atividade - ISS N8121-4/00-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 02/05/1977

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX **Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX

Endereço SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 E 1280 **CEP** 71.200-010

Bairro SIA **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral ATIVA **Data** 09/06/2021

Este documento foi emitido no dia 09/06/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 127

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.588.541/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2021.
Código de controle da certidão: **1D36.8A0F.E402.2C03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.588.541/0001-82
Razão Social: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: SIA SUL TRECHO 01 LTES 1270 E 1280 / GUARA / BRASILIA / DF / 71200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041913172680286892

Informação obtida em 17/05/2021 07:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.588.541/0001-82
Certidão nº: 18238887/2021
Expedição: 09/06/2021, às 09:19:34
Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.588.541/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 130

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 151066431592021
NOME: IPANEMA EMP SERV GERAIS E TRANSP LTDA
ENDEREÇO: SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 E 1280
CIDADE: SIA
CNPJ: 00.588.541/0001-82
CF/DF: 0732078000109 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública.Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 11 de agosto de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/05/2021 às 09:59:45 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:03

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 131

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 151066431362021
NOME: IPANEMA EMP SERV GERAIS E TRANSP LTDA
ENDEREÇO: SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 E 1280
CIDADE: SIA
CNPJ: 00.588.541/0001-82
CF/DF: 0732078000109 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de agosto de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 13/05/2021 às 09:58:59 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:05

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 132

Termo de Abertura

Nome Empresarial:					
IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA					
NIRE:	5320019998-0	CNPJ:	00.588.541/0001-82	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	0732078000109		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			31/12/1899		

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	42	Quantidade de páginas:	197
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	02/06/2021

CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA	Contador	7289	02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital				
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	Administrador		02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital				

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/073.147-8 no dia 02/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 133

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200199980	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2100099946

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

1 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100099946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDFB586FFCF5263E12A39C8828C6FD5. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmillam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 134

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.444-7	DFE2100099946	01/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100099946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDFB5B6FFCF5263E12A39C8828C6FD5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 135

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 194
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2020

ATIVO

CIRCULANTE	**43.704.376,59**
DISPONIBILIDADE	14.327.001,75
CAIXA	80.825,68
BANCO CONTA MOVIMENTO	9.746.176,07
APLICAÇÃO NO MERCADO ABERTO	4.500.000,00
CRÉDITOS	25.270.731,31
FATURAS A RECEBER	8.889.204,07
OUTROS CRÉDITOS	16.381.527,24
ESTOQUES	4.106.643,53
ALMOXARIFADO	4.106.643,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.088.798,48**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	69.114,82
OUTROS CRÉDITOS	69.114,82
INVESTIMENTOS	6.016,34
INCENTIVOS FISCAIS	3.823,30
OUTROS INVESTIMENTOS	2.193,04
IMOBILIZADO	10.993.254,51
IMÓVEIS	9.221.044,19
VEÍCULOS	4.991.613,10
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	510.623,62
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.017.935,11
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(5.747.961,51)
ATIVO DIFERIDO	20.412,81
SOFTWARE	20.412,81
TOTAL DO ATIVO	**54.793.175,07**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Silvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100099946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDFB5B6FFCF5263E12A39C6828C6FD5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 136

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 195
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2020

PASSIVO

CIRCULANTE	**9.607.777,63**
FORNECEDORES	4.874.861,31
FINANCIAMENTOS.....	2.348.000,00
SALÁRIOS A PAGAR	1.227.306,29
TRIBUTOS E ENCARGOS A PAGAR	1.122.850,03
OUTRAS CONTAS À PAGAR	34.760,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**3.722.000,04**
FINANCIAMENTOS.....	3.722.000,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**41.463.397,40**
CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00
RESERVAS DE LUCROS	20.195.687,23
LUCROS ACUMULADOS	16.533.222,09
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.234.488,08
TOTAL DO PASSIVO	**54.793.175,07**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100099946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDF55B8FFCF5263E12A39C8828C6FD5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 137

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 196
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

01 – RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	67.571.226,40
02 – IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITA.....	9.078.443,30
03 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA = (01–02).....	58.492.783,10
04 – CUSTO OPERACIONAL.....	53.620.271,88
05 – LUCRO BRUTO = (03–04).....	4.872.511,22
06 – DESPESAS OPERACIONAIS.....	5.335.880,98
07 – PREJUÍZOOPERACIONAL = (05-06).....	(463.369,76)
08 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.280.919,54
09 – LUCRO DO EXERCÍCIO = (07+08)	1.817.549,78
10 – PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	163.579,50
11 – LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA = (09-10)....	1.653.970,28
12 – PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	419.482,20
13 – LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO = (11-12).....	1.234.488,08

ESTAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS ESTÃO TRANSCRITAS NO LIVRO DIÁRIO Nº. 042, PÁGINAS 194 À 196.

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Silvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100099946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDFB5B6FFCF5263E12A39C8828C6FD5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 138

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.444-7	DFE2100099946	01/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 139

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, de CNPJ 00.588.541/0001-82 e protocolado sob o número 21/072.444-7 em 01/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1693079, em 01/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 01/06/2021, às 10:57.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/072.444-7.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 140

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 01 de junho de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1693079 em 01/06/2021 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00588541000182 e protocolo DFE2100069946 - 01/06/2021. Autenticação: 9C9F2A1FDFB5B6FFCF5263E12A39C8828C6FD5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/072.444-7 e o código de segurança yy0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 141

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 212430 em 02/06/2021. Assinado digitalmente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/073.147-8	WJzK

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
Nire:	
CNPJ:	00.588.541/0001-82
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	42
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA	7289	02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital			
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO		02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital			

Brasília, quarta-feira, 02 de junho de 2021

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/073.147-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

SRM

Documento assinado eletronicamente por FRANKLEY MAGALHAES DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2021, às 13:16.

Brasília, quarta-feira, 02 de junho de 2021

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/073.147-8.

Termo de Encerramento

Nome Empresarial:					
IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA					
NIRE:	5320019998-0	CNPJ:	00.588.541/0001-82	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	0732078000109		Inscrição Municipal:		

Finalidade:	DIARIO		
Número de	42	Data assinatura:	02/06/2021
Quantidade de páginas:	197		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA	Contador	7289	02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital				
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO	Administrador		02/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital				

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/073.147-8 no dia 02/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 144

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANCELMO BORGES DE MOURA
REGISTRO..... : DF-007289/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR(A)
CPF..... : 366.704.131-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCDF contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: DISTRITO FEDERAL, 09/06/2021 as 10:07:57.
Válido até: 07/09/2021.
Código de Controle: 288372.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 145

Ipanema

FOLHA DE CÁLCULOS REFERENTES AOS ÍNDICES
DO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO - EM 31/12/2020.

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
MATRIZ: CNPJ/MF N.º 00.588.541/0001-82
FILIAL GO: CNPJ/MF N.º 00.588.541/0002-63 **FILIAL TO: CNPJ/MF N.º 00.588.541/0004-25**

NIRE Nº 53200 19998-0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA - ILI

$$I.L.I. = \frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{14.327.001,75}{9.607.777,63} = \mathbf{1,49}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$I.L.C. = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{43.704.376,59}{9.607.777,63} = \mathbf{4,55}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECO - ILS

$$I.L.S. = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{43.704.376,59 - 4.106.643,53}{9.607.777,63} = \mathbf{4,12}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$I.L.G. = \frac{\text{Ativ. Circul. + Ativ. Real a Longo Prazo}}{\text{Passiv. Circul. + Passiv. Exig. a Longo Prazo}} = \frac{43.704.376,59 + 69.114,82}{9.607.777,63 + 0,00} = \mathbf{4,56}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO - GE (1)

$$G.E.1 = \frac{\text{Passiv. Circul. + Passiv. Exig. a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{9.607.777,63 + 0,00}{41.463.397,40} = \mathbf{0,23}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO - GE (2)

$$G.E.2 = \frac{\text{Passiv. Circul. + Passiv. Exig. a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{9.607.777,63 + 0,00}{54.793.175,07} = \mathbf{0,18}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$I.S.G. = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passiv. Circul. + Passiv. Exig. a Longo Prazo}} = \frac{54.793.175,07}{9.607.777,63 + 0,00} = \mathbf{5,70}$$

ÍNDICE MÉDIO PONDERADO EXIGIDO - IME

$$I.M.E = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3} = \frac{(4,56 \times 2) + (4,55 \times 1)}{3} = \mathbf{4,56}$$

Brasília, 01 de junho de 2.021

SÍLVIO CARVALHO DE ARAUJO
DIRETOR

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 146

Ipanema

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, sediada no SIA/Sul Trecho 01 Lotes 1270 e 1280, CEP 71.200-010, em Brasília – DF, e suas filiais: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0002-63, estabelecida no(a) Av. Bernardo Sayão 66-A Lotes 24/26 - Vila Brasília - Apareciada de Goiânia/GO e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0004-25, estabelecida no(a) ASR-SE 15, Conjunto 09 Lote 12 - Centro, Palmas-TO, CEP. 77020-176, por intermédio de seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, e do CPF nº 024.014.441-49, declara para os devidos fins, que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021							
N.º	**ÓRGÃO/EMPRESA**	**INÍCIO DA**	**TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**		**VALOR ANUAL**	
CONTRATOS DE LIMPEZA, MÃO DE OBRA e TRANSPORTES - MATRIZ - DISTRITO FEDERAL							
122/2016	TJDFT	28/10/16	04/11/21	R$	1.416.416,41	R$	16.996.996,92
24/2017	IBAMA - Serviço de Transportes	20/09/17	02/10/21	R$	15.393,18	R$	184.718,16
15/2017	IBAMA - Brigada de Incêndio	27/01/18	27/01/22	R$	119.647,54	R$	1.435.770,48
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2021 (Contratos da Matriz - DF)				**R$**	**1.551.457,13**	**R$**	**18.617.485,56**
CONTRATOS DE MÃO-DE-OBRA - FILIAL GOIÁS							
-	Inova Logística Ltda	26/02/09	Indeterminado	R$	14.813,11	R$	177.757,32
4300012862	Liquigás Distribuidora S.A.	25/07/18	Indeterminado	R$	7.161,70	R$	85.940,40
15/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	02/05/16	30/10/21	R$	78.052,01	R$	936.624,12
26/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG (Jataí)	01/06/16	30/11/21	R$	212.762,99	R$	2.553.155,88
26/2017	Universidade Federal de Goiás - UFG (Catalão)	01/06/16	30/11/21	R$	131.822,66	R$	1.581.871,92
26/2018	Universidade Federal de Goiás - UFG (Goiânia)	01/06/16	30/11/21	R$	75.910,59	R$	910.927,08
47/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	03/09/16	02/09/22	R$	29.002,82	R$	348.033,84
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2021 (Contratos da Filial - GO)				**R$**	**549.525,88**	**R$**	**6.594.310,56**
CONTRATOS DE LIMPEZA e MÃO DE OBRA - FILIAL - TOCANTINS							
033/2021	Ministério Público de Tocantins	02/07/21	01/01/22	R$	407.430,51	R$	4.889.166,12
003/2016	CONAB	10/08/16	10/08/21	R$	6.336,30	R$	76.035,60
-	Condomínio do Lago	01/03/19	Indeterminado	R$	7.427,08	R$	89.124,96
074/2020	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	01/06/20	31/05/22	R$	180.850,69	R$	2.170.208,28
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2021 (Contratos da Filial TO)				**R$**	**602.044,58**	**R$**	**7.224.534,96**
VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL DO FATURAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2020.				**R$**	**2.703.027,59**	**R$**	**32.436.331,08**

Brasília.DF, 06 de agosto de 2021.

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 147

Ipanema

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

PORCESSO SEI 00097-00001967/2021-29

Em atendimento ao Edital:

1. DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS	
CONTRATOS FIRMADOS PARA 2021	R$ 32.436.331,08
1/12 H DOS CONTRATOS FIRMADOS	**R$ 2.703.027,59**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 41.463.397,40**

1. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL DO BALANÇO DE 2020	**R$ 67.571.226,40**
RECEITA OPERACIONAL PREVISTA PARA 2021	**R$ 32.436.331,08**
VARIAÇÃO	**-48,00%**

- Justificativa dos 10% - Perda de Receita com encerramento de contratos.
- O faturamento referente ao ano de 2021 sofreu uma redução no percentual de 47,00% em relação ao faturamento de 2020, devido ao encerramento dos contratos abaixo listados:
 - ✓ **Ministério da Economia Ctt. 07/2014 –** Encerrado em 31/05/2020 Valor R$ 21.641.672,76 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
 - ✓ **Caixa Econômica Federal Ctt. 6048/2014** – Encerrando em 21/12/2020 Valor R$ **11.667.081,32 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil, oitenta e um reais e trinta e dois**

Valor Total anual: R$ 33.308.754,08 (trinta e três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Brasília-DF, 06 de agosto de 2021.

Silvio Carvalho de Araújo
Sócio/Diretor
CPF: 024.014.441-49

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/08/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

00.588.541/0001-82

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.L78F.6ZFR.E5WC.VGE2.CGR2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 149

Ipanema

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021
PORCESSO SEI 00097-00001967/2021-29

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Silvio Carvalho de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº 21/2021 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos

Brasília–DF, 06 de agosto de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 150

Ipanema

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021
PORCESSO SEI 00097-00001967/2021-29

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0001-82, estabelecida no(a) Sia/Sul Trecho 1 Lotes 1270 e 1280,na cidade de Brasília, estado Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, e do CPF nº 024.014.441-49, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília–DF, 06 de agosto de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 151

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

PORCESSO SEI 00097-00001967/2021-29

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

A, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Silvio Carvalho de Araújo, Casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(ii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iii) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(iv) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(v) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 152

(vi) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(vii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(viii) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(ix) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(x) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xi) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiii) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília–DF, 06 de agosto de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 153

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00057/2021

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº **00.588.541/0001-82**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº PJ/0045, desde 22/10/1980, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável Técnico o profissional:

- SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, inscrito no CRA-DF sob o nº: 001682

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2021.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2021

..:: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ::..

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
0da648f0-1166-4320-a367-00015e376633

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Térreo - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70070-915 | (61) 4009-3333 | 4009-3334
sistemacradf.com.br | www.cradf.org.br | facebook.com/cradf

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00128/2020

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) administrador(a) **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, CPF nº **024.014.441-49**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional sob o nº 001682, desde 24/01/1979, sem anotação de qualquer impedimento.

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que o(a) referido(a) profissional **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 20 de Janeiro de 2020.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2020

..:: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ::..

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
c21637a7-c086-4b0c-a2a1-399d6ddee1ab

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SAUS Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Térreo - Asa Sul - Brasília/DF
CEP. 70070 915 | (61) 4009 3333 | 4009 3334
sistemacradf.com.br | www.cradf.org.br | facebook.com/cradf


CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
C. F. A.

1ª REGIÃO: DF

1ª via — CRA REGISTRO N.º 1682

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO.x.x. ADMINISTRADOR

habilitado na forma da Letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9/9/1965.

BsB, 31 de Agosto de 1989

PRESIDENTE DO CRA

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL — LEI 4.769/65 — ARMAS DA REPÚBLICA E CORES NACIONAIS

SOMENTE COM M...

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que é reproducao fiel do documento que me foi apresentado nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
13 de Maio de 2014
VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20140170457913ZVBP
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

C. F. A. - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª REGIÃO: DF

SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
NOME
Antonio Vicente de Araújo
Julieta de Carvalho
FILIAÇÃO
Brasileira — N.Rezende/MG — 14 / 03 / 46
NACIONALIDADE — NATURALIDADE — DATA DO NASCIMENTO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DIPLOMADO PELA
27 / 12 / 78 — 009 — 228 — 910 — UnB
REGISTRADO EM — LIVRO — FLS. — N.º — LOCAL
REGISTRADO PELO CRA 1682 — EM 24 / 01 / 79
SOB O N.º
ASSINATURA DO PORTADOR
PANORÂMICA

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 157

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

Certificado de Anotação de Função Técnica

Certificamos que a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. - DF, CNPJ 000.588.541/0001-82, está registrada neste Conselho Regional de Química sob o nº 000531, Processo nº 0038/94, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980, tendo como Responsável Técnico o(a) Profissional Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante / Bacharel em Química (Química) registrado(a) no CRQ XII sob o nº 12100477, Processo nº 0182/03, conforme registro de "Anotação de Função Técnica" nº 000307/2011.

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.

Obs.: O presente certificado terá validade até 31/03/2022.

Luciano F. Souza

Luciano Figueiredo de Souza
Presidente do CRQ - XII Região

Autenticador: a769ee95b43f1c62c3a33d5eb5b9002e
Validador...: 0109000000003072011420210127 58

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Conselho Regional de Química da 12ª Região, atendendo a pedido da parte interessada, **CERTIFICA** que a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. - DF**, estabelecida à SIA Trecho 1, Lts. 1270/1280, Zona Industrial (Guará) — Brasília — DF é registrada neste Conselho sob o número **000531** desde a data **14/03/1994** e se acha em dia com suas obrigações perante este Conselho no exercício de 2021.

CERTIFICA ainda que a empresa possui como responsável técnico o(a) Sr.(a) **RODOLFO ALEXANDRE LIMA CAVALCANTE — BACHAREL EM QUÍMICA**, registrado sob o número **12100477**, também, devidamente habilitado e registrado neste Conselho. Para constar lavrou-se a presente e vai devidamente assinada.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2021.

Dr. Luciano Figueiredo de Souza
Presidente do CRQ-XII

Validador...: 00910005885410001829202102034 8
Autenticação: 6e817dd77266b98b37b97b1ec8ebe5f0

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 31/12/2021.

Emitido por Bruno Caixeta Guimarães em 03/02/2021 11:14:32.

Rua Amélia Artiaga Jardim, 528, Setor Marista - Fone (62) 3240-4600 / Fax (62) 3240-4609 - CEP 74.180-070 - Goiânia-GO
Delegacia D.Federal - SCS 6 - Bl A No. 81 - Sala 517 - Ed. José Severo - Fone/Fax (61) 3225-3777 - CEP 70.326-900 - Brasília-DF
Delegacia Tocantins - 104 Sul ACSE I Nº 102 - Avenida JK, Sala 11, 1º Andar - Fone (63) 3213-1106 - CEP 77.020-012 - Palmas-TO
E-mail: crq12@crq12.org.br Site: www.crq12.gov.br

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 158

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 159

2ª VIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 12ª REGIÃO

ESTADOS DE GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

4ª Av. nº 141 - Salas 103/201/202/203 - V. Nova - Fones/Fax: (062) 261-6357, 261-6281 - C.P. 12.080 - CEP 74.641-970 - Goiânia - GO

Delegacia do CRQ XII no Distrito Federal - SHCSW - CLSW - 302 - Bl. B - Loja 25 - Subsolo - Ed. Park Center - Sudoeste

Fone: (061) 344-3393 - CEP 70.680-550 - Brasília - DF

Delegacia do CRQ XII no Tocantins - AR - NE 12 - QI - O - Lote 28 - Fone: (063) 215-3003 - CEP 77.065-150 - Palmas - TO

5 OFICIO DE NOTAS R CIV - DF
AUTENTICO, para os devido[illegible], a
presente fotocopia, que e[illegible]o fiel
do documento que me foi [illegible],nos
termos da Lei n 8.935 de [illegible]4.
11 de outubro [illegible]
VALDENIA SOARES LIMA-ESCR[illegible]
Selo: TJDFT20170400[illegible]
Para consultar o selo www[illegible]s.br

Certificado de Registro

Certificamos que a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,

situada à SIA/SUL TRECHO 01 LTS 1.270 e 1.280 - BRASÍLIA - DF com estabelecimento DESINSETIZAÇÃO,DESRATIZAÇÃO,LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com atividade Química de SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS XXXXXXXXXX está registrada neste Conselho Regional de Química - 12ª Região sob o nº 0531, de acordo com a Lei 2.800 de 18 de junho de 1956.

Goiânia, 30 de março de 2001.

Presidente CRQ - 12ª Região

Republica Federativa do Brasil
Ministerio da Educação
Universidade de Brasilia

O Reitor da Universidade de Brasilia confere o titulo de

Bacharel

VERSO
E
ANVERSO

a

Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado do Rio Grande do Norte,

no dia 03 de julho de 1979, documento de identificação nº 1 657 094 RN,

tendo em vista a conclusão do Curso de Química,

no dia 18 de fevereiro de 2003,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasilia, 18 de fevereiro de 2003.

Diretor de Administração Acadêmica

Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante
Diplomado

Reitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Habilitação técnica EMPRESA IPANEMA 1 (68518276) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 160